



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.561

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAIS DE LEILÃO, LICITAÇÕES E BOLETINS
Da Justiça Federal

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL
Da Companhia Nacional de Abastecimento

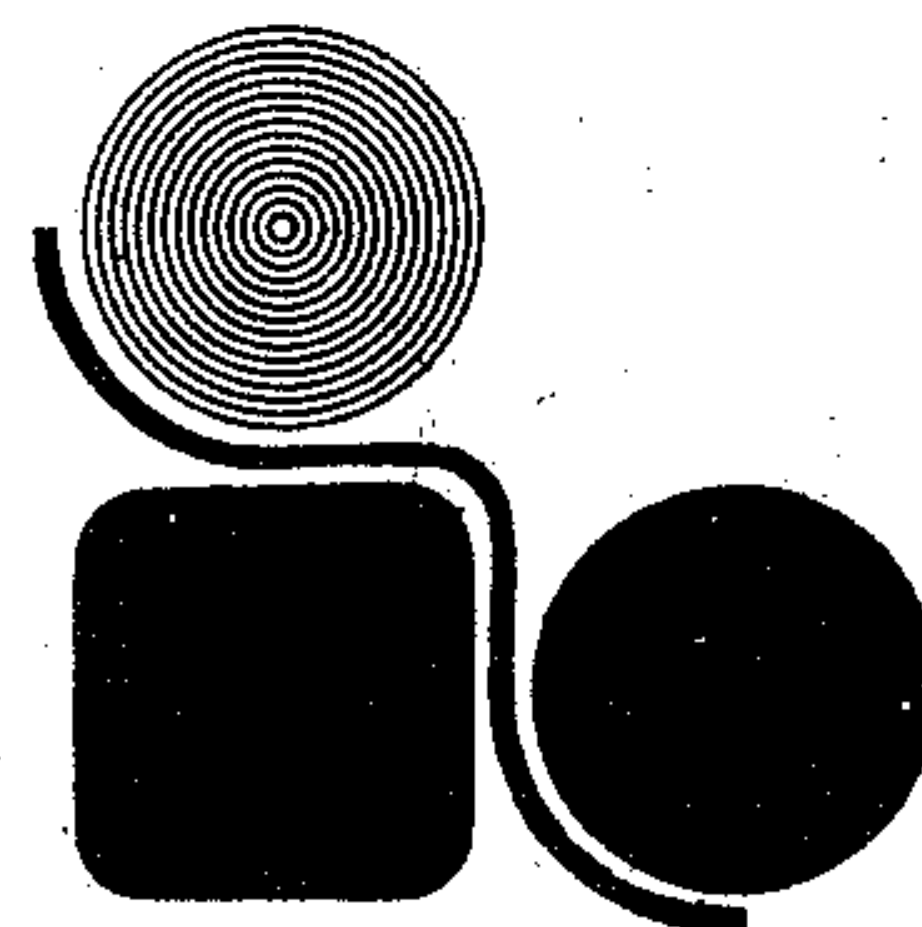
TOMADAS DE PREÇOS
Da Centrais Elétricas do Pará

AVISO - TOMADA DE PREÇOS DEREM Nº 006/93
Do Banco do Estado do Pará S/A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
64 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.885 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada no Município de Ananindeua, com área de 07ha 98a 15ca, perímetro de 1.355,06m, confinando ao Norte com terras de Fernando Giestas, ao Sul com

Passagem Santa Clara, a Leste com terras da ECCIR, quem de direito, passagem Santa Clara e terras da EMURA e a Oeste com terras de Ernando Rodrigues Matos, tudo de acordo com Título Definitivo nº 02681 expedido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096946-3

DECRETO Nº 1.886 DE 23 SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decr

to-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o Art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "AMPARO", localizada no Município de Santarém-PA, com área de 62.7731 ha, perímetro de 5.765,69 m, confinando ao Norte com ruas Paes tina e Olavo Bilac e Rod. Fernando Guilhon, ao Sul com as Ruas Palestina, Visconde de Aracajú, João Queiroz e Serra Verde, a Leste com Travessa Nossa Senhora do Rosário e Jader Barbalho e a Oeste com Estrada e Travessa, Jader Barbalho, tudo de acordo com planta e memorial descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

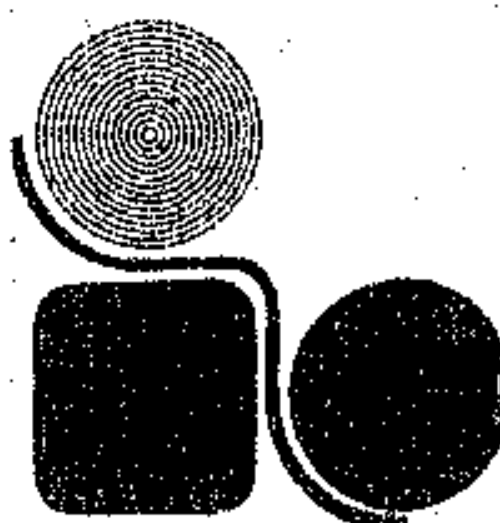
Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e

correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barrroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$-	3.068,00
Outros Estados e Municípios	CR\$-	9.373,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$-	1.687,00
Preço por página	CR\$-	334.026,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$-	189,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$-	68,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 33,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08h às 13:00hs. e das 15:30h às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 82 - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de
de 09 de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096895-5

DECRETO Nº 1.887 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO
DE SANTA IZABEL, ESTADO
DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada **JARDIM DAS ACÁCIAS II**, localizada na rua Ivone Holanda à 112 metros da margem esquerda da BR-316, Município de Santa Izabel do Pará, com

9.055,18m², perímetro de 1.010,60m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com Ig. sem denominação, a Leste com Rua Ivone Holanda e a Oeste com Ig. sem denominação, tudo de acordo com Planta e Memorial descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos de concessão de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

setembro de 1993. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096974-5

DECRETO Nº 1.888 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a eminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o Art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área situada na Cidade de Santarém-Pará, na parte Oeste da mesma, com frente para a atual Rodovia Fernando Guilhon e a margem direita do Rio Tapajós, nos Bairros conhecidos por Maracanã e Nova Vitória, com área total de 1.730.296,00 m² e perímetro total de 6.814,14m, confinando ao Norte com Rio Tapajós, ao Sul com Rod. Fernando Guilhon, a Leste com sinuosidade do Lago Mapiri e a Oeste com terras de quem de direito, tudo de acordo com planta e memorial descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares a implantação da infraestrutura urbana, mediante ao auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora decretada e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de 09 de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096986-2

DECRETO Nº 1.889 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existe no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada SANTARENZINHO, localizada no Município de Santarém, com 111,573 ha, perímetro de 4.417,63 m, confinando ao Norte com a rod. Fernando Guilhon, ao Sul com as Ruas Elizandra, Bom Jardim, Paraná, Santa Luzia e Palestina, a Leste com as Ruas Joana Darc, Jacarandá, Angelim e Beco Angelim e a Oeste com as Trav. Tomé de Souza e Nossa Srª. do Rosário, tudo de acordo com planta e Memorial Descritivo previamente elaborado pela companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PA.

Art. 2º - A desapropriação a que refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

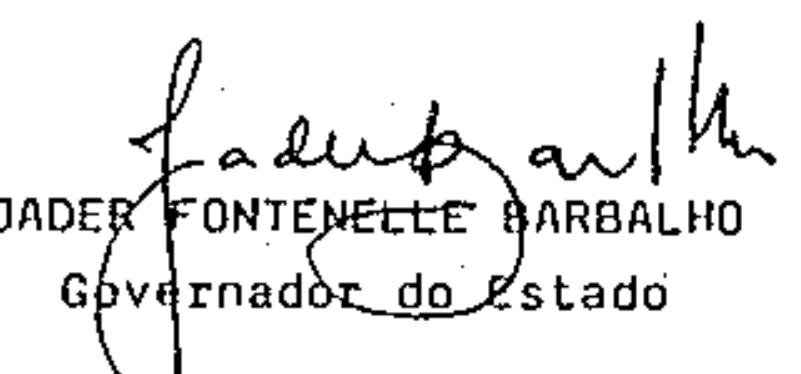
Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área ora descrita e caracterizada se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuam moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096993-5

DECRETO Nº 1.890 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO
DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades; resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos

economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 276, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada CONQUISTA, localizada no Município de Santarém, com 26,5098ha, perímetro de 2.153,90m, confinando ao Norte com Beco Sem Nome, ao Sul com a Trav. Duque de Caxias, a Leste com a Rod. Fernando Guilhon e a Oeste com Av. Clevo Bilac, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

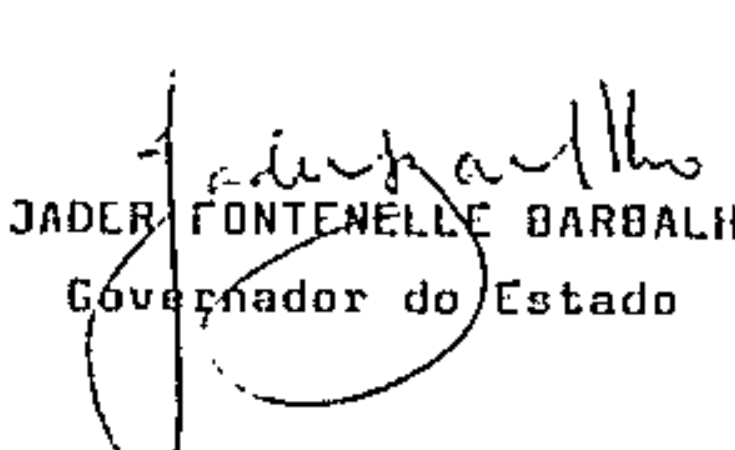
Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuam moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de 09 de 1993.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096952-8

DECRETO Nº 1.891 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a ocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada JUTAY, localizada no Município de Santarém, com 9.5256ha, perímetro de 1.603,39m, confinando ao Norte com a Av. Dom Frederico Costa, ao Sul com a Av. Monte Castelo, a Leste com a Rua Cemex, e a Oeste com a Av. Cristóvão Colombo, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto to à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de 09 de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096944-7

DECRETO Nº 1.802 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a ocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada LIVRAMENTO, localizada no Município de Santarém, com 40,499ha, perímetro de 3.479,92m, confinando ao Norte com Av. Tupanlândia e Av. Castelo Branco, a Leste com Av. Curua-Ena e Trav. Planalto e a Oeste com a Rua Dom Frederico Costa, Av. Marajó e Trav. São Paulo, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

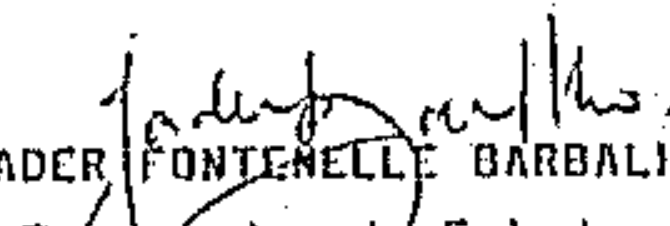
Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto to à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente às pessoas que não possuem, a qualquer título outro lote urbano ou rural.

ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de 09 de 1993.


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096984-6

DECRETO Nº 1.893 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO
DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso

III, da Constituição do Estado do Pará.

D--E--C--R--E--T--O

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada URUARÁ, localizada no Município de Santarém, com 61.6222 ha, perímetro de 3.083,93m, confinando ao Norte com Av. Burity e Av. Tupanlândia, ao Sul com Av. Uruará, a Leste com Av. Nações Unidas e a Oeste com Av. Antônio Simões, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

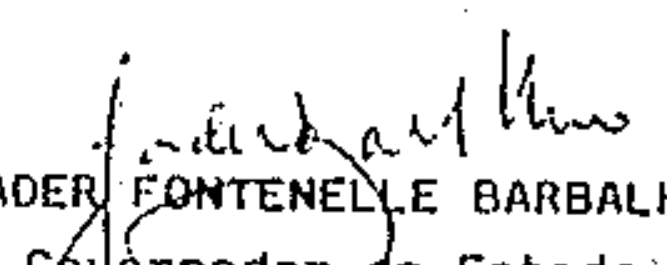
Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096936-6

DECRETO Nº 1.894 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE
MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos

economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada NOVA REPÚBLICA/II COI, localizada no Município de Santarém, com 102,8050 ha,

perímetro de 4.676,04 m, confinando ao Norte com a Av. Maru e Rua Osvaldo Silas, ao Sul com Trav. Caranã, a Leste com quem da direita e Trav. Goiás e a Oeste com área da Co sampa e Trav. Ester Ferreira, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo, previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias a consecução do ato expropriatório previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação da infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de 09 de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096928-5

DECRETO Nº 1.895 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório

dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes da baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência da grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise e asolucionar na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D-E-C-R-E-T-O

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada PONTA NEGRA II, localizada no município de Santarém, com 1.71660 ha, perímetro de 524 m, confinando ao Norte com a AV; Alvorada, ao Sul com a Av. Moacara, a Leste com a Rua Padre Betendorf e a Oeste com terras de Francisco Tabajara Filho e/ou com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096887-4

DECRETO Nº 1.896 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das Camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada PONTA NEGRA III, localizada no Município de Santarém, com 1.300 ha, perímetro de 460,00 m, confinando ao Norte com a Av. Alvorada, ao Sul com Moaçara, a Leste com quem de direito e a Oeste com a Tv. Hilda Mota, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB / PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamentos topográficos e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogados as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de Setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096920-0

DECRETO Nº 1.897 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada PANTANAL, situada na margem direita da Estrada da Floresta, Município de Castanhal-PA, com área de 82.500,00m², perímetro de 1.720,00m, confinando ao Norte com terras da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, ao Sul com terras da Fazenda São João, a Leste com quem de direito e a Oeste com terras de Raimundo Machado e com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela COHAB/PA;

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096992-7

DECRETO Nº 1.898 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada ASDER, localizada no Município de Capanema-PA, a margem esquerda da Rodovia PA-124, sentido Capanema-Salinópolis, com área de 125.000 m², perímetro de 1.500m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com terras de quem de direito e Travessa Padre Teixeira (primeira travessa), a Leste com Rodovia PA-124 (Capanema-Salinópolis) e a Oeste com terras de quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097000-3

DECRETO Nº 1.899 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada UCHITEUA II, localizada no Município de Belém, com área de 65.072,48m²,

perímetro de 1.450,39m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com a Estrada do Outeiro, a Leste com quem de direito e a Oeste com a Passagem Uchiteua, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097001-1

DECRETO Nº 1.900 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECLARA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada PRATINHA, localizada no município de Belém, com 18,0072ha, perímetro de 1740,29m, confinando ao Norte com a CODEM, ao Sul com a Base Aérea, a Leste com a Rodovia Arthur Bernardes e a Oeste com a Baía do Guajará, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096913-7

DECRETO Nº 1.901 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECLARA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada NOSSO LAR, localizada no Município de Ananindeua, com área de 8,9549ha,

perímetro de 1.363,52m, confinando ao Norte com a Estrada do Maguari, ao Sul com quem de direito, a Leste com quem de direito e a Oeste com Rua Domingos Savio, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096912-9

DECRETO Nº 1.902 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECLARA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada IPASEP, localizada no Município de Ananindeua/PA, com área de 51.376,00m², perímetro de 1.196,00m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com Conjunto Panorama XXI, a Leste com quem de direito e a Oeste com a Rodovia Augusto Montenegro, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096894-7

DECRETO Nº 1.903 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO
PIO DE ANANINDEUA ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o anexo à área Nova Vida, localizada no Município de Ananindeua-PA, com área de 8.6305 ha, perímetro de 1.386,12m, confinando ao Norte com quem de

direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com área Nova Vida e a Oeste com Rodovia 40 horas, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096886-6

DECRETO Nº 1.904 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO
PIO DE ANANINDEUA ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada JAPONES, localizada no Município de Ananindeua, com 1,29721ha, perímetro de 487,50m, confinando ao Norte com quem de direito,

ao Sul com a área sob jurisdição do Ministério da Marinha, a Leste com a Rua "N" do Conjunto Jaderlândia I e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILANO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096904-8

DECRETO Nº 1.905 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍ-
PIO DE ANANINDEUA ESTADO DO
PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCI-
AS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETO

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada 7-B, situado na Colônia Ariri, localizada no Município de Ananindeua, com área de 15.000,00m², perímetro de 700,00m, confinando ao Norte com lote-A, ao Sul com quem de direito, a Leste com Travessa Jibóia Branca e a Oeste com Travessa A, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILANO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096878-5

DECRETO Nº 1.906 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍ-
PIO DE ANANINDEUA ESTADO DO
PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCI-
AS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETO

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o lote nº 07-A da Travessa da Jibóia Branca da Colônia Ariri, Município de Ananindeua, com

01ha 49a 90ca, perímetro de 700,00m, confinando ao Norte com lote nº 05, ao Sul com lote nº 07-B, a Leste com Travessa Jibóia Branca e a Oeste com Travessa A, tudo de acordo com Título Definitivo de Lote Colonial expedido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILANO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0096978-1

DECRETO Nº 1.907 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍ-
PIO DE ANANINDEUA ESTADO DO
PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCI-
AS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 59 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o lote nº 11 da estrada do Velho Cristo da Colônia Icuí-Guajara, Município de Ananindeua, com área de 05ha 13a 85ca, perímetro de 1.228,32 metros, confinando ao Norte com Estrada do Velho Cristo, ao Sul com quem de direito, a Leste com lote nº 12 e a Oeste com Travessa Velho Cristo, tudo de acordo com Título Definitivo de Lote Colonial expedido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILBENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097009-7

DECRETO Nº 1.908 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o lote nº 03, localizado na Travessa "A" do Núcleo Ariri, Município de Ananindeua, com área de 30.000,00m², perímetro de 800,00m, confinando ao Norte

com lote nº 01, ao Sul com quem de direito, a Leste com Travessa "A" e a Oeste com Travessa da Jibóia Branca, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILBENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097008-9

DECRETO Nº 1.909 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o lote nº 01, localizado na Travessa "A" do Núcleo Ariri, Município de Ananindeua, com área de 30.000,00m², perímetro de 800,00m, confinando ao Norte

com lote nº 07-B, ao Sul com lote nº 03, a Leste com Travessa "A" e a Oeste com Travessa da Jibóia Branca, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097016-0

DECRETO Nº 1.910 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO
DE ALTAMIRA, ESTADO
DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECLARA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada EMLIANO DE OLIVEIRA, localizada no Município de Altamira-PA, com 50,00ha,

perímetro de 3.000m, confinando ao Norte com Sebastião Lúcio de Oliveira, ao Sul com Igarapé dos Paneles, a Leste com Raimundo Pereira dos Santos e a Oeste com Umbelino Oliveira, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097017-8

DECRETO Nº 1.911 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO
DE BELEM, ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal volta da ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECLARA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada UCHITEUA, localizada em Icoaracy, Município de Belém, com área de

62.072,48m², perímetro de 1.450,39m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com a estrada do Outeiro, a Leste com quem de direito e a Oeste com a Passagem Uchiteua, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de

infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 62 - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 72 - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 82 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0097024-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

OFÍCIO Nº 361/93-GAB

Belém-PA, 16 de setembro de 1993
Do Comandante-Geral da PMPA
Ao Exmº Sr Governador do Estado
Assunto: Proposta

Senhor Comandante

Tendo em vista a necessidade da mobilização nos Quadros de Combatente, Bombeiro e Intendente, sendo que, os dois últimos em extinção, respectivamente, atualmente com disponibilidades de vagas e sem candidatos às promoções por interstícios incompletos e de acordo com o Art 21 do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4244, de 28 JAN 86, que estabelece: "As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidos neste Regulamento, poderão ser reduzidos até 1/2 (um meio) por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Solicito a V. Exa, a redução do interstício a que estão sujeitos os Oficiais abaixo, para que possamos proporcionar aos mesmos condições de concorrerem as promoções aos postos imediatos, previstas para o dia 25 SET 93.

QOPM - COMBATENTES

MAJ PM RG 6257 ADONAI HEBER RODRIGUES LEITÃO
MAJ PM RG 6251 RAIMUNDO WILSON SOUZA REGO
MAJ PM RG 6250 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS
MAJ PM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA
MAJ PM RG 5292 CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO
MAJ PM RG 5887 JOSÉ MARIA DIAS DOMINGUES

MAJ PM RG 4923 WOLFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS
MAJ PM RG 6254 ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROMEIRO FILHO
MAJ PM RG 6262 MOISÉS DA SILVA MOINHOS
MAJ PM RG 5891 FÉLIX COELHO BEZERRA
MAJ PM RG 5901 CARLOS ARTHUR DOS SANTOS
MAJ PM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
MAJ PM RG 5885 KEPLER DA COSTA LOBO FILHO
MAJ PM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SA
MAJ PM RG 5890 JOÃO FRANCISCO MARÇAL
MAJ PM RG 5883 MARCOS PAULO RUFFEIL RODRIGUES
MAJ PM RG 6249 OTACILIO RODRIGUES DIAS
CAP PM RG 6624 AGOSTINHO ALVES
CAP PM RG 6625 DANIEL RÉGIS DE SOUZA
CAP PM RG 6618 JOSÉ DA ROCHA SATURNINO
CAP PM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CAP PM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA
CAP PM RG 6616 WALDENIR DE JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ

CAP PM RG 6597 RAIMUNDO JORGE TAVARES AMPUERO
CAP PM RG 6283 ARNALDO DIAS DE SOUZA
CAP PM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO
CAP PM RG 7920 ANTONIO CRONENBERGER FREITAS
CAP PM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA
CAP PM RG 15821 GEOVÁ MACHADO DE SOUZA
CAP PM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS
CAP PM RG 6527 JOSÉ AZEVEDO BAHIA NETO
CAP PM RG 7790 JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CAP PM RG 8462 ANDRÉ ARAÚJO NORONHA
CAP PM RG 8087 ALFREDO SARUBY DO NASCIMENTO
CAP PM RG 7881 ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
CAP PM RG 7875 MÁRIO ZACARIAS PACHECO UCHOA
CAP PM RG 7796 PEDRO PAULO LOPES CAHVES
CAP PM RG 8059 ELDENOR CARDOSO FERNANDES
CAP PM RG 8056 PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES
CAP PM RG 6585 JORGE DA CRUZ SANTOS
CAP PM RG 8633 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES
CAP PM RG 8756 JORGE MANGABEIRA DE SOUZA
CAP PM RG 6592 SEVERINO FANTIN
CAP PM RG 8041 ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
CAP PM RG 6709 BENEDITO DE MORAES COSTA
CAP PM RG 5857 EMANOEL GONÇALVES LIMA
CAP PM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA
CAP PM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA
CAP PM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA
CAP PM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO ROFFEIL RODRIGUES
CAP PM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA
CAP PM RG 6672 ADMILSON CRUZ DA SILVA
1º TEN PM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES
1º TEN PM RG 9102 IVAN DE JESUS CHAVES VIANA
1º TEN PM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA

QOBM - BOMBEIROS (EM EXTINÇÃO)

MAJ BM RG 6267 JOÃO GERALDO DE SOUZA LOPES FREIRE
MAJ PM RG 7794 AILTON FRANCELINO DE SOUZA
CAP PM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO

QOIPM - INTENDENTES (EM EXTINÇÃO)

TEN CEL PM RG 15676 GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA
TEN CEL PM RG 16779 OSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO
TEN CEL PM RG 15793 BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ

QOSPM - DENTISTA

TEN CEL PM RG 5631 OSVALDO ROFFÉ DA SILVA

QOSPM - FARMACEUTICO

MAJ PM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS

QOPM - FEMININO

CAP PM RG 8640 IZANETE CARVALHO DE LIMA
1º TEN PM RG 10034 MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA
1º TEN PM RG 11152 RUTH LÊA COSTA GUIMARÃES
1º TEN PM RG 11914 TELMA SUSI MOREIRA DA COSTA

QOCPM - CAPELÃO

1º TEN PM RG 17085 MELQUISEDEK PEREIRA SANTOS

CLETO JOSÉ BASTOS DA PONSECA - CEL PM RG 5074
COMANDANTE-GERAL DA PMPA
CP93/0096994-3

DECRETO Nº 1912... DE 23... DE SETEMBRO... DE 1993...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item X, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 12 - Ficam promovidos ao Posto imediato pelo critério de Merecimento e Antiguidade, os Oficiais da Polícia Militar do Pará abaixo discriminados:

PRIMEIRO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

A contar de 25 de setembro de 1993

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM COMBATENTES)

Ao Posto de Coronel PM

- Ten Cel PM RG 4833 MÁRIO COLARES PANTOJA
- Ten Cel PM RG 15337 FÁBIO JOSÉ DINIZ LOPES
- Ten Cel PM RG 15673 HAROLD NELSON ANDRADE SIERRA

- Ten Cel FM RG 15657 JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILHO
- Ten Cel FM RG 15973 MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
- Ten Cel FM RG 15649 WALMARI PRATA CARVALHO
- Ten Cel FM RG 15645 OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Ao Posto de Tenente-Coronel FM

- Maj FM RG 6257 ADONAI JEDER RODRIGUES LEITÃO
- Maj FM RG 6261 MAURO LUZ CALANDRINI FERNANDES
- Maj FM RG 5885 KEPLER DA COSTA LOBO FILHO
- Maj FM RG 5894 MOISÉS LEAL DA SILVA
- Maj FM RG 6249 OTACÍLIO RODRIGUES DIAS

Ao Posto de Maj FM

- Cap FM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA
- Cap FM RG 5913 SILVIO COSTA FILHO
- Cap FM RG 6253 ITACY DIAS DOMINGUES

- Cap FM RG 7875 MÁRIO ZACARIAS PACHECO UCHOA
- Cap FM RG 7920 ANTONIO CRONENBERGER FREITAS
- Cap FM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS
- Cap FM RG 6592 SEVERINO FANTIN
- Cap FM RG 7881 ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
- Cap FM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA
- Cap FM RG 6527 JOSÉ AZEVEDO BAHIA NETO
- Cap FM RG 6283 ARNALDO DIAS DE SOUZA
- Cap FM RG 8041 ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
- Cap FM RG 7790 JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
- Cap FM RG 8462 ANDRÉ ARAÚJO NORONHA
- Cap FM RG 6597 RAIMUNDO JORGE TAVARES AMPUERO
- Cap FM RG 8756 JORGE MANGABEIRA DE SOUZA
- Cap FM RG 7796 PEDRO PAULO LOPES CHAVES
- Cap FM RG 8059 ELDENOR CARDOSO FERNANDES
- Cap FM RG 6672 ADEMILSON CRUZ DA SILVA
- Cap FM RG 5857 EMANUEL CONÇALVES DE LIMA
- Cap FM RG 8056 PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES
- Cap FM RG 8833 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES
- Cap FM RG 6709 BENEDITO DE MORAES COSTA
- Cap FM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA
- Cap FM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA
- Cap FM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (EM EXTINÇÃO)Ao Posto de Tenente-Coronel FM

- Maj FM RG 7794 AILTON FRANCELINO DE SOUZA

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPEM-EM EXTINÇÃO)Ao Posto de Coronel FM

- Ten Cel FM RG 16779 OSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO
- Ten Cel FM RG 15793 BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ
- Ten Cel FM RG 15676 GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOSPM-DENTISTA)Ao Posto de Coronel FM

- Ten Cel FM RG 5631 OSVALDO ROFFÉ DA SILVA

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOSPM-MÉDICO)Ao Posto de Coronel FM

- Ten Cel FM RG 6889 JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES

PRIMO CRITÉRIO DE ANTIQUIDADE

A contar de 25 de setembro de 1993

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM-COMBATENTES)Ao Posto de Tenente-Coronel FM

- Maj FM RG 6251 RAIMUNDO WILSON SOUZA RÊGO
- Maj FM RG 6250 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS
- Maj FM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA

Ao Posto de Major FM

- Cap FM RG 6636 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
- Cap FM RG 6624 ACOSTINHO ALVES
- Cap FM RG 6625 DANIEL RÉGIS DE SOUZA
- Cap FM RG 6618 JOSÉ DA ROCHA SATURNINO
- Cap FM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
- Cap FM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA
- Cap FM RG 6616 WALDENIR DE JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ
- Cap FM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO
- Cap FM RG 15821 GEOVÁ MACHADO DE SOUZA
- Cap FM RG 8087 ALFREDO SARLEY DO NASCIMENTO
- Cap FM RG 6585 JORGE DA CRUZ SANTOS
- Cap FM RG 6063 LUIZ EDUARDO SOUZA DA SILVA
- Cap FM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA

Ao Posto de Capitão FM

- 1º Ten FM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
- 1º Ten FM RG 12682 JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS
- 1º Ten FM RG 12679 RONALDO ANTONIO CORDEIRO DE ARAÚJO
- 1º Ten FM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO
- 1º Ten FM RG 12692 GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES
- 1º Ten FM RG 12695 JORGE LUIZ ROBEIRO DE AQUAR
- 1º Ten FM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO
- 1º Ten FM RG 12671 WASHINGTON LUIZ DE AZEVEDO
- 1º Ten FM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO
- 1º Ten FM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR
- 1º Ten FM RG 12697 MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO
- 1º Ten FM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO
- 1º Ten FM RG 12674 ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO
- 1º Ten FM RG 12690 EDER RIBEIRO DA SILVA
- 1º Ten FM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
- 1º Ten FM RG 12696 LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR
- 1º Ten FM RG 12678 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAWASCENO
- 1º Ten FM RG 12694 JOSÉ LÊNIO FERREIRA DUARTE
- 1º Ten FM RG 12585 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES
- 1º Ten FM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
- 1º Ten FM RG 12680 WALTER WOLFRAND MENEZES MARQUES
- 1º Ten FM RG 12689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA
- 1º Ten FM RG 12669 MARCOS ANDRADE MACHADO
- 1º Ten FM RG 12687 ALCEBIADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA
- 1º Ten FM RG 12676 JOSÉ ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA
- 1º Ten FM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
- 1º Ten FM RG 12677 SADAIA NAGIB SALAME FILHO
- 1º Ten FM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES
- 1º Ten FM RG 9102 IVAN DE JESUS CHAVES VIANA
- 1º Ten FM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA

Ao Posto de 2º Tenente FM

- ASP OF FM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA
- ASP OF FM RG 13867 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA
- ASP OF FM RG 9049 ADEMILSON CRUZ DA SILVA
- ASP OF FM RG 11952 AUGUSTO ALMEIDA PANTOJA
- ASP OF FM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO
- ASP OF FM RG 15019 JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPEM-EM EXTINÇÃO)Ao Posto de Tenente-Coronel FM

- Maj FM RG 6267 JOÃO GERALDO DE SOUZA LOPES FREIRE

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOSPM-DENTISTA)Ao Posto de Tenente-Coronel FM

- Maj FM RG 7331 JOSÉ JESUS SILVA BATISTA

Ao Posto de Capitão FM

- 1º Ten FM RG 14841 RAIMUNDO NERY DA COSTA JÚNIOR
- 1º Ten FM RG 14832 ROGÉRIO ANTONIO ANDRADE GOUVERIA
- 1º Ten FM RG 14835 ADELSON TELES DE CARVALHO

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOSPM-MÉDICO)Ao Posto de Tenente-Coronel FM

- Maj FM RG 7929 PAULO SÉRGIO DE MELO MARANHÃO

Ao Posto de Capitão FM

- 1º Ten FM RG 14833 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA COSTA
- 1º Ten FM RG 14862 JOSÉ JORGE MAGALHÃES FERREIRA SOUZA
- 1º Ten FM RG 14842 WALDIR PEDRO PEREIRA
- 1º Ten FM RG 14846 ANTONIO CARLOS MATA DA SILVEIRA
- 1º Ten FM RG 14839 CLODOLDO DE SOUZA RAYOL
- 1º Ten FM RG 14776 JOSÉ CRIVAN BACELAR DE OLIVEIRA
- 1º Ten FM RG 14855 ADALCIDES CONDE BRILHANTE
- 1º Ten FM RG 15055 RILTON DA SILVA ALVES
- 1º Ten FM RG 14847 MARIA DO LIVRAMENTO BALIEIRO DE CASTRO
- 1º Ten FM RG 14863 JODILHA FIGUEIREDO LEÃO

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOSPM-FARM.)Ao Posto de Tenente-Coronel FM

- Maj FM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS

Ao Posto de Capitão FM

- 1º Ten FM RG 14844 NELMA MARIA ROSA SOUZA ESTEVES
- 1º Ten FM RG 14840 ELIANE TEIXEIRA DE LIMA LINS
- 1º Ten FM RG 14837 CARLA REIN DE OLIVEIRA

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM-FM)Ao Posto de Major FM

- Cap FM FM RG 8659 IZANETE CARVALHO DE LIMA

Ao Posto de Capitão PM

- 12 Ten PM FEM RG 10034 MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA
- 12 Ten PM FEM RG 11152 RUIZ LÊA COSTA GUIMARÃES
- 12 Ten PM FEM RG 11914 TEINA SUSI MOREIRA DA COSTA

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (GOCM-CAPELÃO)

Ao Posto de Capitão PM

- 12 Ten PM RG 17085 MELQUISEDECK PEREIRA SANTOS

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de 25 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de setembro de 1993

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0096930-7

DECRETO Nº 1.913 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

CONCEDER A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR CEL FONTOURA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, Inciso XVII da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Medalha do Mérito Policial Militar CEL FONTOURA é a mais alta condecoração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, e destina-se a galardoar notáveis serviços a Corporação, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e elevar-lhe o prestígio e projeção no âmbito Nacional ou Estadual;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no Decreto Estadual nº 986, de 17 de setembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica concedida a Medalha do Mérito Policial-Militar CEL FONTOURA, às seguintes Personalidades:

PERSONALIDADES CIVIS

- Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
- Dep Est JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
- Dep Fed DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
- Dep Fed ELIEL RODRIGUES
- Dep Fed MARIA DO SOCORRO GOMES
- Dep Fed PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
- Dr. MARCOS XIMENES PONTES
- Dr. JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
- Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
- Dr. GILENO MULLER CHAVES
- Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO
- Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
- Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
- Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA
- Dr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
- Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

- Dra. MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
- Dep Est BENEDITO ANTONIO COSTA GUIMARÃES
- Ver ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
- Ver EMANOEL O' DE ALMEIDA
- Ver EXPEDITO AUGUSTO ALENCAR FERNANDEZ
- Ver JOSÉ NASSAR NETO
- Ver MARCOS VENÍCIOS DE ALBUQUERQUE VINAGRE
- Ver JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
- Dr. CLEODOM ROMANO DE MEDEIROS GONDIM
- Dr. PAULO ESTEVAM TAMER
- Dra. DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
- Dr. GERALDO CHICRE BITTAR PINHEIRO
- Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
- Dr. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
- Dr. MAURO CÉSAR KLAUTAU BONNA
- Dra. MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
- Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
- Dr. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
- Dr. JORGE ALBERTO LANGEBECK OHANA
- Dra. ROSANA LOURDES MARTINS
- Dra. SÍLVIA REGINA BASTOS
- Dr. ANTONIO HAMILTON BENTES

PERSONALIDADES MILITARES

- Vice-Alte JOSÉ LUIZ FEIO OBINO
- Brigadefiro Médico HAMILTON DA COSTA CARDOSO

- Cel Av LENINE ROBEIRO DA SILVA
- Cel PMMA FRANCISCO MARIOTTI
- Cel PMCE JOSÉ GILSON LIBERATO
- Ten Cel PM MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
- Ten Cel PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
- Ten Cel PM DORIVALDO GATTI DA ROCHA
- Ten Cel PM JOSÉ ADALVANO DOS SANTOS

POST MORTEM

- Ten Cel PM ANTONIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA
- Ten Cel PM OSNY DIAS FILHO

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de setembro de 1993

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0096896-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 1.279 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o tratamento da documentação tributária encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda,

R E S O L V E:

Dar nova redação ao sub-ítem 3, da Portaria nº 1336, de 07 de novembro de 1991, que passa a ser a seguinte:

VII - DO BOLETIM DE RECOLHIMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

1 -

3. As Agências Centralizadoras de cada estabelecimento bancário, preencherão o BRAE em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação:

- as 3 (três) primeiras vias, serão encaminhadas à Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda que, posteriormente, encaminhará a 1ª via à Contadoria Setorial, a 2ª via à Delegacia Regional, e a 3ª via permanecerá na Coordenadoria de Arrecadação;
- a 4ª via, pertencerá ao BANPARÁ S/A.;
- a 5ª via, ficará em poder do estabelecimento que a emitiu, como comprovante de recolhimento

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0096937-4

Portaria nº 1.280 de 23 de Setembro de 1993

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.

R E S O L V E:

REMOVER, do Gabinete do Secretário para a 1ª Região Fiscal, os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de Setembro de 1993.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0096977-3

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.280 DE 23.09.93

ALIETE NAZARÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO CHENE
 ARMANDO CABRAL ABREU VOUELA
 CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
 CARMEN ROMEIRO DA CRUZ
 EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS
 FÁBIO THEODORICO FERREIRA GOES
 IDALÉRCIO DE ANDRADE MOREIRA
 JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
 JOSÉ JOSEVANDRO SOUZA LIMA
 JOSÉ OTÁVIO BANDEIRA COSTA
 LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA
 LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA
 MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ
 MARLUCIA CARDOSO FERREIRA
 NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
 PAULO DA SILVEIRA
 SAMUEL NYSTRON TEIXEIRA DA SILVA
 SHU YUNG FON
 JORGE DIAS RAMOS
 LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO
 MANOEL DE JESUS ESTUMANO GONÇALVES
 MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS
 MARIA JOSÉ ARAÚJO DE ARAGÃO
 WALNEIDE CARVALHO DA SILVA
 VENINO CORRÊA DA SILVA
 WALCIR MARÇAL NOGUEIRA
 ALUÍZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL
 ANA LUZ PINTO FRANCO
 DÁRIO SÉRGIO DIAS GOMES
 LINDEMBERG ALVINO DE ARAGÃO

Portaria nº 1.281 de 23 de Setembro de 1993

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
 competência que lhe é conferida por Lei.

R E S O L V E:

REMOVER, do Gabinete do Secretário para a 15ª Região Fiscal, os funcionários relacionados' no anexo da presente Portaria, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de Setembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP93/0096969-2

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.281 DE 23.09.93

ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO
 ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA
 ERMELINDA FARIAS MARQUES
 MARIA DO SOCORRO DAMOUS DE MELLO
 JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS
 TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUZA
 ELSON DE ALMEIDA PEREIRA
 JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES REIS
 NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA
 PEDRO CARLOS DE FARIAS PINTO
 CLAUDIO SEBASTIÃO FAVATTO

Portaria nº 1.282 de 23 de Setembro de 1993

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
 competência que lhe é conferida por Lei.

R E S O L V E:

REMOVER, do Gabinete do Secretário para a 16ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.

- JOSÉ RIBAMAR ERICEIRA
 - MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
 - HELDER BOTELHO FRANCÊS
 - MARIA DA CONCEIÇÃO CESAR DA SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 23 de Setembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP93/0096961-7

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/93, DE 23.09.93

Estabeleça procedimentos para o
 parcelamento de débitos fiscais
 de que trata o Decreto nº 1826,
 de 20 de agosto de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - O pedido de parcelamento dos créditos tributários decorrentes das operações de que trata o Decreto nº 1826/93, será encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme modelo anexo, e instruído com os seguintes documentos:

- I - declaração discriminativa do crédito a ser parcelado;
- II - comprovante do recolhimento antecipado de 10% (dez por cento) do valor total do crédito a ser parcelado;
- III - cadastro da firma requerente conforme modelo fornecido por esta Secretaria;
- IV - garantia de fiança prestada por duas pessoas idôneas, físicas ou jurídicas, a juízo da autoridade competente.

Art. 2º - Quando ocorrer a falta de uma prestação no prazo estipulado, o saldo devedor do mesmo será considerado automaticamente vencido.

Parágrafo Único - Ocorrida a hipótese referida neste artigo, serão emitidas certidões de débito a saldar, para efeito de inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 3º - Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento do crédito.

Parágrafo Único - Não será concedido novo parcelamento do crédito, enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.

Art. 4º - O requerente ou seu representante legal responderá civil e criminalmente pela idoneidade das informações prestadas no pedido de parcelamento.

Art. 5º - A falta de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do contribuinte beneficiado com o parcelamento, importará em automática revogação do benefício.

Art. 6º - O pedido de parcelamento será decidido pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da vigência do Decreto nº 1826/93.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP93/0096953-6

EXMº SR. DR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

empresa industrial e mercantil, com sede _____,
 Pará, na _____, nº _____, CGC/MF nº _____,
 / _____, Inscrição Estadual nº _____, pelo seu representante legal no fim assinado e identificado, vem, pela presente, requerer a V. Exa., o seu enquadramento na sistemática e no regime de tributação previstos nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 1826, de 20.08.93, e na Instrução Normativa nº _____, de ____/____/____, dessa Secretaria, o que faz por opção e para os efeitos de satisfação de créditos Tributários de ICMS decorrentes de operações de exportações para o Exterior de produto industrializado - semi-elaborados classificados no código 2008.91, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM-SH), cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 29.04.91 a 30.06.93, observado o disposto, nas devidas oportunidades em que se fizerem cabíveis as formalizações pertinentes, pelo Estado e pelo Contribuinte, no mencionado Decreto.

Nestes Termos,
 Pade Deferimento,

Nome da Empresa:
 Nome do Representante:
 Cargo que ocupa:
 CPF nº

CP93/0096929-3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/93, DE 23.09.93

Estabelece procedimentos para a implantação do Decreto nº 1827 de 20 de agosto de 1993.

Art. 1º - Fica estendida, às saídas com o fim específico de exportação, promovidas por quaisquer estabelecimentos para os destinatários a seguir nominados, do produto classificado no código NBM/SH 2008.91, a tratamento tributário previsto no Decreto nº 1827/93,

I - empresa comercial exportadora, inclusive as "TRADING COMPANIES";

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

III - consórcio de exportadores;

IV - consórcio de fabricantes formado para o fim de exportação.

Art. 2º - Para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, os destinatários indicados nos incisos do artigo anterior, deverão:

I - apresentar declaração da opção pelo sistema previsto no Decreto nº 1827/93.

II - requerer a adoção de Regime Especial para cumprimento das obrigações tributárias relativas à exportação, estabelecidas no Convênio ICMS 91/89, de 22 de agosto de 1989, modelo anexo.

Art. 3º - Para aplicação do disposto no art. 1º, o contribuinte deverá:

I - emitir Nota fiscal de saída de subsérie distinta, contendo além das indicações previstas na legislação, o seguinte: "Regime Especial nº, de .../.../...";

II - lançar nos livros Registro de Saída de Mercadorias e Registro de Apuração do ICMS, na coluna "valor contábil", o valor da operação e na coluna "observações", a base de cálculo e o imposto debitado;

III - recolher em Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em separado, o imposto correspondente às operações de que trata esta Instrução Normativa;

IV - proceder estorno de crédito proporcional às saídas com a redução de base de cálculo prevista no art. 1º.

Art. 4º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às operações que destinem os produtos mencionados no art. 1º, a outra Unidade da Federação.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da vigência do Decreto nº 1827/93.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0096968-4

EXMº SR. DR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

empresa industrial e mercantil, com sede _____, Pará, na _____, nº _____, CGC/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, pelo seu representante legal no fim assinado e identificado, vem, pela presente, requerer a V. Exa., o seu enquadramento na sistemática e no regime de tributação previstos nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 1827, de 12.08.93, e da Instrução Normativa nº _____, de _____, dessa Secretaria, o que fez por opção e para aplicação nas exportações para o Exterior do produto industrializado semi-elaborado classificado no código 2008.91 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM-SH), observado o disposto no artigo 4º do mencionado Decreto.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Nome da Empresa: _____
Nome do Representante: _____
Cargo que ocupa: _____
CPF nº: _____

CP93/0096954-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2110 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 15918/93-SEAD e 26165/93-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO GUILHON, matrícula nº 0333255/017, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Coronel Sarmento", a contar de 01.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097028-3

PORTARIA Nº 2111 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16159/93-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PRAZERES DE MELO CAMPOS, matrícula nº 0110639/018, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097020-8

PORTARIA Nº 2120 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16235/93-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, OLDECIR ESTUMANO ROTHERDAN, matrícula nº 5107660-024, do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a contar de 26.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097012-7

PORTARIA Nº 2122 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16158/93-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, AMÉLIA FERREIRA PABES, matrícula nº 5099579/016, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097004-6

PORTARIA Nº 2113 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 14910/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, SEBASTIANA CARVALHO SOARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Superintendência do Sistema Penal, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096996-0

PORTARIA Nº 2130 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 15558/93-SEAD e 017202/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, pelo período de 12 (doze) meses, LINDALVA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 0650323-017, ocupante da função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Lina Seffer, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096988-9

PORTARIA Nº 2131 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 15655/93-SEAD e 24719/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Bonito, pelo período de 12 (doze) meses, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA, matrícula nº 0429732/011, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Oliveira Brito", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096980-3

PORTARIA Nº 2133 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 15725/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, EDMILSON PEDRO FAZZI PANTOJA, matrícula nº 0123412-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096972-2

PORTARIA Nº 2086 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 15828/93-SEAD e 27728/93-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 19.08.93, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1350, de 03.06.93, a MARIA VILANI PINHEIRO PARIAS, matrícula nº 0509426/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096908-0

PORTARIA Nº 2112 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 15674/93-SEAD e 28824/93-SEDUC,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 26.08.93, a cessão para a Governadoria do Estado, do servidor SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professor Assistente PAD, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096900-5

PORTARIA Nº 2129 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 16194/93-SEAD,

RESOLVE:

Revogar a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 1737, de 02.08.93, a MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, matrícula nº 0046523/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, considerando que a servidora não afastou-se de suas atividades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096932-3

PORTARIA Nº 2164 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 16151/93-SEAD e 30545/93-SEDUC,

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 0513, de 09.03.93, que movimentou a Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado da Fazenda.
II - Transferir da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado da Fazenda, LUIZA HELENA SILVA GUIMARÃES, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.2, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096940-4

PORTARIA Nº 2078 DE 20 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 4637/93-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIABETES, a realizar-se no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo, no período de 12 a 15 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096948-0

PORTARIA Nº 2124 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 16065/93-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXV SEMINÁRIO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, a realizar-se na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 05 a 08 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096956-0

PORTARIA Nº 2126 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 13840/93-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao V CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA, a realizar-se no Mar Hotel, em Recife, no período de 10 a 12 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096964-1

PORTARIA Nº 2127 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 16260/93-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE MAMA, a realizar-se em Cuias do Sul, no período de 29/09 a 02/10, do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE MAMA, a realizar-se em Cuias do Sul, no período de 29/09 a 02/10, do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096892-0

PORTARIA Nº 2128 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Reg. nº 2430/93-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA, a realizar-se em Salvador-BA, no período de 09 a 14 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096884-0

PORTARIA Nº 1978 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	período
MAURO ANTONIO MONTEIRO BRANDÃO	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 Classe "A"	7165/93-SEAD	02 anos a contar de 12.07.93.
BENEDITO MENDES DA COSTA	Ag. Administ. GEP-SA-901.3 Classe "C"	15881/93-SEAD	01 ano a contar de 01.09.93
TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA	Ag. Administ. GEP-SA-901.1	7166/93-SEAD	01 ano a contar de 09.07.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096876-9

PORTARIA Nº 2091 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	período
ELOINA PAULA DE MELO	Médico GEP-ANSM-612.1 Classe "A"	15947/93-SEAD	02 anos a contar de 13.07.92

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097036-4

PORTARIA Nº 2092 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	período
JAIME MOURA VILLAS BOAS	Ag. Administ. GEP-SA-901.3 Classe "C"	10796/93-SEAD e 23576/93-SEDUC	02 anos a contar de 01.08.93
MARIA SEBASTIANA DE ARAÚJO GOMES	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2 Classe "B"	14691/93-SEAD e 24234/93-SEDUC	02 anos a contar de 01.08.93
MARIA ZULDEIDE DE CASTRO FREITAS	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 Classe "A"	15551/93-SEAD e 25433/93-SEDUC	02 anos a contar de 26.07.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097044-5

PORTARIA Nº 2093 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	período
IOLANDA SANTA ROSA DE ALMEIDA	Ag. Administ. GEP-SA-901.3 Classe "C"	13448/93-SEAD e 5128/93-SEDUC	02 anos a contar de 01.06.93
E.E. "Sítio Antonio M. Zacarias" - São Miguel do Guamã			
REYNILDA VEIGA MONTEIRO	Professor GEP-M-AD1-401	15549/93-SEAD e 13969/93-SEDUC	02 anos a contar de 26.04.93
RAIMUNDA ALVES GOMES	Professor GEP-M-AD1-401	13451/93-SEAD e 20917/93-SEDUC	02 anos a contar de 1.08.93
E.E. "Pte. Castelo Branco"			
ERC Pte. Marcos Schwabaker			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097052-6

PORTARIA Nº 2095 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	período
ONDINA MACEDO CARDOSO	Professor GEP-M-AD1-401	15916/93-SEAD e 27596/93-SEDUC	01 ano a contar de 11.08.93
E.E. "Basílio de Carvalho" Ananindeua			
IVAN CARLOS SADECK DOS SANTOS	Professor GEP-M-AD4-401 1º e 2º Graus	2630/93-SEAD e 6439/93-SEDUC	01 ano a contar de 01.01.93
E.E. "Alvaro Adolfo da Silveira e E.E. "Frei Othmar"			
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA AMARAL	Professor GEP-M-AD2-401	15917/93-SEAD e 26897/93-SEDUC	02 anos a contar de 01.08.93
E.E. "Canutama"			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0097060-7

PORTARIA Nº 2096 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
JOSE MARIA LOPES DA PUREZA	Ag. Administ. GEP-SA-901.2 Classe "B"	15804/93-SEAD e 26806/93-SEDUC	02 anos a contar de 30.08.93
SECMI/DAPE/SEDUC			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096916-1

PORTARIA Nº 2098 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
RAIMUNDO WILLIAM TAVARES JUNIOR	Professor GEP-M-AD4-401	15554/93-SEAD e 23441/93-SEDUC	02 anos a contar de 05.07.93
RAIMUNDA LUCINEIDE GONÇALVES PINHEIRO	Professor GEP-M-AD1-401	14692/93-SEAD e 24305/93-SEDUC	02 anos a contar de 01.03.93
mat. nº 5066417/013			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0096924-2

RESUMO DE PORTARIAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Port. nº 340 de 23.09.93 - Conceder a servidora MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ, mat. nº 0001376-018, e portadora do CIC nº 071.355.132-15, Administrador, o suprimento de fundos no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Cruzados Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13101.03.07.021.1009.3131 CR\$ 45.000,00
13101.03.07.021.2023.3120 CR\$ 15.000,00
Total CR\$ 60.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta e findo o mesmo será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.

LICENÇA SAÚDE
- Port. nº 338 de 21.09.93 - Formal: 35 (Trinta e Cinco) dias, a servidora Maria Douahy Kaled, mat. nº 0003131-022 Consultor Jurídico, no período de 13.09 a 17.10.93. Laudo nº 6.037.
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.
(G. Reg. 49.413)
CP93/0096963-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 759, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3253.00	11.101	36.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	36.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP93/0096947-1

PORTARIA Nº 704, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1774, de 08 de julho de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de CR\$ 6.244.200,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	RECURSOS VINCULADOS	
			3º TRI	ANO 93
- Pessoal e Encargos Sociais	11.207	92.600		92.600
- Outras Despesas Correntes	11.207	467.000		-
- Investimentos	11.207	5.592.000		-

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0096939-0

Republicação do Ato Legal publicado no D.O.E nº 27.536, de 19/08/93.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 813/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor SEBASTIÃO DA SILVA CORREIA, para custear despesa com deslocamento/JACUNDÁ e CURIONÓPOLIS
VALOR: CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS)
DOTAÇÃO: 13101.03090402129-3132
DATA: 15 de setembro de 1993
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0096803-1
EXTRATO DA PORTARIA Nº 815/93
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA DA NAZARETH DE ALMEIDA NETUNES, para custear despesa com deslocamento/MONTE DOURADO/ALMERIM/MONTE DOURADO
VALOR: CR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS)
DOTAÇÃO: 13101.03090402129-3132
DATA: 15 de setembro de 1993
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0096875-0X
EXTRATO DA PORTARIA Nº 841/93
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA DA GLÓRIA ALBUQUERQUE CORREIA, para custear despesas com deslocamento/BAIÃO
VALOR: CR\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS)
DOTAÇÃO: 13101.03090402129-3132
DATA: 21 de setembro de 1993
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0096882-3X

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0073/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública.
OBJETO: "Implantação de dois Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, no Município de Monte Alegre".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água nos bairros de Pajuçara e Terra Amarela II, abrangendo as seguintes etapas: Aqueduto de materiais; perfuração de poços; construção do elevador e casa de bombas; destino dos detritos e captação.
ORÇAMENTO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 300016, DE 23.09.93.
VALOR: CR\$ 9.670.860,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E SESENTA CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1994.
DATA: 23 de setembro de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ERNANI GUILHERME VIANA, Secretário de Estado de Saúde Pública.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LÊO, Diretora de Recursos Humanos/DIRHES.
CP93/0096938-2

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0074/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.
OBJETO: "Pavimentação em Bloquet e Construção de Meio-Fio".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Execução dos serviços de 5.244m² de pavimentação com bloquet e 1.049ml de meio-fio, nas laterais da Av. Marechal Rondon nos trechos entre a Rua Santo Antônio e Rua Rio Grande do Sul.
ORÇAMENTO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300083, DE 23.09.93.
VALOR: CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 31 de março de 1994.
DATA: 23 de setembro de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MOISES SOARES DE VIEIRA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LÊO, Diretora de Recursos Humanos/DIRHES.
CP93/0096905-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 011/93
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.
OBJETO: "Acréscimo de valor a fim de dar prosseguimento à Implantação do Sistema de Informática da SECLUP".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 300015, DE 23.09.93.
VALOR: CR\$ 12.700.810,00 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS MIL E OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS).
DATA: 23 de setembro de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALCIDES DA SILVA ALONSO, Secretário de Estado de Segurança Pública.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LÊO, Diretora de Recursos Humanos/DIRHES.
CP93/0096921-8

ERRATA:
EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0072/93, publicado no DOE nº 27.558 de 21.09.93.
ONDE SE LÊ: Nota Orçamentária nº 300088 de 20.09.93.
LEIA-SE: Nota Orçamentária nº 300082 de 20.09.93.
CP93/0096897-1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 228/93 - CCG, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, a servidora VERA PANDOLFO RIBEIRO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.11 a 30.11.93.

Registre-se, publique-se e cumpra

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de setembro de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0096879-3

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

EDITAL

Nos termos da Legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os Concessionários, para a CONVENÇÃO REGIONAL do Partido Comunista do Brasil - PCdoB que será realizada no dia 03 (três) de outubro de 1993, com início às 9:00 horas e encerramento às 17:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à Praça D. Pedro II, nesta cidade, com a seguinte ORDEM DO DIA:
a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Regional, que será constituído de 25 Membros e de 8 Suplentes;
b) Eleição, por voto direto e secreto, de dois Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Nacional;
c) Eleição da Comissão Executiva e seus Suplentes, pelo Diretório Regional eleito.

Belém, 23 de setembro de 1993

NEUTON MIRANDA SOBRINHO
Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista do Brasil PCdoB/PA
(G. Reg. nº 49.400)

POLICIA MILITAR DO PARÁ
3ª CIPM - PARAGOMINAS

Ofício nº 238/93/P-1

Em 27 AGO 93

Do Comandante

Ao Exmº Sr Col PM Cmt Geral da EMPA

Assunto: Solicitação

Anexo: Of. nº 176/93 - Poder Judici-

ária

Paginas do Processo nrs: 29,

30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 1

39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45.

Comunico a V Excia que no dia 23 OUT 91, esta CIPM, atende uma solicitação da Juiza de Direito desta Comarca deu Força Policial para o cumprimento de um MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE na Fazenda ÁGUA, localizada no Município de Ulianópolis de onde foram retirados 54 (Cinquenta e Quatro) homens, 32 (Trinta e Dois) mulheres e 69 (Sessenta e Nove) crianças.

Estes mesmos invasores retornaram para área e a Juiza da Comarca concedeu nova Liminar em uma AÇÃO DE ATENTADO, tendo solicitado novamente Força Policial para cumprimento do MANDADO, conforme documentação em anexo.

Isto posto, solicito a orientação de V Excia para o cumprimento do referido MANDADO.

ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO - MAJ PM
RG-6257 - COMANDANTE

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAGOMINAS.

Paragominas, 11 de agosto de 1993.

Of. Nº 176/93

Senhor Comandante,

Atendendo ao que me foi requerido nos autos de Atentado que VICTÓRIO FIORELO SPESSOTO mova contra RAIMUNDO LOZA e OUTROS, solicito a V.Sa., força policial para acompanhar o Oficial de Justiça, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento à ordem Judicial.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Mourão Santa Brígida
Juiza de Direito
Comarca de Paragominas

Ilmo.Sr.

Major ADONAI EBER RODRIGUES LEITÃO.

Comandante do Destacamento da P.M.

SDDH

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos

Filial do MNDH - Movimento Nacional dos Direitos Humanos

Agosto - 1977

EXMA. SRA.DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS - PA

Forum de Paragominas

RECEBEMOS

Em 22 06 93

J. Se no prazo de 15 dias (art. 306 do CPC), receber a apelação com os efeitos devolutivos e suspensivos. Juiz-se o apelado para responder.

PROC. N. 045/93

Em 23.06.93

Maria Aparecida Mourão Santa Brígida
Juiza de Direito
Comarca de Paragominas

RAIMUNDO LOZA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e outros, já devidamente qualificados nos autos da ação que move VICTORIO FIORELO SPESSOTO e outros, inconformados com os termos da respeitável sentença, vem através de seu procurador e advogado, com fundamento nos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, da mesma apelar para o Egrégio Tribunal, mediante oferecimento das anexas razões.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Belém-Pa., 21 de junho de 1993.

JOSE HEDER BENATTI
OAB-Pa 4899

SDDH

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos

Forum de Paragominas

RECEBEMOS

Em 22 06 93

EXMA. CORTE DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

RAZÕES DOS APELANTES

RAIMUNDO LOZA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS, JOSÉ NUNES, FRANCISCO SILVA BRITO, ADROALDO RODRIGUES FERREIRA, RAIMUNDO DE JESUS SILVA, MARIA JOSÉ MORAES, EXPEDITO VIEIRA DE ARAÚJO, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ROCHA, ANTONIO GOMES PEREIRA, ANTONIO JOSÉ PEREIRA REIS, RAIMUNDO RODRIGUES CRUZ, FRANCISCO FIRMINO DA SILVA, ALCEBIADES RODRIGUES COSTA, RAIMUNDO PRETO, JOACI FEITOSA DA SILVA, MANOEL PEREIRA REIS, JOSÉ INÁCIO, JOSIMAR GOMES DA SILVA, ANTONIO BATISTA ALVES, SEVERINO JOSÉ DA SILVA, MANOEL GOMES DA SILVA, JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ RAFAEL SOUZA, HOZANO LOPES DOS REIS e ROQUE INÁCIO NUNES, todos brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados na área denominada Rio Bonito, município de Paragominas, representados neste ato por seu bastante procurador e advogado, abaixo assinado, na

AÇÃO CAUTELAR ESPECIFICA DE ATENTADO

que lhes é movida por VICTÓRIO FIORELO SPESSOTO, ROBERTO ANTONIO SPESSOTO, SUELY LOPES SPESSOTO, GERSON LUIS SPESSOTO, NILTON SPESSOTO E MARLY SPESSOTO, todos já devidamente qualificados.

SDDHSociedade Paraense de Defesa
dos Direitos Humanos

Egrégia Câmara.

A sentença apelada merece ser totalmente reformada, por isso que desatendida a prova dos autos e mal aplicado o direito à espécie, senão vejamos:

I- DO DIREITO

1. Da autonomia do Processo Cautelar no Direito Positivo Brasileiro.

Ao analisarmos o Código de Processo Civil em vigor encontraremos no Livro III deste Código, a consagração da autonomia do Processo Cautelar. Essa autonomia é decorrente das diferentes funções e dos distintos objetivos do processo de mérito (principal) e do processo cautelar (instrumental).

Segundo o jurista HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "A relação instrumental que exista entre o processo cautelar e o processo principal é a mesma que existe entre o processo em geral e o direito substancial, ou entre o processo de execução e o processo de cognição. Um serve à realização do outro, mas não há dependência entre ambos, como é de curial entendimento na dogmática processual moderna" (Processo Cautelar, São Paulo, Ed. Universitária de Direito, 9a. ed., 1987, p. 93 e 94).

Esta compreensão doutrinária encontra respaldo legal no art. 810 do CPC, no qual afirma que "o indeferimento da medida não obsta a que a parte intente a ação, nem influi no julgamento desta...". E não é por outro motivo que a Cautelar é um processo separado, autônomo, de modo que a petição é atuada e processada em apenso, conforme designa o art. 809 do CPC. Logo, deverá conter as mesmas peças do processo principal: procuração, comprovante de pagamentos de taxas e emolumentos, valor da causa.

II- NO MÉRITO

1. Falta de Instrumento de Mandado.

Ao dar entrada na Cautelar Específica, em dezembro de 1992, o procurador dos autores não anexou as procurações, deixando de comprovar que tem poderes para tal ato, como também não pediu prazo para supri-la.

O art. 37 do CPC diz que "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo." A mesma compreensão tem a jurisprudência ao afirmar na emenda deste acórdão: "Sem bem que a carência da representação dos autores na ação cautelar não se supra pela regular representação na ação principal, no caso cumpre ensejar-se a sanção do vício, nos moldes do art. 13 do CPC" (TFR-3a. Turma, AC 121.418-RJ, rel. Min. José Dantas, j. 03.02.87, OJU, 26.02.87, p. 2855, 1a. col., em.).

Mesmo que não exista um dispositivo legal mandando aplicar subsidiariamente às medidas cautelares às disposições que regem o processo de conhecimento, mas o bom senso nos indica que sim, como demonstra o jurista BARBOSA MOREIRA, "a falta de previsão de regras específicas no Livro III, sobre capacidades das partes, sua representação, ônus das despesas processuais,

Intervenção do Ministério Público e muitos outros assuntos de ordem geral, é intuitivo que se tenha de recorrer ao Livro I como fonte subsidiária de regulamentação do Processo Cautelar". (Rev. Presente 257/11). (Citação de Humberto Theodoro Júnior 91:1987).

Contudo, não foi este o entendimento da MM Juíza "a quo". Não só convalidou os atos dos Apelados, como também deferiu a liminar, apesar de que a doutrina e a jurisprudência afirmarem com clareza que na falta de instrumento de mandado, os atos praticados pelo advogado serão havidos inexistentes, em consonância com o art. 37, Parágrafo Único do CPC.

2. Falta do Valor da Causa.

Outra omissão nesta cautelar é o valor da causa. Não existe.

Apesar do art. 801 do CPC nada dizer sobre o valor da causa nas medidas cautelares, mas ao interpretar em conjunto os arts. 258, 259, 282, V e 295 do Código citado, chega-se à clara conclusão da necessidade de se constar o valor da causa. E a regra contida no art. 258 e 259 são esclarecedoras sobre esta questão. Não sendo outra as decisões de nossos tribunais:

"No processo cautelar, deve ser atribuído valor à causa" (TFR-6a. Turma, Ag 47.612-PR, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 9.10.85, v.u. OJU 7.11.85, 2a. col., em.; RT 532/138, RJTJESP 92/285).

"Ainda que o art. 801 não se refira ao valor da causa, é certo que o art. 259 do mesmo diploma legal incide também nas medidas cautelares, as quais não estão imunes às regras e princípios gerais do processo que não são incompatíveis com suas normas e princípios específicos, devendo tal valor corresponder aproximadamente ao do benefício patrimonial pretendido pelo requerente." (Ac. un. da 3a. CCV do TJMG, de 8.2.90, na Ap. 81.507-3, rel. Des. Rubem Miranda, JM 110/183).

3. Falta de Pagamento de Taxas e Emolumentos.

O mesmo raciocínio acima descrito cabe pelo não pagamento das taxas e emolumentos, pois se trata de despesa judicial conforme estabelece o art. 29 do CPC. E não há nenhum comprovante destas taxas nos Autos da Ação Cautelar que comprove que elas foram pagas.

4. Falta de Amparo Legal.

O art. 801 do CPC estabelece os requisitos da petição inicial na cautelar, ensejando que a inicial que não atender ao disposto no artigo ora citado será considerada inepta.

Para o mundo jurídico o que não está nos autos: não existe. Segundo o jurista WILLARD DE CASTRO VILLAR, "Na medida cautelar o juiz não entra no mérito do pedido principal, apenas julga sobre meros fatos para a concessão da medida. Assim, a prova

que a parte deve fazer é sobre os fatos alegados no seu pedido cautelar e não prova a ação principal, salvo se tão entrelaçados que não possam ser separados." (Medidas Cautelares, São Paulo, Forense, 1ª. ed., 1971, p. 114).

A parte que postula a tutela cautelar terá que comprovar a alegação com provas robustas e claras, requisito legal que o Apelado não fez por esquecimento ou por elas inexistirem. No pedido cautelar não existe provas do alegado (art. 301, V, CPC), apenas descrição de meros fatos.

IV- DO PEDIDO

Pelo exposto, está mais que provado o indeferimento da inicial, e diante das regras contidas no art. 146, Parágrafo Único do Código Civil, não pode essa Douta Corte convalidar nulidades absolutas ou substanciais, como as encontradas nestes autos.

Espera o Apelante, que seja provido o presente Recurso para o efeito de, reformada a decisão apelada, ser a Ação julgada procedente, nos termos adiante expostos:

- a) Declarar a inexistência dos atos praticados pelo Autor da Cautelar, com fulcro no art. 37, Parágrafo Único do CPC;
- b) Indeferimento da inicial com base no art. 295, VI do CPC;
- c) Improcedência total da Ação.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Belém-Pa., 21 de junho de 1993.

Jose Heder Benatti
JOSE HEDER BENATTI
OAB-Pa

CONCLUSÃO

Nesta data faço estas minhas conclusões a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca para que lavre este termo. Eu, _____, escrivão

subscreevi e fiz conclusões.

Em 03.08.93

Tendo em vista o previsto no art. 520, IV do Código de Processo Civil, diário o processo a ordem para retificar o despacho de fls. 35, recebendo assim, a apelação, apenas no efeito devolutivo.

Intime-se o apelado para responder.

Em 03.08.93

Luiz de

Comarca de Paragominas

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAGOMINAS

Definido o pedido. Ofício - 1
Em 10.08.93

Luiz de
Comarca de Paragominas

Exma. Dra. MARIA APARECIDA MOURÃO
Juíza de Direito desta Comarca.

Com o devido respeito e acatamento, venho a presença de Voa. Exa. solicitar que determine oficiar ao Comandante da Polícia Militar desta Cidade, que envie força Policial para acompanhar este Oficial nas diligências de remoção dos posseiros que se encontram na área em litígio de propriedade do Sr. Vitorio Fioreto Spessoto ação de atentado feito esta que tramita por este Juízo já com despacho de Voa. Exa. devido a gravidade da situação que se encontra naquela área e tendo em vista que os proprietários disseram que não sairão da área e levando em conta que os mesmos estão todos armados, considero assim um risco para este Oficial ir até aquele local para dar cumprimento ao mandado ou seja retornar a área no estado anterior como determina o mandado sem qualquer Oficial e tendo em vista que os mesmos desobedeceram uma ordem judicial antes expedida, logo contra a subordinação dos mesmos a ordem de Voa. Exa.

Termos.

Em que pede.

Deferimento.

Paragominas, 10 de agosto de 1993.

Luiz de
Oficial de Justiça

Paragominas, 18 de agosto de 1993.

OF. Nº 184/93

Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ HEDER BENATTI.

Advogado.

Pelo presente fica V.Sa., intimado do despacho da MM. Juíza de Direito desta Comarca, exarado, às fls. 43, dos autos de Atentado movido por VICTÓRIO FIORELO SPESSOTO e OUTROS contra RAIMUNDO LOZA e OUTROS, a seguir transcrito: "Tendo em vista o previsto no art. 520, IV do Código de Processo Civil, chamo a processo a ordem para retificar o despacho de fls. 35, recebendo, assim, a apelação, apenas no efeito devolutivo. Intime-se a apelado para responder. Parag., em 03.08.93. (a) Maria Aparecida Mourão Santa Brígida, Juíza de Direito".

Atenciosamente,

Maria Clara Stefanoni de Oliveira
MARIA CLARA STEFANONI DE OLIVEIRA
Escriventa Juramentada

Vistos, etc.

VICTÓRIO FIORELO SPESSOTO e sua mulher VANDA DE PAIVA SPESSOTO, NOBERTO ANTONIO SPESSOTO e sua mulher SUELY LOPES SPESSOTO, GERSUN LUIS SPESSOTO, NILTON SPESSOTO e MARLY SPESSOTO ingressaram em Juízo com a presente ação de Atentado contra RAIMUNDO LOZA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, TERESINHA DE JESUS PEREIRA e OUTROS.

Alegam os denunciados que propuseram em Juízo uma ação de Manutenção da Posse contra os réus, cuja liminar foi deferida, e, conseqüentemente, reintegrados nas suas fazendas.

Alguns, também, que após o cumprimento da liminar os réus retornaram para a área, onde continuam fazendo derrubadas e queimadas, não deixando ninguém se aproximar da terra onde, inclusive, já ocorreu a morte de uma pessoa a que, na realidade, tratava-se de invasores.

Requerem, finalmente, a citação dos réus. Juntaram documentos.

As contestarem a ação os requeridos disseram preliminarmente que não foi anexada a procuração do advogado dos autores e, no mérito, os autores não explicaram qual o tipo de atentado, não comprovando nada contra os requeridos. Pediram a improcedência da ação e juntaram documentos.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo a decidir.

Com relação à preliminar arguida, a mesma não procede: uma vez que existe procuração nos autos principais e, temos a respeito disso a seguinte jurisprudência:

"Não há necessidade de juntar novo instrumento de procuração aos incidentes do processo autuados em apartado, se esta já consta dos autos principais (JTA 72/180), e vice-versa. Mas essa juntada é prudente, para evitar que, subindo um dos processos ao Tribunal sem o outro, não conste a procuração".

O art. 796 do Código de Processo Civil diz o seguinte: "O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente". Daí, conclui-se que as medidas cautelares são sempre dependentes do processo principal.

E, o art. 254, II, também do Código de Processo Civil estabelece que:

"Art. 254 - É defeso distribuir a petição não acompanhada do instrumento do mandato, salvo:

- I - Se o requerente postular em causa própria;
- II - Se a procuração estiver junta aos autos principais;
- III - No caso previsto no art. 37".

Com referência ao mérito, o Código de Processo Civil ao tratar do assunto estabelece que:

"Art. 879 - Comete atentado a parte que no curso do processo:

- I - Viola penhora, arresto, sequestro ou imissão na posse.

Art. 880 - A petição inicial será autuada em separado, observando-se, quanto ao procedimento, o disposto nos arts. 802 e 803".

O art. 803 diz o seguinte:

"Art. 803 - Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão acertos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente.

Parágrafo Único - Se o requerido contestar no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, havendo prova a ser nela produzida".

As comentar o art. 803 o Prof. Levenhagen, em sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. IV, pag. 27, diz o seguinte:

"Assim, portanto, se o requerente da medida não ofereceu provas e se o requerido apenas contestou, mas não requereu produção de provas, o juiz proferirá decisão em cinco dias, sem

necessidade de designar audiência. Mesmo que provas tenham sido requeridas, mas se o juiz se capacitar da desnecessidade de sua produção, poderá dispensá-las, julgando antecipadamente o pedido no prazo de cinco dias, conforme prescreve o artigo 330, a saber: "O Juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; II - quando ocorrer a revelia (art. 319)".

E, comenta o art. 879 da seguinte maneira:

"No inciso III, o artigo 879 considera caracterizado o atentado desde que a parte venha a praticar qualquer inovação ilegal no estado de fato da lide, dando, assim, um sentido amplo aos atos ilegais que ocasionem mudança de status quo. Caracterizar-se-á, portanto, o atentado, se houver ato da parte que venha modificar o estado anterior da lide, se já concedida medida liminar de manutenção ou reintegração da posse. Nas ações de demarcação, previstas nos artigos 950/966, pode também haver atentado, se alguma das partes modifica o status quo da área do terreno objeto da demarcatória."

Em sua obra "O Processo Civil na Prática do Advogado e dos Tribunais", o Dr. João Batista Neves faz o seguinte comentário a respeito do assunto: "Atentado é o ato de violar arresto, sequestro ou imissão na posse, bem como o de prosseguir em obra embargada ou de praticar qualquer outra inovação ilegal no estado de fato do objeto da lide, no curso do processo. É esse o preceito do art. 879, donde se conclui, de promptu: a - não é ação cautelar preparatória; b - seu requisito básico é a existência de uma lide, cujo objeto seja uma situação ou uma relação jurídica envolvendo coisa material; c - não tem como pressuposto fundado receio de ato danoso da outra parte, mas a existência de ele. Assim e cf. PONTES DE MIRANDA, "Atentado é a criação de situação nova ou mudança de status quo, pendente a lide, lesiva à parte e sem razão de direito" (Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Forense, 1959, t.IX, pag. 103). Não visa a prevenir uma situação de fato que ameace de ineficácia execução futura, mas restabelecer o status quo ante ao ajuizamento de ação e ao aperfeiçoamento da relação processual respectiva, pela citação regular do réu. Se não houver relação processual aperfeiçoada, não há como se falar em ação de atentado. O atentado se funda em fumus boni juris de direito material do autor; apenas na aparação dele, o para deferir a reparação pretendida o juiz não se detém, mesmo perfunctivamente no exame de mérito da causa, da sorte que ao deferir a medida reparatória, não está cogitando da proteção dos interesses do autor. Seu ato se firma no dever de resguardo à dignidade da justiça, é que o atentado é crime."

Verifica-se portanto, que houve alteração de uma determinação judicial, ou melhor dizendo, houve desobediência a uma ordem judicial por parte dos réus.

Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de Atentado, determinando o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal, assim, ficando os réus proibidos de falar nos autos até a purgação do atentado com base no art. 881 do Código de Processo Civil.

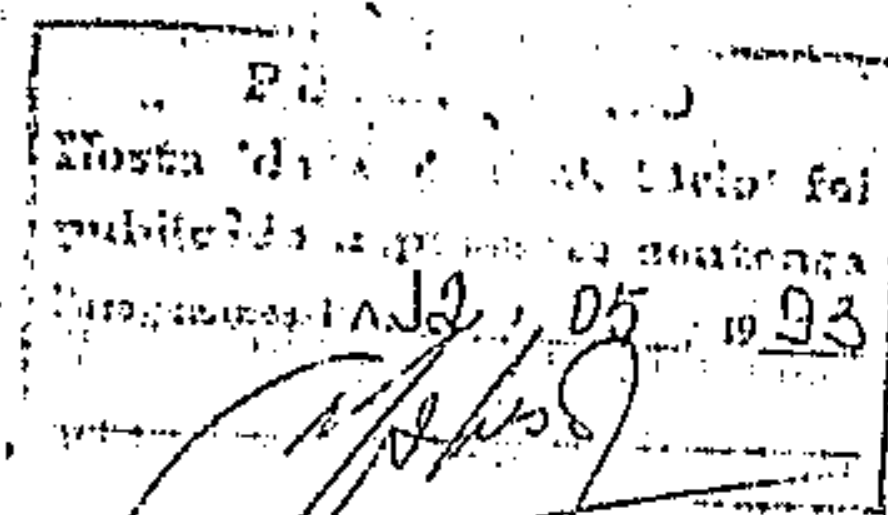
P.R.I.C.

Paragominas, 12 de maio de 1993.

Alta Apetela Abouze Santa Brígida
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas

RECEBIMENTO

Esta é a cópia autêntica do original
assinado e rubricado pelo Juiz de Direito
em 24 de Setembro de 1993



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE PARAUAPEBAS.



Ofício nº 0287/93: Parauapebas, 27 de Agosto de 1.993.

Senhor Comandante:

Solicito de V.Sa., às necessárias providências no sentido de colocar a disposição deste Juízo, força policial em número suficiente, a fim de acompanharem o oficial de Justiça no cumprimento da ordem Judicial expedida nos autos da Ação de Reintegração de Posse em que figura como autor Hildemar Moreira Almeida, contra Vitorio José Soares, Raimundo de tal, Germino de tal e Ventura de tal; Ação de Reintegração de Posse em que figura como autor Paulo Roberto Viacelli, contra Sebastião Pé de Cobra, Zezinho, Capixaba, Negrão, e outros, a qual realizar-se-á, neste Município.

Atenciosamente,

Dra. Maria Vitoria Torres do Carmo
Juíza de Direito.

Ilmo. Sr.

Comandante da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Militar, nesta cidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE PARAUAPEBAS.



MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A Doutora Maria Vitoria Torres do Carmo, Juíza de Direito da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.....

M A N D A, ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem o presente compete, em seu cumprimento, estando por mim assinado, expedido nos autos da Ação de Reintegração de Posse em que figura como Autor - PAULO ROBERTO VIECELLI, brasileiro, desquitado pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, contra - SEBASTIÃO PÉ DE COBRA, ZEZINHO, CAPIXABA, NEGRÃO, - brasileiros, de estado civil e profissão ignorados, os quais se encontram atualmente dentro dentro da Fazenda "Paraná", de propriedade do -

autor, situada às margens dos Rios Aquiri e Cateté, Município de Água Azul, neste Estado, se dirija no endereço acima mencionado, e, em seguida, proceda a reintegração do autor na posse do referido imóvel. Feita a reintegração na posse, o oficial de Justiça lavrará as certidões e autos que se tornarem precisos, tudo sob as penas e formalidades legais. Intime-se pelo mesmo mandado os réus, para que no prazo legal conteste a ação, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). O que cumpria, dado e passado - nesta cidade, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, ... escrevi judicial, fiz este e subscrevo.

Dra. Maria Vitoria Torres do Carmo
Juíza de Direito.

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Parauapebas.



MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

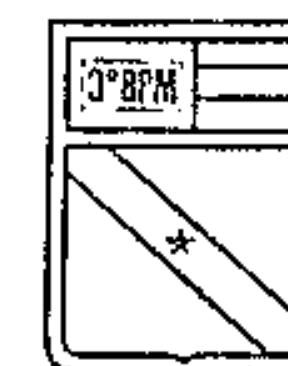
A Doutora Maria Vitoria Torres do Carmo, Juíza de Direito da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.....

M A N D A, ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem o presente compete, em seu cumprimento, estando por mim assinado, expedido nos autos da Ação de Reintegração de Posse em que figura como autor - HILDEMAR MOREIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua "C", Quadra 26, lote 20, nesta cidade, contra - VITORIO JOSÉ SOARES, brasileiro, casado, sua profissão desconhecida, Raimundo de tal, Germino de tal e Ventura de tal, todos brasileiros, de estado civil e profissões ignorados, residentes e domiciliados nesta cidade, se dirija neste Município, Gleba Ampulheta, com área de aproximadamente 700 (setecentos hectares), Fazenda "Cacau", e, sendo aí, proceda a reintegração do autor na posse do referido imóvel já anteriormente descrito. Feita a reintegração na posse, o oficial de Justiça lavrará as certidões e autos que se tornarem necessários, tudo sob as penas e forma da lei. Intime-se pelo mesmo mandado os réus, para que fiquem cientes de que o prazo para contestar tem início na data desta intimação, "ex vi" do artigo 930 do CPC. Não sendo contestada a ação, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285), tudo de conformidade com as cópias em anexo e, que ficam fazendo parte integrante deste mandado. O que cumpria, dado e passado nesta cidade, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, ... escrevi judicial, fiz este e subscrevo.

Dra. Maria Vitoria Torres do Carmo
Juíza de Direito.



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
3º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS



OF. Nº 027/93, CDDO/93

SANTARÉM (PA), 13 SET 93.

Do Reg. Int. Resp. p/ CDDO do 3º BPM.

Ao Reg. Sr. CDDO do 3º BPM.

Assunto: Cumprimento do Reg. do de Reintegração de Posse.

Anexo: Ofício nº 027, de 25/08/93 e Um Relatório e/ou foto, etc.

Encaminho a V. Exa. o documento em anexo, para considerações superiores, conforme determinação contida no 1º nº 027, de 07/08/93, e despacho do assunto.



MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1357/93
RESP. P/ CDDO DO 3º BPM

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL 2ª SEÇÃO
PROTÓTIPO Nº 522
DATA 16/09/93
PROTÓTIPO Nº 522

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Of. Nº 136 / 93.

Monte Alegre, 25 de agosto de 1993.

Senhor Comandante:

Através de vossos bons ofícios, estamos solicitando do V.Sa. cinco (05) Soldados FM, do destacamento desta cidade de Monte Alegre-Pá, a fim de acompanhar os Srs. Oficiais de Justiça e dar garantia em uma diligência no cumprimento de sentença prolatada e transitada em julgado nos Autos de Ação de Manutenção de Posse, em que são autores: HERMÓGENES DOS SANTOS FIMBREL e sua mulher EDITH DOS SANTOS e outros, na localidade de Uruiaçá.

Na oportunidade, aceite, cordiais saudações.

Alaynch
Dra. Ana Lúcia Fontes Línch
Juiza de Direito

ILMO. SR.

COMANDANTE DO 1º REG. 2ª CIA DO 3º BTA

DESTA

"UU"

1. "IN LOCO" RELATÓRIO A RESPEITO DE
2. INFORMAR A QUE SEJA DEVIDO
PROVINCIAIS AO CUMPRIMENTO DE POSSE.
MANUTENÇÃO DE POSSE.
26/11/93

IMPrensa Oficial do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: ADRIANO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 02/09/1993 a 02/03/1994
SALÁRIO: CR\$ 7.809,43
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.244 3111.01
JOSÉ SARRAF MAIA
Presidente da IOE
CP93/0096923-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: MÔNICA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA

CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 02/09/1993 a 02/03/1994
SALÁRIO: CR\$ 7.809,43
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.244 3111.01
JOSÉ SARRAF MAIA
Presidente da IOE
CP93/0096891-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: FLÁVIO GUIMARÃES DE FIGUEIRÊDO

CARGO: ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 02/09/1993 a 02/03/1994
SALÁRIO: CR\$ 8.580,95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.244 3111.01
JOSÉ SARRAF MAIA
Presidente da IOE
CP93/0096931-5

Ministério Público Junto ao T.C.E.

PORTARIA Nº 019/93/MP/TCE.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES, contratado pela Portaria nº 005/93MP/TCE.

Dê-se Ciência.
Gabinete do Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e três.

Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCUOTO

Procurador - Chefe do Ministério Público junto ao T.C.E.

CP93/0096899-8

PORTARIA Nº 020/93/MP/TCE.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a servidora ANA ROSA CRISPINO MÁCOLA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador, em virtude de mesma ter sido aprovada em concurso público realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO comum Estadual, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 03.09.93.

Dê-se Ciência.
Gabinete do Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, em vinte e setembro, de mil novecentos e noventa e três.

Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCUOTO

Procurador - Chefe do Ministério Público junto ao T.C.E.

CP93/0096907-2

PORTARIA Nº 021/93/MP/TCE.

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, combinado com o artigo 12, item II da Lei Complementar nº 09 de 27 de janeiro de 1992, publicado no D.O.E de 28 do mesmo mês e ano;
CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 130 da Constituição Federal de 1988 e os artigos 183 e 186 da Constituição Estadual de 1989.

RESOLVE:
NOMEAR Paulo Bassalo Crispino, para o cargo de Assessor da Procuradoria, em comissão, do quadro deste Ministério Público, até ulterior deliberação, observadas as formalidades legais;

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20 de setembro de 1993.

Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCUOTO

Procurador - Chefe

(G. Reg. nº 49416)

CP93/0096915-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de agosto de 1993.

RESOLUÇÃO Nº 12.713

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria de Recursos Humanos Financeiros, sobre alteração do índice para atualização das diárias fixadas através da Resolução nº 12.479, de 08.09.92, do INPC para o IGP-M; e

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Corte de Contas.

RESOLVE, unanimemente:

Modificar o Artigo 4º da Resolução nº 12.478, de 08.09.92, que trata das diárias concedidas aos servidores desta Corte de Contas.

(G. Reg. 49.389)

CP93/0096955-2

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE MARAMBIRA E PAU ROSA - APAMPAR -

DENOMINAÇÃO : Associação dos Pequenos Agricultores de Marambira e Pau Rosa - APAMPAR

SEDE E FORO : Rodovia Transcametá -PA 156 Km 43, município de Oeiras do Pará -PA

NATUREZA JURÍDICA : Entidade civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO : 03 de julho de 1993

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO : Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.

OBJETIVO : Congregar os agricultores das localidades de Marambira e Pau Rosa, para organizar e defender os direitos de seus associados.

RESPONSABILIDADE : Diretoria

FUNDO SOCIAL : Promoverá convênios com entidades públicas e privada propiciando seu

real funcionamento, além de articulações nas esferas federal, estadual e municipal.

PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado

REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembléia Geral.

DISSOLUÇÃO : Em caso de dissolução os bens da APAMPAR, será destinado a uma entidade com objetivos congêneres registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

EDIVALDO NABICA LEAO
Presidente

(G. Reg. 49.425)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SANTA INES E PAULADA - APASIP

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SANTA INES E PAULADA - APASIP.

SEDE E FORO: Rodovia Transcametá -PA, município de Oeiras do Pará - PA.

NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil sem fins lucrativos.

DATA DA FUNDAÇÃO: 06 de julho de 1993

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.

DIRETORIA : Presidente, Secretário e Tesoureiro.

FINALIDADE: Congregar os agricultores das localidades de Santa Inês e Pauladas, para organizá-los e defender os direitos de seus associados.

RESPONSABILIDADE: Diretoria

FUNDO SOCIAL: Promoverá convênios com entidades públicas e privadas propiciando seu real funcionamento. Além de articulações nas esferas federal, estadual e municipal.

PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado

REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembléia Geral.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução os bens da APASIP será destinado a uma entidade com objetivos congêneres registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

IZAULO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

(G. Reg. 49.424)

RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA UNIAO BRASILEIRA PARA A QUALIDADE - SECCAO PARA UBQ-PA, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 22 de setembro de 1993, Denominação União Brasileira para a Qualidade - Seção Pará-UBQ-PA, data de fundação 22 de setembro de 1993, sede social, provisória, localizada Trav. Pe. Eutiquio, 1730, Tempo de duração indeterminado foro cidade de Belém-Pará. Sociedade Civil sem fins lucrativos e o ano social de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Finalidade cultural, caráter científico, educacional e de pesquisas promover a modernização, integração da qualidade e produtividade. Administração - Diretoria, Conselho Fiscal, e suplentes, vedada a recondução por mais de uma vez consecutiva. Alteração dos Estatutos em Assembléia Geral específica. Processo Eleitoral constará de regulamento próprio, sendo o patrimônio, em caso de dissolução, doado a órgãos de pesquisas Tecnológicas. Os sócios e Diretores não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

(G. Reg. nº 49.396)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belém

LEI Nº 5757 - DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Concede Pensão Especial a Paula Cristina Silva Barbosa, Paulo Anderson Silva Barbosa, Paula Cleidiane Leal Barbosa, Paula Thaize Leal Barbosa e Paula Thaynara Leal Barbosa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Paula Cristina Silva Barbosa, Paulo Anderson Silva Barbosa, Paula Cleidiane Leal Barbosa, Paula Thaize Leal Barbosa e Paula Thaynara Leal Barbosa, filhos do ex-servidor Redivaldo da Silva Barbosa e pensão mensal correspondente à remuneração do "de cujus" como se vivo fosse, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada um dos beneficiados, reajustável na mesma época em que forem majorados os demais servidores da Administração Estadual.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de agosto de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente CP93/0096979-0

(Fat. nº 10.020833, Reg. nº 10.020833, Dia: 24/09/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. 2ª Turma Nº 29/93 Belém, 21 de setembro de 1993
DE: Secretária da 2ª Turma

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da Egrégia 2ª Turma da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 27.09.93 - SEGUNDA-FEIRA

01 RO 6470/92. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDOS: FRANCISCO ALDÍSIO ALVES ALMEIDA e outros. Dr.ª Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 6ª JCI Belém.

02 RO 1112/93. RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB. Dr.ª Heloisa Maria Cavalcante Fagundes. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Cleide Helena Silva Avelar. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI Belém.

03 RO 155/93. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Edilson Oliveira e Silva. RECORRIDO: HAMILTON ALCANTARA DOS SANTOS. Dr.ª Olga Bayma da Costa. LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 3ª JCI Belém.

04 RO 6598/92. RECORRENTES: LÚCIA DE FÁTIMA IMBIRIBA CAVALCANTE e outros. Dr.ª Maria Inácia Ferreira. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI Belém.

05 AI 5030/92. AGRAVANTES: ADOLFO BRANDÃO DE CARVALHO FILHO e outros. Dr. Simeão Benecry. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antonio de Lima Freitas. LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Edison Almeida. RELATOR: Juiz José Severo. 2ª JCI Belém.

06 RO 1622/93. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS. Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: EDMILSON PEREIRA DE LIRA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI Belém.

07 RO 2275/93. RECORRENTES: WALTER GONCALVES DA SILVA ALVES e outros. Dr.ª Maria José de Oliveira Chagas. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 3ª JCI Belém.

08 R EX OFF e RO 7506/92. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. João de Miranda Leão Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ARMANDO DOS SANTOS GUIMARÃES FILHO e outros. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Capanema.

09 RO 1373/93 RECORRENTE: PEDRO LIMA DE SOUZA. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 7ª JCI Belém.

10 RO 2047/93. RECORRENTE: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDO: ELADIO DAMASCENO DOS SANTOS. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCI Capanema.

11 R EX OFF e RO 1533/93. RECORRENTE/RECLAMADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo. RECORRIDOS/RECLAMANTES: DENIZE SANTOS DA PAIXÃO e

outros. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: José Severo. 4ª JCI Belém.

12 RO 3169/93. RECORRENTE: BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Dino Raul Cavet. RECORRIDO: JOSÉ OSVALDO CORRÊA MELO. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCI Capanema.

13 RO 1674/93. RECORRENTE: BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: FRANK ROBERTO DA SILVA MARTINS. Dr. José Raimundo Soares Montenegro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Capanema.

14 RO 1730/93. RECORRENTE: VALMIR RIBEIRO DA COSTA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: VIACÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Daniel Reis Júnior. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 3ª JCI Belém.

15 RO 1781/93. RECORRENTE: JUSTINO ARAUJO NAZARÉ. Dr. Antonio Dias. RECORRIDA: FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA. Dr. Antonio Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 1ª JCI Belém.

16 RO 1300/93. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Dr.ª Rosilene Silva de Souza. INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (RECLAMADO). Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (RECLAMANTE). Dr.ª Cleide Helena Silva Avelar. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 6ª JCI Belém.

17 RO 1111/93. RECORRENTE: DENNES DOS SANTOS NOGUEIRA. Dr. Marcos Nascimento. RECORRIDO: GUAMÁ ENGENHARIA LTDA. Dr. Marçal Silva Neto. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 5ª JCI Belém.

18 R EX OFF e RO 4942/92. RECORRENTE/RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA. Dr. José Raimundo Soares Montenegro. RECORRIDO/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr.ª Maria Avelina Imbiriba Hesketh. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Capanema.

19 RO 2315/93. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA. Dr.ª Vilma Aparecida Chavaglia. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCI Abaetetuba.

20 RO 1457/93. RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (RECLAMADA). Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE). Dr.ª Fátima de Nazaré Gobitsch. RECORRIDOS: OS MESMOS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ (RECLAMANTE). Dr.ª Cleide Avelar. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 6ª JCI Belém.

21 R EX OFF e RO 2172/93. RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (RECLAMADA). Dr.ª Angelina do Carmo Hamouche Panzüt. JOÃO FRUTUOSO DANTAS FILHO e outros (RECLAMANTES). Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 4ª JCI Belém.

22 R EX OFF e RO 1991/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria Losada de Albuquerque Jr. RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ CLAUDIO PINHEIRO DE CARVALHO e outros. Dr. José Wander Lima de Souza. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 4ª JCI Belém.

23 R EX OFF 2236/93. RECLAMANTES: RAIMUNDA ROZAL DA SILVA e outros. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCI Belém.

24 RO 7123/92. RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Meira Mattos. RECORRIDOS: CARLOS RENATO RAMOS SABAT e outros. Dr. Fernando Corrêa de Guamá. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 2ª JCI Belém.

25 RO 1563/93. RECORRENTE: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. José Alberto Baptista Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 8ª JCI Belém.

26 RO 2446/93. RECORRENTE: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr.ª Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDOS: PAULO EUTRÓPIO DE SOUZA e outros. Dr.ª Nildes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. JCI Castanhal.

27 RO 1498/93. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr.ª Lena Claudia Ripardo Pauxis. RECORRIDO: LUIS MIRANDA DOS SANTOS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 3ª JCI Belém.

28 RO 1735/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDO: FRANCISCO XAVIER SOUSA. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Marabá.

29 R EX OFF e RO 989/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA

LAUDORA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDOS/RECLAMANTES: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA e outros. Dr.ª Maria Rosângela de Souza. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. 7ª JCI Belém.

30 R EX OFF 6064/92. RECLAMANTE: PEDRO PAULO GARCIA DE MONTALVÃO. Dr.ª Marly Passarelli. RECLAMADA: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Dr. Ary Antonio Callegaro Pezzutti. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 1ª JCI Belém.

31 R EX OFF 3296/93. RECLAMANTES: PLÁCIDO PORTAL DE SOUSA e outros. Dr. José Caxias Lobato. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Moacir Mendes Sousa. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Paulo Alberto de Souza Lopes Freire. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. JCI Macapá.

32 RO 1847/93. RECORRENTE: HOSPITAL GUADALUPE. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDA: MALVINA SANTOS BARROS. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 1ª JCI Belém.

33 R EX OFF e RO 388/93. RECORRENTE/RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. Dr.ª Ana Andréa Souza de Brito. RECORRIDO/RECLAMANTE: UBIRAJARA NERY MACIEL. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 7ª JCI Belém.

34 R EX OFF 4350/92. RECLAMANTES: KLEBER MAGALHÃES e outros. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Dr.ª Lúcia Maria Pereira Eryilha. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Macapá.

35 R EX OFF e RO 605/93. RECORRENTES: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Dr.ª Jacqueline Brandt dos Anjos. RAIMUNDO ALVARO NORONHA. Dr.ª Ediléia Valério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 3ª JCI Belém. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

36 RO 7369/92. RECORRENTES: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Antonio Cristiano Mendes. WILSON JOSÉ DE SOUZA (Recurso Adesivo). Dr. Antonio Flávio Pereira Américo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI Belém.

37 RO 1858/93. RECORRENTE: MERCANTIL TAVARES BASTOS LTDA. Dr. José Humberto Lima. RECORRIDO: ROSIVALDO LIMA RODRIGUES. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 7ª JCI Belém.

38 RO 1072/93. RECORRENTE: FARMÁCIA E DISTRIBUIDORA ÁUREA LTDA. Dr. Valter Silva Santos. RECORRIDO: LUIZ DO CARMO REIS TEIXEIRA. Dr.ª Maria José Faustino de Pinho. LITISCONSORTE: DEURIVAL AZANCOURT. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 8ª JCI Belém.

39 RO 1994/93. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RECORRIDO: ANTONIO CARDIAS DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI Belém.

40 RO 2058/93. RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A FOSNOR. Dr. Arthur Alves Ramos. RECORRIDA: ANA LÚCIA DOS SANTOS FIGUEIREDO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI Belém.

41 R EX OFF e RO 2106/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Cleide Helena Silva Avelar. RECORRIDA/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. 2ª JCI Belém.

42 RO 1509/93. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA. Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira.

RECORRIDA: ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LTDA. Dr. Antonio José de Barros Lobo Filho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 5ª JCI Belém.

43 R EX OFF e RO 1021/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO/RECLAMANTE: EMMY D'ALMEIDA CARNUT. Dr.ª Kelma Sousa de Oliveira Reuter. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. 3ª JCI Belém.

44 RO 184/92. RECORRENTE: BANCO BOZANO SIMONSEN S/A. Dr. André Acker. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 6ª JCI Belém.

45 RO 6784/92. RECORRENTE: LUIZ TAPAJÓS. Dr.ª Ediléia Valério. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr.ª Áurea de Fátima Bechara Gomes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 8ª JCI Belém. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

46 RO 2378/93. RECORRENTE: MINERACÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz. RECORRIDO: JOÃO BATISTA ALMEIDA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI de Óbidos.

47 R EX OFF e RO 2002/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. Moacir Guimarães. Morais Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: THEREZINHA DE JESUS SILVA e outros. Dr. Maria Raimunda Magno Reis. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 28 JCI Belém.

48 RO 2256/93. RECORRENTE: BRAMA BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: SÉLVIO FERREIRA DE SOUSA. Dr. Kelli Rangel Villela. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Marabá.

49 R EX OFF e RO 2446/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: OLAVO JOSÉ PINA DE BRITO. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. 13 JCI Belém.

50 R EX OFF e RO 6340/92. RECORRENTE/RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB. Dr. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Maria de Nazaré Medeiros Rocha. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 33 JCI Belém.

51 R EX OFF e RO 161/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS e outros. Dr. Maria Raimunda Magno Reis. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 53 JCI Belém.

52 R EX OFF 2352/93. RECLAMANTES: SUZANE MARIA ARAUJO DA SILVEIRA e outros. Dr. José Wander Lima de Souza. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Aláudio Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 33 JCI Belém.

53 R EX OFF e RO 2375/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Edison Messias de Almeida. RECORRIDO/RECLAMANTE: JACKSON SANTOS DE ALMEIDA. Dr. Paulo Sérgio Costa. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 83 JCI Belém.

54 R EX OFF e RO 1832/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: RAIMUNDA ALBA DIAS JADÃO. Dr. Rosalba Maranhão. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Marabá.

55 R EX OFF e RO 2549/92. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL (Reclamada). Dr. Edison de Almeida. ESTADO DO AMAPÁ (Reclamada). Dr. Paulo Sérgio Teixeira. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANGELO BRASIL DA SILVA (Reclamante). Dr. José Guilherme Bastos. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hilton Ribeiro. RELATOR: Juiz RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Macapá.

56 R EX OFF e RO 2343/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: ANADILSON VIEIRA DE FREITAS. Dr. Keila Vilar. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 28 JCI Belém.

57 R EX OFF e RO 11/93. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Reclamada). Dr. Moacir Sousa. RECORRIDOS: MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES e outra (Reclamantes). Dr. Benedito de Nazaré Pereira. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado). Dr. Hilton Ribeiro. MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado). ESTADO DO AMAPÁ (Litisconsorte). Dr. Maria de Fátima Tavares. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Macapá.

58 R EX OFF e RO 2422/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Dr. Edilene do Carmo Villela. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ARNALDO CAMARINHA RODRIGUES e outros. Dr. Lillian Mendes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 28 JCI Belém.

59 R EX OFF e RO 2076/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Edison de Almeida. RECORRIDOS: PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO e outro (Reclamantes). Dr. Edmilson Monteiro. ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado). Dr. Paulo Sérgio Teixeira. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Dr. Hilton Ribeiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Macapá.

60 R EX OFF e RO 6350/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: ELBA MARIA RAIOL CARVALHO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 33 JCI Belém.

61 RO 6075/92. RECORRENTE: JOSÉ RONALDO FARIAS BRASILIENSE. Dr. Egídio Salles Filho. EDITORA ABRIL S/A. Dr. João Carlos Galvão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. 53 JCI Belém.

62 R EX OFF 267/93. RECLAMANTES: EDSON TROADIO DA SILVA e outros. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA. Dr. Edison de Almeida. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 13 JCI Belém.

63 R EX OFF e RO 440/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM. Dr. Rubens D'Oliveira.

RECORRIDOS/RECLAMANTES: ROSIMERY CUNHA DA COSTA e outros. Dr. Paulo Sérgio de Souza. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 28 JCI Belém.

64 R EX OFF 7513/92. RECLAMANTE: JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS. Dr. Edileuza Meireles. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Tucuruí.

65 AP 6452/92. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Moacir Sousa. AGRAVADOS: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA e outros. Dr. José Lobato. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Macapá.

66 RO 1631/93. RECORRENTE: NORSEBEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Edinaldo de Souza. RECORRIDO: OLENILSON SOUZA NUNES. Dr. João Soares de Almeida. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Macapá.

67 R EX OFF e RO 1871/92. RECORRENTES: SANDRA DE JESUS OLIVEIRA PUGA e outros (Reclamantes). Dr. Simão Benecyry. UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Reclamado). Dr. Antonio Freitas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. 13 JCI Belém.

68 R EX OFF e RO 44/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. Dr. Irlanda Rita Rodrigues. RECORRIDO/RECLAMANTE: PEDRO MARTINS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. 83 JCI Belém. Impedido Juiz José Severo.

69 RO 4161/93. RECORRENTES: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Dr. Goretti Pires. EDMILSON MORAES DA SILVA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 48 JCI Belém. Impedido Juiz José Severo.

70 R EX OFF e RO 4012/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Dr. Edilene Villela. RECORRIDOS/RECLAMANTES: PAULO LOPES DE LIMA e outros. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 83 JCI Belém. Impedido Juiz José Severo.

71 RO 4245/93. RECORRENTES: ENIEL DAVID CRUZ e outros. Dr. Luiza Campelo. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 83 JCI Belém. Impedido Juiz José Severo.

72 R EX OFF e RO 4115/93. RECORRENTE/RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Dilza de Almeida. RECORRIDO/RECLAMANTE: IACY DE NAZARETH PINA NAZARÉ. Dr. Ana Raimunda Araújo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 13 JCI Belém. Impedido Juiz José Severo.

73 RO 4280/92. RECORRENTES: FRANCISCO GONÇALVES MATOS. Dr. Joaquim Vasconcelos. SEDCO FOREX PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Dr. Miguel Serra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. 73 JCI Belém. Impedidos: Juizes Georgenor Franco Filho e José Severo.

74 AP 1628/93. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO CARVALHO. Dr. Joaquim Vasconcelos. AGRAVADO: RECOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Paulo Carneiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiza Joaquina Rebelo. 53 JCI Belém. Impedidos Juizes Georgenor Franco Filho e José Teixeira.

75 RO 3730/93. RECORRENTES: RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA DE ALMEIDA e outro. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Eliana Soares. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Abaetetuba. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

76 R EX OFF e RO 648/93. RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE BREVES. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ROMANA MARQUES SILVA e outras. Dr. Eleonora Alves. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiza Joaquina Rebelo. JCI Breves. Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.

77 RO 3595/93. RECORRENTE: HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ediléa Valério. RECORRIDO: ANTONIO ALVES OLIVEIRA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Severo. 33 JCI Belém. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

78 RO 3517/93. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nizete Rodrigues. RECORRIDO: NEILA MARIA ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Blairson Figueiredo. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Severo. 23 JCI Belém. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

79 RO 7406/92. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Maria Amélia Franco. MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO CASTRO e outros (Recurso Adesivo). Dr. Antonio Carlos dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiza Joaquina Rebelo. 73 JCI Belém. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

80 R EX OFF 3178/93. RECLAMANTE: FRANCILENE CARDOSO COELHO. Dr. José Gomes de Araújo. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Severo. JCI Marabá. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

81 RO 3227/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA. Dr. Eduardo Lopes. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Neves. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Severo. 33 JCI Belém. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

82 R EX OFF e RO 3719/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO/RECLAMANTE: BERENICE RIBEIRO SERRA. Dr. Elias de Almeida. RELATORA: Juiza Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Severo. 73 JCI Belém. Impedido Juiz Georgenor Franco Filho.

(G.Reg.49.386)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4631/93. DEMANDANTE: Sindicato das Secretárias do Estado do Pará. DEMANDADO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que tenham sido admitidos até o mês de junho de 1992, serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, no percentual de 1.425,74%, aplicados sobre o salário vigente no mês de junho de 1992, considerado este já reajustado pela totalidade do índice de reajustamento pactuado de forma parcelada na Cláusula I da norma coletiva anterior, já incluído neste índice o percentual de 5% concedido a título de aumento real a estes empregados; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1993 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido a partir do mês de julho de 1992 fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês da admissão e o dia 31.05.93, inclusive com a incidência escalonada do aumento real, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

mês	Junho/92
JUL/92	1.162,51%
AGO/92	934,16%
SET/92	741,02%
OUT/92	575,18%
NOV/92	432,92%
DEZ/92	331,56%
JAN/93	241,99%
FEV/93	167,79%
MAR/93	109,70%
ABR/93	63,56%
MAI/93	26,78%

1.3.1. Aos reajustamentos previstos no presente item aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 1º e 2º do item 1.1. desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 460 e 461 da CLT; 1.3.2. Fica facultado

às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3. também desta cláusula; §1º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reanquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §2º - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1992 a 31 de maio de 1993 é na ordem de 1.425,74%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o §1º desta cláusula. §3º - Com o reajuste concedido nesta cláusula consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1992 a maio de 1993. §4º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, até o mês de junho de 1993, inclusive, sendo certo que nada mais é devido em função destas legislações a qualquer título. 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao piso salarial ora instituído, com vigência a partir de 19.08.93: a) Secretária(a) de nível universitário completo - piso salarial CR\$12.300,00; b) Secretária(a) de nível médio completo - piso salarial CR\$7.400,00. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O

trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Em obediência às normas regulamentadoras-NRS e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso

salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade, sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4. da CLÁUSULA I. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadrênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5%, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadrênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 79 da Constituição Federal; 2.7.1. O abono de férias de que trata o inciso I do art. 143 da CLT poderá ser requerido pelo empregado até sete dias antes do término do período aquisitivo; 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários, nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA - Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou

superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade de inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - o empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contado a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braco, perna, mão e/ou olho), em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o art. 118, da Lei nº 8.213/91, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - para os integrantes eleitos da comissão interna de prevenção de acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias; 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - as empresas envolverão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2. AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, a quantia equivalente a dois pisos salariais. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para quatro pisos salariais; 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4. MEDICAMENTOS - as empresas com mais de 20

empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento

do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida; 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - as empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6. ABONO INVALIDEZ - na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - as empresas obrigam-se a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relatório dos Salários de Contribuição) da previdência social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias para fins de aposentadoria normal ou especial; 6.8. CESTA BÁSICA - as empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, Seguro de Vida em Grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - as empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 8.2. EXAMES MÉDICOS - os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 8.3. FALCIMENTO DO EMPREGADO - no caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previsto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar a que se refere o inciso I do art. 79 da Constituição Federal; 8.4. ATESTADO MÉDICO - as empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria-SESI e por profissionais particulares, para fins de concessão

de licença-saúde, nos termos da CLPS. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender ao empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono uma vez adquirido pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço, a critério do empregador, devendo estar em caso de recusa manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano serão devidos 5 dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu recebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo; 9.3. MORTE DE PARENTES - serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro(a), irmão ou pessoas que declaradas na CTPS sob dependência econômica do empregado; 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro(a) nas mesmas condições por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 9.6. CASAMENTO - pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIAS - A presente

sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional demandante, a que se refere a Lei nº 7.377, de 30.09.85. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1. RECRUTAMENTO - o sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante à: 12.1. DOCUMENTOS - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da Cláusula II da presente sentença normativa; 12.4. CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação natalina será paga em 2 parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias,

individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.189/85. As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado o formulário para a requisição do benefício de vale-transporte, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio; 12.9. UNIFORMES - quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o equipamento de proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTOS - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho; 12.12. DANOS - os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos,

exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotado na CTPS o salário fixo e o variável;

12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica

assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, a partir do 102 dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 102 dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 15 dias ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituição processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 89 e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral-COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical conveniente e 5 pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 1,5% a partir de agosto de 1993. CLÁUSULA XVI - DESCONTO DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional será feito a partir de agosto/93 diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao

desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 03000528-2, da Agência 1315 da Caixa Econômica Federal, em qualquer hipótese até o 102 dia do mês subsequente ao vencido, ou no 12 dia útil imediato ao 102 dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/RECESSO DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria Mtb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 18.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XIX - RECESSO DE RELAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL - o sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 202 após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópia das guias e relações remetidas pelas empresas

quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias, da mesma forma que o sindicato patronal, quando solicitado, fornecerá ao profissional, cópias das guias e recibos que lhes forem encaminhados pelas empresas. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XX - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXI - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 21.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 21.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 21.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 21.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 21.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 21.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 21.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Periodicamente, haverá diálogos de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica

responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXIV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXV - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 422 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVI - FORO - As

controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVII - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou as empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 89 da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrangem e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXVIII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base de 19 de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente do trabalho, em virtude de existir lei prevendo prazo maior, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Rider Brito, Domenico Falesi e Fernando Nunes, o Egrégio Tribunal indeferiu, ainda, homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Rider Brito, Haroldo Alves, Iracilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georjenor Franco Fz, Ary Oliveira, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dr^a Rosita Nassar.

Belém, 02 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal
(G.Reg.49.291)

PROCESSO TRT Nº RO 4309/92

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de F.F.Rodrigues
RECORRIDO:- JOÃO BATISTA COSTA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - Epresa e reclamante insurgem-se contra o v. Acórdão nº 2839/93-23.1 que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90, excluindo da condenação, contudo, as resultantes do IPC de abril do mesmo ano. Ambos os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade e estão fundamentados.

II - Recurso da reclamada (fls. 222/243)

O apelo tem por base, além da violação de lei, a divergência jurisprudencial, que ficou demonstrada com as transcrições de fls.234/235, tornando desnecessário o exame do outro pressuposto específico alegado.

III - Recurso do reclamante (fls. 274/282)

Para demonstração de conflito jurisprudencial, o recorrente traz como paradigma aresto desta mesma Regional deferido as diferenças decorrentes do IPC de abril/90, com o que fez evidenciar a configuração desse requisito da revista.

IV - Pelo exposto, admito os recursos, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 2 setembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Viana" 49.129



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0633

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.561

BELEM - SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 177

RECURSO Nº 871 - "EX-OFFÍCIO"

RECORRENTE : - DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL

INTERESSADO : - CONFEÇÕES EXCELSIOR LTDA

RELATOR : - CONSELHEIRO SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA : - I - ICMS - Auto de Infração;

II - Descabe a aplicação de penalidade por não apresentação de livros e documentos fiscais, quando comprovado que os mesmos foram entregues no prazo concedido para sua apresentação;

III - Recurso "Ex-Offício" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso "Ex-Offício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado CONFEÇÕES EXCELSIOR LTDA, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do recurso "ex-offício" mantendo integral a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de setembro de 1993.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro-Relator

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1255 de 17.09.93 - Reconhecer a IMUNIDADE em favor do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICA DE BELEM, ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1993, relacionado ao seguinte veículo:

MARCA	TIPO	CHASSI
CAMIONETA KOMBİ STANDARD	PASS/AUTOMÓVEL	9BWW2232P008039

PORT. Nº 1270 de 20.09.93 - Reconhecer a IMUNIDADE nos termos do Artigo 150, item VI alínea "b" Parágrafo 4º da Constituição Federal, em favor da ARQUIDIOCESE DE BELEM - PARÓQUIA DE SÃO CARLOS DE ODIVELAS, ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1993, relacionado ao seguinte veículo:

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	NS 6918

PORT. Nº 1271 de 20.09.93 - Conceder, de acordo com a Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Decreto nº 4.187-A de 30.12.85, Art. 3º V, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO - HOSPITAL GUADALUPE.

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/KOMBİ STANDARD	MIS/CAMIONETA	9BWW2232P019965

PORT. Nº 1272 de 20.09.93 - Reconhecer a IMUNIDADE nos termos do Artigo 150, item VI, alínea "b" Parágrafo 4º da Constituição Federal, em favor da PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA, ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1993, relacionado ao seguinte veículo:

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CD 9959

PORT. Nº 1273 de 21.09.93 - Reconhecer a IMUNIDADE nos termos do Artigo 150, item VI, alínea "b" Parágrafo 4º da Constituição Federal, em favor da DIOCESE DE SANTARÉM, ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1993, relacionado ao seguinte veículo:

MARCA	TIPO	PLACA
LADA NIVA 4/4	PASS/AUTOMÓVEL	SI 0754

PORT. Nº 1275 de 22.09.93 - Reconhecer a IMUNIDADE nos termos do Artigo 150, item VI alínea "c" Parágrafo 4º da Constituição Federal, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - S.S.I., ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1993, relacionado ao seguinte veículo:

MARCA	TIPO	CHASSI
CHEVROLET OMEGA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	9BGM198P1229500

PORT. Nº 1276 de 22.09.93 - Conceder, de acordo com a Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Decreto nº 4.187-A de 30.12.85, Art. 3º V, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade das OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE ELECTRONI	PASS/AUTOMÓVEL	BA 3940

PORT. Nº 1277 de 22.09.93 - Conceder, de acordo com a Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Decreto nº 4.187-A de 30.12.85, Art. 3º V, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do

SISTEMA EDUCATIVO RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVROLET A10	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BA 1158

Registre-se, Publique-se e Compre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 22 de setembro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 080 de 23.09.93 - I - CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto Lei nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, no valor total de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Cruzeiros Reais), de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Ocorrência Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros Reais), 3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros Reais).

II - Os recursos acima mencionado destinam-se a reforço do Suprimento de Fundos da 1ª Região Fiscal - Belém, concedido através da Portaria nº 060/93, de 27.07.93, para atender despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de setembro do exercício corrente;

III - A liberação do novo Suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV - A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora de Administração

CP93/0096759-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 06 de outubro de 1993, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº 877 - Voluntário, em que é Recorrente: ANANINDEIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, e Recorrido: o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal - Icoaracy: Relator: Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de setembro de 1993.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP93/0096751-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 13 de outubro de 1993, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº 909 - Voluntário, em que é Recorrente: STEACK HOUSE OKADA BAR E RESTAURANTE LTDA, e Recorrido: o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém. Relator: Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAMASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de setembro de 1993.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP93/0096743-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 13 de outubro de 1993, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº 913 - Voluntário, em que é Recorrente: CODISTIL DA AMAZÔNIA - DENTIL, e Recorrido: o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal - Icoaracy. Relator: Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de setembro de 1993.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP93/0096767-3

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 49 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº 45 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993, DO N.S.A., RESOLVE: CONCEDER suprimento de fundo no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), no elemento de despesa 3132, em NOME DE NELSON DE MELO ALVES, Coordenador do Núcleo Regional da SEVOP, em Santarém-PA, a fim de atender despesas de custeio no mês de setembro de 1993, do referido núcleo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas. CP93/0096741-0

(Fat. nº 10.020816, Reg. nº 10.020816, Dia: 24/09/93)

* EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/93-DL DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARTES: SEVOP/A.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: Conclusão da Colônia Agrícola, em Santarém - Pa.
CLÁUSULA I - COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros constantes da cláusula IX do contrato principal, ficam complementados parcialmente através da Portaria nº 38/93 de 15.09.1993 da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça.
ASSINANTES: Paulo Sérgio Fontes do Nascimento pela SEVOP, Adolfo Frederico Retelsch pela A.L. Const. Ltda.

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.557, de 20.09.93. CP93/0096733-9

(Fat. nº 10.020824, Reg. nº 10.020824, Dia: 24/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP, instituída pela Portaria Nº 132/93, de 22.09.93, leva ao conhecimento dos interessados que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas os EDITAIS da TOMADA DE PREÇOS Nº 038/93, conforme discriminação abaixo:

*** TOMADA DE PREÇOS Nº 038/93:

Aquisição de material de Consumo/Saneamento destinado aos Municípios de Portel e Prainha.

*** ABERTURA: 13.10.93

*** HORA: 09:00

A COMISSÃO:

CLÁUDIO AUGUSTO PROENÇA
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 038/93

VISTO:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0096765-7

(Fat. nº 10.020836, Reg. nº 10.020836, Dias: 24, 27 e 28/09/93)

PORTARIA Nº 60 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
DETERMINAR A OFICIALIZAÇÃO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA COMPOSTA POR REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.
ART. 1º - FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA MORTALIDADE MATERNA.
ART. 2º - A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA MORTALIDADE MATERNA TEM POR FINALIDADE:
I- CONHECER OS REAIS ÍNDICES DE MORTALIDADE NO ESTADO DO PARÁ;
II- CARACTERIZAR OS ASPECTOS LIGADOS À ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, AO PARTO, AO ABORTO E AO PUERPÉRIO, BEM COMO OS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS QUE INFLUEM NOS ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA;
III- PESQUISAR AS PRINCIPAIS CAUSAS DE MORTALIDADE MATERNA;
IV- ASSESSORAR AS INSTITUIÇÕES, INCLUSIVE AS COMUNITARIAS, RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, AO PARTO E AO PUERPÉRIO, ORIENTANDO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA.
ART. 3º - PARA A EXECUÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, INSTITUÍDA POR ESTA PORTARIA, FICA RECONSTITUÍDO O COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA, COM CARÁTER ÉTICO, TÉCNICO, EDUCATIVO E DE ASSESSORAMENTO.

ART. 4º - O COMITÊ ESTADUAL TERÁ FUNÇÕES PRECIPUAMENTE NORMATIVA E SERÁ COMPOSTA DE 14 (QUATORZE) MEMBROS, INDICADOS POR ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES E SETORES DA SOCIEDADE CIVIL.

MEMBROS DO COMITÊ:

- 01- ALOISIO VIEIRA MARQUES - URES MATERNO INFANTIL
- 02- DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES - NIS / SESP
- 03- HILDEMAR DIAS FERNANDES - MOPROM
- 04- JEREMIAS SANTOS ARAÚJO VIEIRA - FEMP/SESPA
- 05- LÚCIA HELENA MARTINS TAVARES MONTEIRO - COREN
- 06- MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA - SOPAGO
- 07- MARIA ANA LEAL DOS SANTOS - CRM
- 08- MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA - DAISM/SESPA
- 09- MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARQUES - UFFPA
- 10- SÉRGIO MARTINS PANDOLFO - ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS
- 11- FRANCINEI MENDES SOARES - SANTA CASA
- 12- MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES - DAE/SESPA
- 13- MÁRCIA MARIA BRAGANÇA LOPES - DAISM/SESPA
- 14- TEREZA CRISTINA SILVA GALUCIO - EPIDEMIOLOGIA / SESP

ART. 5º - OS MEMBROS DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA TERÃO UM MANDATO RENOVÁVEL DE 03 ANOS.

ART. 6º - O COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA TERÁ

UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO EXECUTIVO ELEITO ENTRE SEUS MEMBROS.

ART. 7º - O COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA TERÁ COMO INSTRUMENTAL BÁSICO DE TRABALHO E METODOLOGIA:

I- O RASTREAMENTO DOS ATESTADOS DE ÓBITOS DE TODAS AS MULHERES COM IDADE ENTRE 10 (DEZ) A 49 (QUARENTA E NOVE) ANOS, OCORRIDOS NO ESTADO DO PARÁ.

II- A INVESTIGAÇÃO DOS ÓBITOS POR CAUSAS MATERNAS E DAQUELES CUJOS ATESTADOS CONTENHAM APENAS A CAUSA BÁSICA DO ÓBITO E QUE POSSAM ESTAR RELACIONADOS COM COMPLICAÇÕES DE GRAVIDEZ, DO PARTO, PUERPÉRIO OU ABORTO;

III- AS ENTREVISTAS DOMICILIARES COM A FAMÍLIA DA FALECIDA, QUANDO NECESSÁRIO.

ART. 8º - AO COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA CABERÁ:

I- EXPEDIR NORMAS COM VISTAS A UNIFORMIZAR A ATUAÇÃO DOS COMITÊS REGIONAIS, RESPEITANDO, OBVIAMENTE, AS PECULIARIDADES LOCAIS;

II- REALIZAR DIAGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA NO ESTADO DO PARÁ, A PARTIR DOS ELEMENTOS FORNECIDOS PELOS COMITÊS REGIONAIS, PREVISTOS NO ARTIGO 9º DESTA PORTARIA;

III- INFORMAR OS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE OS RESULTADOS DO TRABALHO DESENVOLVIDO;

IV- ENCAMINHAR AS CONCLUSÕES AO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

ART. 9º - AOS COMITÊS REGIONAIS CABERÁ, COM BASE NOS DADOS APURADOS ATRAVÉS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, OU OUTROS EVENTUALMENTE EFETIVADOS:

I- MANIFESTAR-SE CONCLUSIVAMENTE SOBRE A EVITABILIDADE DA MORTE INVESTIGADA;

II- MANIFESTAR-SE SOBRE EVENTUAL RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL, BEM COMO SOBRE AS CAUSAS SOCIAIS, ECONÔMICAS E CULTURAIS QUE INFLUÍRAM NA MORTE MATERNA;

III- PROPOR MEDIDAS VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

ART. 10º - FICARÁ A CRITÉRIO DE CADA COMITÊ O LOCAL, DURAÇÃO E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

ART. 11º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 12º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0096781-9

(Fat. nº 10.020839, Reg. nº 10.020839, Dia: 24/09/93)

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE NO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORT. Nº 25/93) QUE APUROU O ABANDONO DE CARGO DA SERVIDORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO QUE OS FATOS AVERIGUADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE ENCAREGADA DE APURAR AS FALTAS DA SERVIDORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, DENUNCIADAS ATRAVÉS DO MEMO. Nº 349/92, CONSTAM ABSOLUTAMENTE APURADOS;

CONSIDERANDO AINDA QUE AS CONCLUSÕES DA REFERIDA COMISSÃO APRESENTAM-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, CONSISTENTES E CONDIZENTES ÀS PROVAS DOS AUTOS, FORNECENDO DESTA FORMA A SEGURA CONDIÇÃO DO DECISÓRIO.

RESOLVE:

1. ACOLHER O RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE SUPRA REFERENDADA, NO SENTIDO DE SER APLICADA A SERVIDORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, AGENTE DE SAÚDE, MAT. Nº 0119563-19, A PENALIDADE PREVISTA NO ART. 181, V DA LEI Nº 749/53, OU SEJA DEMISSÃO, POR INCORRER NA INFRAÇÃO CAPITULADA NO ART. 186, II E § 2º DA LEI Nº 749/53.

2. COMO A PENALIDADE REFERIDA É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO NA FORMA DO ART. 187, I DA LEI Nº 749/53, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS DE INQUÉRITO À GOVERNADORIA DO ESTADO PARA AS ULTERIORES DE DIREITO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE AGOSTO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0096773-8

RESUMO DE PORTARIA

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 1238/20.09.93 Tornar sem efeito a Portaria nº 1151/93, que designou a servidora ROSICLEIA DA SILVA SOUSA, Datilógrafa, para responder pela Secretaria FG-3, do Departamento de Ações Especiais, no período de 05.07. a 08.08.93.

DESIGNAR: CP93/0096757-6

Port. 1239/20.09.93 Designar a servidora LUCILA DE MEDEIROS GILLET, Agente de Portaria, para responder pela Secretaria FG-3, do Departamento de Ações Especiais, no período de 05.07. a 08.08.93 em substituição ao titular que se encontra participando da Campanha de Vacinação Anti-Amarelíca, no Sul do Pará.

CP93/0096725-8

Port. 1234/20.09.93 Designar o servidor JOÃO DA MATTA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 23. a 25.08.93, em substituição ao titular que se encontra viajando ao município de Portel, a serviço desta SESP.

CP93/0096749-5

Port. 1235/20.09.93 Designar o servidor JOÃO DA MATTA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 27.08. a 05.09.93, em substituição ao titular que se encontra participando da "Oficina de Trabalho sobre supervisão das Ações do Programa de Agentes Comunitários-PACS, realizada em Macaé-AL.

CP93/0096789-4

Port. 1236/20.09.93 Designar a servidora EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA, Pedagoga, para responder pela Coordenação DAS-3 do Núcleo Seccional de Planejamento e Bioestatística, no período de 17.08. a 01.09.93, em substituição ao titular que encontra participando da II Conferência Estadual de Recursos Humanos para a Saúde.

CP93/0096797-5

Port. 1237/20.09.93 Designar a servidora ROSICLEIA DA SILVA SOUSA, Datilógrafa, para responder pela Secretaria FG-3, do Departamento de Ações Especiais, no período de 01. a 30.09.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP93/0096805-0

Port. 1240/21.09.93 Designar a servidora MARIA WALQUIRIA VALE FEITOSA, Odontóloga, para participar da Comissão de Elaboração do Subprojeto de Capacitação/Área Nordeste-Malária, no período de 01.09. a 31.12.93.

CP93/0096813-0

Port. 1241/21.09.93 Designar a servidora IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do 7º CRS, no período de 01.09. a 31.12.93, em substituição ao titular que se encontra participando da Comissão de Elaboração do Subprojeto de Capacitação/Área Nordeste-Malária.

CP93/0096735-5

Port. 1243/21.09.93 Designar o servidor FÁBIO DE CRISTO BOTELHO, Médico, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Laranjeiras, no período de 01. a 30.09.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP93/0096821-1

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do Diário Oficial nº 27.560/23.09.93, a publicação do resumo de Portaria abaixo:
Port. 1127/24.09.93 Designar o servidor PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY, Administrador, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade de Referência Psiquiátrica-Assistência Ambulatorial de Urgência e Emergência, no período de 01.09. a 31.10.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 23.09.93.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH CP93/0096837-8

(Fat. nº 10.020823, Reg. nº 10.020823, Dia: 24/09/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS

-PORT. 344/93-DG, de 15.09.93, **CONCEDER**, Licença Especial de 270 (Duzentos e setenta) dias à servidora **EDITE AZEVEDO LOPES**, para ser gozada no período de 02.10 a 30.11.93 e 01.01.94 a 29.07.94, referente aos quinquênios de 01.01.76 a 31.12.81, de 01.01.81 a 31.12.86 e de 01.01.86 a 31.12.91.

CP93/0096811-4

-PORT. 348/93-DG, de 16.09.93, **DISPENSAR**, a partir de 13.07.93, por motivo de desistência à servidora **RAIMUNDA PAZ NASCIMENTO**, Auxiliar de Enfermagem lotada na Unidade Obstétrica deste Hospital.

Belém, 22 de setembro de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
Diretor Geral - HOL/IOI
CP93/0096845-9

(Fat. nº 10.020806, Reg. nº 10.020806, Dia: 24/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/93.

A Secretaria de Estado de Educação/SE-DUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material Permanente, com fundamento no inciso V, a r t. 24 de Lei nº 8.666/93, mantidas as condições preestabelecidas e considerando parecer constante do processo licitatório nº 30.036/93 (Convite nº 329/93).

Belém, 23 de setembro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096823-8

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 23 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096815-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/93.**

A Secretaria de Estado de Educação/SE-DUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de Consumo, com fundamento no inciso V, a r t. 24 de Lei nº 8.666/93, mantidas as condições preestabelecidas e considerando parecer constante do processo licitatório nº 30.759/93 (Convite nº 338/93).

Belém, 23 de setembro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096717-7

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 23 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096885-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/93.**

A Secretaria de Estado de Educação/SE-DUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de Consumo, com fundamento no inciso V, a r t. 24 de Lei nº 8.666/93, mantidas as condições preestabelecidas e considerando parecer constante do processo licitatório nº 30.005/93 (Convite nº 330/93).

Belém, 23 de setembro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096709-6

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 23 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096701-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/93.**

A Secretaria de Estado de Educação/SE-DUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de Consumo, com fundamento no inciso V, a r t. 24 de Lei nº 8.666/93, mantidas as condições preestabelecidas e considerando parecer constante do processo licitatório nº 30.005/93 (Convite nº 330/93).

gro, KM 10, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de Serviços de pinturas, lanternagem, mecânica, e eletricidade de 01 (um) veículo, com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, mantidas as condições preestabelecidas e considerando parecer constante do processo licitatório nº 30.395/93, (Convite nº 340/93).

Belém, 23 de setembro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096726-6

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 23 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0096766-5

(Fat. nº 10.020821, Reg. nº 10.020821, Dia: 24/09/93)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS**

- Port.nº3242-B/93 de 22.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Maria das Dores Sarai, para exercer a função de Servente, na EE Aureliana Monteiro, no município de Ponta de Pedras. CP93/0096831-9

- Port.nº3243-B/93 de 22.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 30.07.93 a 25.01.94, José Carlos da Silveira, para exercer a função de Professor C/Curso Superior, na EE Gonçalo Vieira, Anexo II, no município de Brejo Branco. CP93/0096750-9

- Port.nº3244-B/93 de 22.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.08.93 a 28.01.94, Ademar Medeiros Rios para exercer a função de Professor C/Curso Superior na EE Ana P Francez, no município de Tucuruí. CP93/0096839-4

- Port.nº3245-B/93 de 22.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Novo Repartimento.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Elzinha da Silva Leite	Servente
Gildete Bezerra da Silva	Servente
José Carlos Leite da Silva	Servente
Maria Dalcina Moura da Silva	Servente

CP93/0096847-5

- Port.nº3247-B/93 de 22.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Leonardo Silvestre Pereira, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Cónego Batista Campos, no município de Barcarena. CP93/0096855-6

- Port.nº3248-B/93 de 22.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.08.93 a 28.01.94, Rosângela do Socorro Pantoja Paes, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na APAE, no município de Barcarena. CP93/0096846-7

- Port.nº3258-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.09.93 a 18.03.94, Maria Augusta Galon, para exercer a função de Professor C/Licenc. Plena, na EE Paulo Hermann, no município de Pau D'Arco. CP93/0096838-6

- Port.nº3257-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.07.93 a 22.01.94, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Xinguara.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Vanilda Lisboa da Silva	Profª/C/2ª G.Inc.
Vantuir Julio Pereira	Profª/C/1ª G.Inc.
Wagner de Araujo Oliveira	Esc. Datilógrafo

CP93/0096734-7

- Port.nº3259-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.07.93 a 28.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Portel.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria de Nazaré Dutra dos Anjos	Profª/C/1ª G.Inc.
Maria José Ferreira da Silva	Servente

CP93/0096718-5

- Port.nº3260-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Augusto Correa.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Cirene Porfiro Medeiros	Profª/C/C/Pedag.
Rozângela Maria da Silva Praxedes	Profª/C/C/Pedag.

CP93/0096853-0

- Port.nº3261-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.08.93 a 13.02.94, Domingos Elinaldo Oliveira Brito, para exercer a função de Vigia, na EE Mariano Candido, no município de Augusto Correa. CP93/0096830-0

- Port.nº3262-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.09.93 a 27.02.94, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Prainha.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Janete Santos Silva	Profª/1ª Gráu
Anigreice Oneti Araújo	Esc. Datilógrafo
Isaura Maria Fernandes e Silva	Esc. Datilógrafo
Izaneide Nascimento de Carvalho	Servente
Raimunda Vieira dos Santos	Servente

CP93/0096861-0

- Port.nº3263-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Sandra Sardinha Verbeno, para exercer a função de Professor C/ 1ª Gráu Incompleto, na EE Maria Ivone, no mun. de Itupiranga. CP93/0096769-0

- Port.nº3264-B/93 de 23.09.93 Contratar como Servidores Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Aldolino Vasconcelos Farias, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Tancrêdo Neves, no mun. de Melgaço. CP93/0096753-3

(Fat. nº 10.020831, Reg. nº 10.020831, Dia: 24/09/93)

PORTARIA Nº 2.233/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando a necessidade da regionalização Progressiva de Merenda Escolar, através da descentralização do referido programa, desde que o Município ofereça condições para tal;

R E S O L V E :

ART. 1º - Fica criado o II SETOR REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na sede do Município de BREVES, a fim de favorecer a operacionalização do Programa, naquela região.

Parágrafo Único: o Setor Regional a que se refere o Artigo anterior atenderá aos Municípios de BAGRE, CURRALINHO, PORTEL, MELGAÇO e ANAJÁS.

ART. 2º - Para cada Setor Regional será credenciado um servidor Coordenador, responsável pelo seu funcionamento, escolhido mediante critérios de confiança da administração, fazendo jus à jornada mensal de 200 (duzentas) horas, enquanto permanecer no exercício da atividade.

ART. 3º - Revogar a Portaria nº 2489/93-GS, de 14 de setembro de 1993.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0096775-4

PORTARIA Nº 2.534/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

ART. 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL "ALMIRANTE BARROSO" Escola sede da micro-região do Tocantins, localizada na sede do Município de MOCAJUBA, à Travessa Lauro Sodré nº 58, ministrando o Ensino de 1º Grau a nível de 1ª a 8ª série, bem como o Supletivo, de 1ª a 4ª Etapa.

ART. 2º - A direção da Escola deverá Providenciar junto ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a devida autorização para funcionamento.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0096783-5

(Fat. nº 10.020828, Reg. nº 10.020828, Dia: 24/09/93)

PORTARIA Nº 2491/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
Considerando que o número de egressos da 8ª série do 1º Grau ou equivalente supera a disponibilidade de vagas oferecidas pela rede Estadual de ensino de 2º grau.
Considerando a necessidade de dar oportunidade de ingresso na Rede Estadual de Ensino de 2º grau aos concluintes do 1º grau das diversas esferas administrativas.

RESOLVE:

BAIXAR INSTRUÇÕES regulamentando o Concurso de Admissão à 1ª série do 2º grau, para os Estabelecimentos de Ensino de 2º grau da Rede Pública Estadual.

I - PROVA

O exame será desenvolvido considerando as matérias do Núcleo Comum do Currículo Pleno do Ensino de 1º grau de acordo com a Resolução nº 06 de 11 de 1986/C.F.E., e pelas modificações introduzidas na Lei: 8.663 de 14 de junho de 1993/, Congresso Nacional.

- PROGRAMA DA PROVA

1. Português, Abrangendo 15 (quinze) questões;
2. Estudos Sociais (Geografia e História), abrangendo 10 (dez) questões;
3. Matemática, Abrangendo 10 (dez) questões;
4. Ciências, abrangendo 15 (quinze) questões.

II - CLASSIFICAÇÃO

Todos os candidatos concluintes ou concluindo o curso de 1º grau ou equivalente.

III - INSCRIÇÕES

- a) Período: 22/11 à 10/12/93
- b) Horário: 08:00 às 12:00h
14:00 às 19:00h

c) Locais de Inscrições:

1. E.E. Cordeiro de Farias
2. Colégio Estadual Paes de Carvalho
3. E.E. Luiz Nunes Direito
4. E.E. Fernando Ferrari
5. E.T.E.Pa.

IV - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- a) 01 foto 3 x 4

V - REALIZAÇÃO DA PROVA

- Dia: 30/01/94
- Horário: 08:00 às 12:00
- Local: será fornecido no ato da inscrição.

VI - RESULTADO DO CONCURSO DE ADMISSÃO/94

Estará disponível 05 (cinco) dias após a prova na escola de opção do candidato.

VII - MATRÍCULA À 1ª SÉRIE DO 2º GRAU

Documentação

- a) Histórico Escolar (original)
- b) Certificado de Conclusão do 1º grau ou equivalente (xerox)
- c) Carteira de Identidade (xerox)
- d) Certidão de Nascimento (xerox)
- e) 02 fotos 3x4
- f) Carteira de trabalho ou atestado de trabalho para candidatos de menor idade ao ensino noturno.
- g) Pasta padrão (01)

VIII - ORIENTAÇÕES GERAIS

a) O candidato deverá comparecer ao local onde prestará o exame 30 (trinta) minutos antes do início previsto para o teste, munido de documento de identificação, cartão de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

b) Para se inscrever por procuração: Preencher a procuração (vide manual do candidato) assinada pelo candidato ou responsável.

Outros casos especiais: proceda da mesma forma 48 horas de antecedência ou 01 (uma) hora antes da realização da prova no local de sua lotação.

c) O concurso será de caráter classificatório de acordo com a escola/curso/turno.

d) O candidato no ato da inscrição indicará 01 (uma) opção de acordo com sua conveniência por escola/curso/turno.

e) Em caso de empate, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- 1º - Maior nota em Português;
- 2º - Maior nota em Ciências;
- 3º - Maior nota em Matemática;
- 4º - Maior nota em Estudos Sociais (História e Geografia);
- 5º - Candidato de menor idade.

f) A matrícula dos candidatos CLASSIFICADOS no Concurso de Admissão à 1ª série do 2º grau das Escolas Estaduais, será no período de 21/03/94.

g) O candidato que não efetivar a matrícula neste período perderá automaticamente o direito à vaga.

h) No caso de existência da vaga nas escolas de 2º grau da Rede Estadual de Ensino, após o período de matrícula dos candidatos CLASSIFICADOS, os candidatos NÃO-CLASSIFICADOS poderão pleitear uma vaga por ordem de chegada, mediante a apresentação de Ficha de Inscrição. O período de matrícula será marcado pela Direção da Escola.

- i) Não será concedida revisão de prova.
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Concurso.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

CP93/0096791-6

PORTARIA Nº 2531/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o corpo administrativo, técnico e docente das Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, integrantes da relação em anexo, onde haverá o teste de seleção, e dos Departamentos que integram a Diretoria de Ensino, para atuarem na função de fiscais no dia 30.01.94, durante a realização da prova no horário de 07:00 às 12:00 horas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

Anexo da Portaria nº 2.531/93-GS

NOME

E.E. Deodoro de Mendonça
E.E. Orlando Bitar
E.T. Estadual do Pará
E.E. José Alves Maia
E.E. Augusto Montenegro
E.E. Visconde de Souza Franco
E.E. Lauro Sodré
E.E. Domingos A. Nunes
E.E. Marechal Cordeiro de Farias
E.E. Zulima Virgolino
E.E. Vilhena Alves
E.E. Augusto Meira
E.E. Justo Chermont
E.E. Maroja Neto
E.E. Teodora Bentes
E.E. Antonieta Serra Freire
E.E. Edgar Pinheiro Porto
E.E. Camilo Salgado
E.E. Brigadeiro Fontenelle
E.E. Augusto Olimpio
E.E. Fernando Ferrari
I.B.E.P.
E.E. Antonieta Paes da Silva
E.E. Santos Dumont
E.E. Luiz Nunes Direito
E.E. Maria Araújo Figueiredo
E.E. Francisco da Silva Nunes
E.E. Maria Luiza da Costa Rêgo
E.E. Oneide Tavares
E.E. Temístocles de Araújo
E.E. Pedro Amazonas Pedrosa
E.E. Renato Condurú
E.E. Paes de Carvalho
E.E. Dr. Freitas
E.E. Mário Chermont
E.E. Santa Maria de Belém
E.E. Avertano Rocha
E.E. Helena Guilhon
E.E. D. Pedro I
E.E. Antônio Gondim Lins

CP93/0096790-8

PORTARIA Nº 2.530/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os agentes administrativos e escreventes datilógrafos das Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, integrantes da relação em anexo, e dos Departamentos que integram a Diretoria de Ensino para atuarem na função de mesários no período 22/11 a 10/12, durante a inscrição para o Concurso de Admissão à 1ª série do 2º grau das Escolas Estaduais/1994.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação. CP93/0096799-1

Anexo da PORTARIA Nº 2530/93-GS

- Departamento de 1º Grau - DEPG
- Departamento de 2º Grau - DESG
- Departamento de Ensino Supletivo - DESU
- Departamento de Atividades Físicas - DEAF
- Departamento de Inspeção e Documentação Escolar DIDE
- Departamento de Educação Especial - DEES
- Departamento de Informática e Educação - DIED
- Colégio Estadual "Paes de Carvalho"
- Escola Técnica Estadual do Pará - ETEPa
- E.E. de 1º e 2º Graus "Luiz Nunes Direito"
- E.E. de 1º e 2º Graus "Fernando Ferrari"
- E.E. de 1º e 2º Graus "Avertano Rocha"
- E.E. de 1º e 2º Graus "Cordeiro de Farias".

PORTARIA Nº 2532/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Coordenadora do Concurso de Admissão à 1ª série do 2º grau nas escolas da Rede Estadual de Ensino da região metropolitana de Belém.

Art. 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- José do Espírito Santo Ferreira do Nascimento - Chefe da DIAVA/DESG.
- Luiza Helena Silva da Costa - Técnica DEPG
- Ana Carla G. de Andrade - Técnica / DEPG
- João Rosivaldo Brito da Silva - Técnico/DICUR/DESG
- Dagmar Galvão Rodrigues Teixeira - Técnica/DIAPO/DESG
- Maria de Nazaré Sousa Lopes - Técnica/DIAVA/DESG
- Giovana da Silva Oliveira - Técnica/DIAVA/DESG
- Maria Helena Rodrigues Moraes - Técnica/DIAVA/DESG
- Auristela Correa Castro - Técnica/DIAVA/DESG.

Art. 3º - A comissão será coordenada pelo Chefe da Divisão de Avaliação do Departamento de 2º grau.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de setembro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação. CP93/0096807-6

(Fat. nº 10.020829, Reg. nº 10.020829, Dia: 24/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATO

Port. 3176-B/93 de 16.9.93-CONTRATAR como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.9.93 a 12.3.94, a RUY GUILHERME ASSUNÇÃO FERREIRA, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Nª SRª DE SANTANA, no município de Belém. CP93/0096782-7

Port. 3226-B/93 de 21.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.9.93 a 18.3.94, a AUGUSTO RENATO GONÇALVES ESPÍRITO SANTO, para exercer a função de Professor Estudante, na EE Dom Pedro II, no município de Belém. CP93/0096742-8

Port. 3227-B/93 de 21.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.9.93 a 13.3.94, a PATRICIA MARA PINHEIRO CAVALERO, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC Cristo Redentor, no município de Ananindeua. CP93/0096758-4

Port. 3228-B/93 de 21.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 06.09.93 a 04.03.94, a ADRILENA DE MENEZES PEPE, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na ERC DR. Ulisses Guimarães (CELPA), no município de Belém. CP93/0096774-6

Port. 3233-B/93 de 21.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.8.93 a 13.2.94, a EDEN DOS SANTOS CARVALHO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na ERC Pe Teodolindo Novelo, no município de Belém. CP93/0096798-3

Port. 3220-B/93 de 21.9.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 21.9.93 a 19.3.94, a ANGELA MARIA NUNES PINHEIRO, para exercer a função de Servente, na EE 7 Justo Chermont, no município de Belém. CP93/0096806-8

Port. 3248-B/93 de 22.9.93-CONTRATAR como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.9.93 a 20.3.94, a EDUARDO RODRIGUES FERREIRA, para exercer a função de Professor Estudante, na EE Lauro Sodré, no município de Belém. CP93/0096814-9

Port. 3249-B/93 de 22.9.93-CONTRATAR como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 13.9.93 a 11.3.94, a ODETE VIANA DE ANDRADE, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Helena Guilhon, no município de Belém. CP93/0096822-0

(Fat. nº 10.020830, Reg. nº 10.020830, Dia: 24/09/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo 425 da Port.nº0200-R/93 - DAFE de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICIPIO
Claudete Teodoro	Professor	Altamira
Deborah da Farias Bragança	Professor	"
Dulcilene Maria do Nascimento	Professor	"
Joyce Otania Seixas Ribeiro	Professor	"
Maria do Socorro Rocha Santos	Professor	"
Marilda Aparecida Freccia	Professor	"
no	Professor	"
Ruth Willik Marinho	Professor	"

Shirley Socorro Machado			Maria das Neves Toscano			Nelza Marinho dos Santos	Servente	
Cois	Professor	"	Soares	Merendeira	"	Adenaldo Viana Duarte	Esc. Dat.	"
Sonia Maria Ribeiro	Professor	"	Maria Mécia Lucas da Silva	Merendeira	"	Alexsandra Maria Neireles		"
Tereza Maria Castro e Veras	Esc. Dat.	"	Maria Machado	Professor	"	Soares da Silva	Professor	"
Valdirene Barbosa da Silva	Aux. Sec.	"	Shirley Rosanna Lopes	Professor	"	Ana Ceres Rodrigues da Souza	Esc. Dat.	"
Vanira Maria Barros Ximenes	Professor	"	Terezinha Fernandes Barbosa	Professor	"	Anadia Silva Castelo	Esc. Dat.	"
Wilson Fideles de Miranda	Vigia	"	Adelaide Ritter Pereira	Servente	"	Arlete Marciano de Melo		"
Alberto José Brandão	Professor	"	Auracélia Pereira da Paixão	Servente	"	Araújo	Esc. Dat.	"
Amélia de Cássia Galdino		"	Luiz Carlos Pereira da		"	Ivaneide Bezerra Jamario	Merendeira	"
Pessoa	Aux. Sec.	"	Paixão	Vigia	"	Jari Vicente dos Santos	Professor	"
Constantino de Carvalho		"	Miriam André do Nascimento	Servente	"	Lourival Ne da Silva	Vigia	"
Dias	Servente	"	Maurício de Jesus Nunes	Professor	"	Maria Aurinice de Casto		"
Eliana do Socorro Pereira	Esc. Dat.	"	Darcidia Ferreira dos Reis	Merendeira	"	Batista	Servente	"
Elzani Castro de Souza	Servente	"	Francisco Lopes Bastos	Vigia	"	Maria de Fátima Costa e		"
Jacirema Barbosa da Gusmão	Aux. Sec.	"	Hercules Carlos da Conceição		"	Silva	Servente	"
Janete Barbosa de Gusmão	Esc. Dat.	"	Rocha	Vigia	"	Maria Francisca Ribeiro de		"
Joana de Souza Xavier	Servente	"	Maria Luzia Cardoso dos		"	Morais	Professor	"
José Justino da Silva	Vigia	"	Santos	Professor	"	Maria Rosalina Ribeiro de		"
Josefa Alves dos Santos	Servente	"	Odete Marques dos Anjos	Professor	"	Morais	Servente	"
Joselia de Souza Reis	Esc. Dat.	"	Rosângela da Silva Crispim	Professor	"	Maria Tereza Pinheiro	Servente	"
Jovina de Jesus Xavier da		"	Zelia Lins da Silva	Merendeira	"	Maria Valdeci Santos		"
Silva	Esc. Dat.	"	Eliete Marques de Carvalho	Servente	"	Ribeiro	Professor	"
Juarez Trindade de Sá	Vigia	"	Eronildes Aranha Dias	Servente	"	Nely dos Santos Oliveira	Servente	"
Márcio dos Santos Vasconcelos		"	Eunice Cabral de Sousa	Servente	"	Valmira do Socorro da Silva		"
Marcos Sonivaldo de Sousa	Professor	"	Francisca de Jesus Freitas		"	Vargens	Professor	"
Maria Castanhal de Araújo	Esc. Dat.	"	Veiga	Servente	"	Adauto Barbosa de Almeida	Vigia	"
Maria de Fátima Ferreira	Servente	"	Izabel Barroso Quaresma	Servente	"	Conceição Porto Cardoso	Professor	"
Jerônimo	Merendeira	"	Jaciara Silva Barros	Servente	"	Debora Maria Rezende da		"
Maria do Socorro de Lima		"	Raimunda Coelho Adriano	Merendeira	"	Silva	Servente	"
Araújo	Servente	"	Sandra Maria de Sousa		"	Joselma Maria da Paz Gomes		"
Maria Ferreira da Silva	Servente	"	Santos	Merendeira	"	Branco	Professor	"
Maria Luzileide Duarte de		"	Sandra Suelly Monte de Sousa	Aux. Sec.	"	Maria Alacidia da Silva Mota	Servente	"
Souza	Professor	"	Aparecida Odete Zanella		"			
Marineide Carvalho de		"	Massuqueto	Professor	"	Maria Lucinda da Silva Mota	Servente	Altamira
Oliveira	Servente	"	Civanilton Azevedo de		"	Maria Sebastiana da Mota		"
Orival Antonio Dalapicola	Servente	"	Menezes	Professor	"	Santos	Servente	"
			Daniel Pedrosa de Farias	Professor	Altamira	Marlene Patricia dos Santos	Professor	"
Regina Lúcia do Nascimento	Servente	Altamira	David Pires de Oliveira	Vigia	"	Raimunda de Araújo Feitosa	Merendeira	"
Rosângela Melo da Silva	Servente	"	Doris Gomes Rodrigues	Professor	"	Tereza Candida de Jesus		"
Rose Mary Souza Freire	Servente	"	Emilia Sousa de Castro	Professor	"	Rezende	Merendeira	"
Vitória Macedo de Sousa	Servente	"	Josane Pedrosa de Oliveira		"	Terezinha de Jesus Tavares de		"
Alvarina Costa Cardoso	Vigia	"	Castro	Esc. Dat.	"	Lucena	Professor	"
Benoci Pedro da Silva	Vigia	"	Luiz Gonzaga de Oliveira		"	Vanderlei Andrade dos Santos	Vigia	"
Márcia de Oliveira Cabral		"	Mileo	Esc. Dat.	"	Ana Célia Alves Barroso	Professor	"
Vasconcelos	Professor	"	Marcia Regina Leite Alves	Esc. Dat.	"	Conceição Carvalho Pinheiro	Merendeira	"
Maria Andrea da Silva Santos	Professor	"	Maria Felismina Alves da		"	Darcilene de Oliveira	Professor	"
Denival Cunha da Silva	Vigia	"	Silva	Professor	"	Francisca Esmeralda Alves da		"
Francisca das Chagas do		"	Maria Gomes Pinheiro de		"	Silva	Servente	"
Carmo Negrão	Esc. Dat.	"	Souza	Esc. Dat.	"	Francisco das Chagas Silva		"
Francisca Martins Artur	Servente	"	Maria José Antunes Fonseca	Servente	"	Coutinho	Vigia	"
Graciete Rodrigues da		"	Nair Olimpia Guimarães		"	Lindalva Alves Moreira de		"
Silva	Esc. Dat.	"	Soares	Servente	"	Carvalho	Merendeira	"
José Machado da Silva	Vigia	"	Nilmar Rodrigues Vidal	Professor	"	Regina Célia Rodrigues		"
Sineldo de Souza Lima	Vigia	"	Rivaldo Pereira Reis	Professor	"	Louzeiro	Professor	"
Francisco Tony da Silva	Vigia	"	Rui Sérgio dos Prazeres		"	Sandra Maria Estevam Mendes	Professor	"
Raimundo Nonato Cabral da		"	Maia	Professor	"			
Silva	Vigia	"	Sandra Maria Monteiro dos		"	Anexo 426 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 08.03.93		
Vilamir de Novais Silva	Vigia	"	Santos	Professor	"	NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Ana Maria Mascarenhas		"	Tarcisio Feitosa da Silva	Professor	"	Joana Celia da Natividade		
Cardoso	Merendeira	"	Aldonice Rocha Costa	Merendeira	"	Costa	Servente	Inhangapi
José Silva de Oliveira	Vigia	"	Antonio Rodrigues Cardoso	Vigia	"	Josefa Jeronimo da Silva		"
Lauro Pinheiro de Freitas	Vigia	"	Edna Quirina de Souza		"	Barbosa	Merendeira	"
Leonar Raimundo de Almeida		"	Menezes	Esc. Dat.	"	Lucimauro Albuquerque da		"
Lopes	Professor	"	Irene Romão Dias	Servente	"	Cunha	Professor	"
Manoel Bernardino Alves	Vigia	"	Marlene Gomes Batista	Servente	"	Tenilde Gusmão de Oliveira	Professor	"
Maria Aparecida Machado		"	Nilza Torres da Silva	Servente	"	Sandra Nazaré dos Santos		"
Otilio Scarante	Esc. Dat.	"	Rosa Maria da Silva Pessoa	Professor	"	Santana	Servente	"
Maria Madalena Rodrigues da		"	Rosilda Maria Brito da Silva	Servente	"	Antonio Jorge Lira dos		"
Silva	Servente	"	Antenor Sena Rosa	Vigia	"	Santos	Vigia	"
Maria Vanilda Moraes de		"	Arnaldo Sales Cambuhy	Professor	"	Ivaneide Santos do		"
Moura	Servente	"	Francisca de Paula Braga da		"	Nascimento	Servente	"
Sonia Augusta da Silva	Professor	"	Costa	Servente	"	Lucilene de Souza Lameira	Professor	"
Walber Costa Carvalho	Professor	"	George Antonio Silva do		"	Margarete Moreira Marinho	Professor	"
Antonia da Silva Vieira	Servente	"	Nascimento	Professor	"	Maria Clemencia da Gama		"
Cleunice Prates Oliveira	Esc. Dat.	"	Geruza Bezerra	Esc. Dat.	"	Bittencourt	Professor	"
Ilmo Henrique Torres Gibino	Vigia	"	José Cleomir Barbosa	Vigia	"	Nadir Monteiro Gama	Servente	"
José Azevedo Lima	Vigia	"	Luiza Ataiz Ribeiro dos		"	Maria de Nazaré Soares de		"
Josué de Sousa Ribeiro	Vigia	"	Santos	Professor	"	Morais	Servente	"
Maria Francilene de Sousa	Esc. Dat.	"	Luiza Prado	Professor	"	Rosa Maria Silva de Moraes	Servente	"
Marlene Ramos de Sousa	Merendeira	"	Maria Aladia Rodrigues da		"	Eliana Ferreira de Sá	Professor	"
Raimunda Duarte Ferro Dias		"	Silva	Professor	"			
Raimundo Nonato Diniz	Vigia	"	Nilson Costa Lima	Professor	"	Anexo 427 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 08.03.93		
Sandra Cardoso da Silva	Aux. Sec.	"	Ana Lucia Chiarini de Moura	Professor	"	NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Erwin Uchoa da Silva	Aux. Sec.	"	Gilvan Sousa de Lima	Vigia	"	Alba Célia Farias de Freitas	Servente	Curuçá
Ezequias Mendes de Oliveira	Vigia	"	Lucia Maria Sobrinho Tabosa	Professor	"	Amélia Maria dos Santos Lima	Esc. Dat.	"
Julia Lima de Souza	Servente	"	Luiz Gonzaga Alves Batista	Vigia	"	Ana Cristina Campos dos		"
Maria Beatriz Oliveira de		"	Maria Leidamar Cruz		"	Santos	Esc. Dat.	"
Sales	Servente	"	Umbuzeiro	Esc. Dat.	"	Augusto Felipe Modesto da		"
						Silva	Vigia	"
Maria José de Castro	Servente	Altamira	Ana Cleide Silva de Azevedo	Professor	Altamira	Claudia Maria Corecha		"
Wilson Carlos Gonçalves de		"	Beatriz Pessoa Loureiro	Esc. Dat.	"	Martins	Servente	"
Azevedo	Vigia	"	Pedro José dos Santos	Vigia	"	Delma Raimunda Lobo Barata	Servente	"
Inglês do Socorro Lima da		"	Sidiclea Vieira Marques	Professor	"	João Paulo Monteiro de Lima	Vigia	"
Gama	Servente	"	Sonemore Nunes Botelho	Esc. Dat.	"	Maria Andronica da Costa		"
Eliene Correia Ribeiro	Professor	"	José Barbosa dos Santos	Vigia	"	Pinheiro	Servente	"
Roseane Mendes de Oliveira	Professor	"	José Caldino da Silva	Servente	"	Nazareno Silva de Sousa	Vigia	"
Miguel Cavallini Calvi	Professor	"	Maria Vamzia da Silva		"	Roseli Santos Carneiro	Merendeira	"
Antonio Galdino de Souza	Servente	"	Estevam	Esc. Dat.	"	Sebastiana Monteiro Mendes	Esc. Dat.	"
Benedito Pereira da Silva	Vigia	"	Pedro Rodrigues de Sousa	Vigia	"	Idena Maria Couto Pinheiro	Servente	"
Cleuzir Gonçalves Ramos	Servente	"	Bernadina Ferreira Machado	Professor	"	Neuza Maria de Sousa		"
Guilhermando Barbosa de		"	Celio Martins Moura	Professor	"	Gonçalves	Merendeira	"
Almeida	Professor	"	Claudia Zilmara Pereira		"	Sandra Leonildes da Rocha		"
Inácio Pereira de Medeiros	Vigia	"	Firma	Professor	"	Gomes	Merendeira	"
Jaboatan Lopes de Medeiros	Aux. Sec.	"	Graciete Coelho Ferreira	Merendeira	"	Alba Regina Costa Silva	Professor	"
Lázaro Santos Souza	Vigia	"	Maria de Jesus Costa do		"			
			Nascimento	Professor	"			
			Maria José Garcez Cabral	Professor	"			
			Marluce de Siqueira Santos	Esc. Dat.	"			

Carlos Alberto Pinheiro		
Ferreira	Esc. Dat.	"
Delmaci Maria Lobo Barata	Servente	"
Edilmaelson Cordovil Brito	Vigia	"
Lucimar Lopes Borges	Aux. Sec.	"
Maria Darlene de Araujo		
Cabral	Servente	"
Maria de Nazaré Marques		
Braga	Merendeira	"
Maria do Socorro da Silva		
Edma	Servente	"
Maria José Gaia Macedo	Merendeira	"
Nilda Maria Ferreira da Silva	Servente	"
Tarcisio Potiguar dos Santos		
Ferreira	Esc. Dat.	"
Ana Ruth Cordovil da Silva	Servente	"
Maria Lucia Amaral da Silva	Merendeira	"
Marlúcia Soares da Silva	Merendeira	"
Neuton Reis de Oliveira	Esc. Dati	"
Rosênilda dos Santos Silva	Esc. Dat.	"
Rosilene Maria Neves Cereja	Aux. Sec.	"
Vera Lúcia Courto dos Santos	Servente	"
Genilda Maria Cereza Braga	Esc. Dat.	"
Eraldo Rocha da Silva	Servente	"
Izan José Pinto Saraiva	Professor	"
Cristovina Pinto Saraiva	Servente	"
Bennias dos Anjos Mendes	Vigia	"
Dulcelima dos Santos	Servente	"
João Carlos Alves Araujo	Esc. Dat.	"
João Lisboa dos Ramos	Vigia	Curuçá
Jucirema da Conceição Lima	Merendeira	"
Nezilda Ferreira de Sousa	Servente	"
Maria Madalena da Silva		
Rodrigues	Esc. Dat.	"
Sebastião das Neves		
Rodrigues	Vigia	"
Alvaro Fernando de Lima		
Carneiro	Vigia	"
Leila Carneiro Natividade	Merendeira	"
Maria de Lourdes Magno		
Braga	Merendeira	"
Alvarina Santos da Silva	Merendeira	"
Ana Cristina Monteiro Lobo	Servente	"
Jurandir dos Santos Lobo	Vigia	"
Ier Cristina da Costa Lobo	Professor	"
João da Conceição Alves		
Filho	Professor	"
Maria das Graças Blanco da Luz	Servente	"
Sauderio Monteiro Blanco	Esc. Dat.	"
Edinalva do Nascimento		
Queiros	Esc. Dat.	"
Edivaldo dos Santos Vaz	Servente	"
Joana Lucia de Sousa Alves	Professor	"
João Dias Vaz	Servente	"
José Roberto Marques de Souza	Vigia	"
Maria Iraci Ferreira das Neves	Servente	"
Milton de Souza	Vigia	"
Valdirene Duarte dos Santos	Professor	"
Vanda Rodrigues de Souza	Esc. Dat.	"
Raimundo Ribamar do Vale		
Monteiro	Professor	"
Terezinha Negrão Farias	Esc. Dat.	"
Alcindo Ferreira Monteiro	Vigia	"
Evandro Negrão das Chagas	Esc. Dat.	"
Ociyal Rocha das Neves	Professor	"
Regina Célia de Souza Lobo	Merendeira	"
Filomena Maria de Almeida		
Cabral	Servente	"
Raimunda Neutel da Rocha	Servente	"
Francize Helena Galvão da Costa	Merendeira	"
Ivanildes Silva Natividade	Servente	"
Julia Maria da Silva	Servente	"
Manoel Soares Freitas	Servente	"
Vera Lúcia das Dores Farias	Servente	"
Olga Maria Barros do Nascimento	Servente	"
Ana da Costa Garcia	Merendeira	Curuçá
André Luiz Araujo dos Reis	Esc. Dat.	"
Dalva Maria de Lima Saraiva	Servente	"
Maria Alice Barata	Servente	"
Oneide Maria Souza Brito	Servente	"
Jacelina Cordovil de Lima	Esc. Dat.	"
Manoel Luiz Neves Cordovil	Vigia	"
Waldira Pinheiro da Costa	Merendeira	"
Claudio da Cunha Vaz	Professor	"
Dulcinea Palheta dos Santos	Merendeira	"
Maria Ruth da Silva Palheta	Servente	"
Raimundo Monteiro da Silva	Professor	"
Ilza Modesto dos Santos	Merendeira	"
José Caetano da Silva		
Ferreira	Vigia	"
Maria Neves Mendes	Servente	"
Patrícia da Conceição Mendes dos Santos	Esc. Dat.	"
Benedita Rodrigues de Souza	Aux. Sec.	"
Emerson Santos de Brito	Servente	"
Lourival da Silva Mendes		
Filho	Vigia	"
Mauro Negrão Farias	Esc. Dat.	"
Rosilda Maria Modesto da Silva	Esc. Dat.	"
Valdizga Queiroz Cordovil	Merendeira	"

NOME	CARGO	MUNICIPIO
Ana Célia de Lima Lopes	Professor	Mag.Barata
Edna Lopes Borges	Professor	" "
Eurico Saraiva da Silva	Vigia	" "
Fabriziano Cardoso da Silva	Vigia	" "
Julia Lopes Aleixo	Merendeira	" "
Luz Gonçalves Modesto	Professor	" "
Maria de Fátima Durão Ferreira	Esc. Dat.	" "
Maria de Nazaré Monteiro	Merendeira	" "
Maria do Socorro Lopes Saraiva	Professor	" "
Maria Ruth Alves da Silva Botelho	Esc. Dat.	" "
Odilene Trindade de Souza	Esc. Dat.	" "
Maximiano Alves Ferreira	Vigia	Mag.Barata
Onide Ferreira Saraiva	Esc. Dat.	" "
Gilma da Silva Lopes	Esc. Dat.	" "
Jailo de Sousa Ribeiro	Professor	" "
João Flexa Gonçalves	Vigia	" "
Manoel Pinto Gonçalves	Servente	" "
Maria Julia Silva do Rosario	Servente	" "
Pantaleão Ferreira da Silva	Vigia	" "
Ana Arlete Modesto Ribeiro	Servente	" "
Angela Maria da Piedade Santos	Servente	" "
Jaime Pimentel	Vigia	" "
Manoel Socorro Nunes da Paixão	Vigia	" "
Maria Arlete dos Santos Teixeira	Servente	" "
Maria de Lourdes Costa Mamede	Professor	" "
Raimundo Rene de Moraes Pinho	Professor	" "
Alcemino Monteiro Braga	Vigia	" "
Laurença dos Santos Lagoia	Merendeira	" "
Maria Aguiar de Nazaré	Merendeira	" "
Ronaldo da Silva Machado	Vigia	" "
Vania Sousa Gomes	Professor	" "
Benedita Lopes de Sousa	Professor	" "
Lindolfo Monte da Paixão	Vigia	" "
Marçal da Silva Borges	Esc. Dat.	" "
Maria Conceição Rodrigues Ferreira de Sousa	Servente	" "
Maria Terezinha Leal da Sil va	Professor	" "
Rosaldo Monteiro de Sousa	Vigia	" "
Abelardo Geiras Menezes	Vigia	" "
Eurides Lopes Barbosa	Merendeira	" "
Ivanildo Palheta da Silva	Professor	" "
Leila Maria Paria St ^a Brígida	Merendeira	" "
Manoel da Silva Borges	Vigia	" "
Margarida Francisca da Costa	Professor	" "
Selma Silva de Sena	Esc. Dat.	" "
Terezinha Faiva Modesto	Merendeira	" "
Manoel Costa de Sousa	Vigia	" "
Maria de Lourdes Nunes Ferreira	Servente	" "

Anexo 428 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 03.08.93

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.CP93/0096793-2.

Cont. do Anexo 113 da Port.nº0200-B/93 de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICIPIO
Antonio Ribeiro de Vasconce los	Vigia	Melgaço
Candida Carvalho Nascimento	Servente	"
Francisca Nunes Morais	Merendeira	Melgaço
Iracema Sarraf Pacheco	Professor	"
Maria Cruz dos Santos	Esc. Dat.	"
Maria Dalva Cardoso	Merendeira	"
Oswaldo Dias Barbosa	Esc. Dat.	"
Vangela do Socorro Pinheiro Michiles	Esc. Dat.	"

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.CP93/0096809-2.x

-Port.nº2566/93-GS de 23.09.93, Prorrogar por (30) dias, a posse dos Concurseados, nomeados através do Ato datado de 23.08.93, publicado no Diário Oficial nº 27.540 de 25.08.93 - Secretário de Estado de Educação - Profª. Romero Ximenes Pontô.

CP93/0096825-4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS	
- Port.nº3229-B/93 de 21.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 30.08.93 a 25.02.94, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Igarapé Miri.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
Marcio Ricardo Pantoja de Sousa	Profº/C/C/Pedag.
Maria do Socorro Lobato Rodrigues	Profº/C/C/Pedag.
	CP93/0096801-7
- Port.nº3230-B/93 de 21.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.09.93 a 25.10.94, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Cametá.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
Gracianira do Socorro de Sousa Siqueira	Esc. Datilógrafo
Luís Claudio Moreira Guimarães	Esc. Datilógrafo
	CP93/0096752-5
- Port.nº3231-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 03.05.93 a 29.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Goianésia.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
Antonia Gouveia de Oliveira	Profº/C/C/Pedag.
Cezio Reis de Castro	Profº/C/2º Grau
Gerson Francisco Moraes Oliveira	Profº/C/2ºG.Inc.
Jucildes Alves de Oliveira	Profº/C/1ºG.Inc.
Antonio de Sousa Fonseca	Servente
Joana Raimunda dos Santos	Servente
Maria de Jesus Vieira	Servente
Raimunda Castro Silva	Servente
Rita Sousa de Lima	Servente
Izael de Souza Fonseca	Vigia
Vanderli Gomes Vieira	Vigia
	CP93/0096817-3
- Port.nº3232-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 03.05.93 a 29.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de São Geraldo do Araguaia.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO
Elisângela Taveira de Souza	Servente
Feda Alves de Sá Matias	Servente
	CP93/0096833-5
- Port.nº3234-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.09.93 a 08.03.94, Ana Maria dos Santos para exercer a função de Servente, na EE São Miguel no Distrito de Monte Dourado, no mun. de Almeirim.	
	CP93/0096794-0
- Port.3235-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Wilma da Silva Gomes, para exercer a função de Professor C/ 1º Grau, na EE KM 47, no município de Mãe do Rio.	
	CP93/0096710-0
- Port.nº3236-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Aldenir Silva da Rocha, para exercer a função de Professor Estudante, na EE Olinda Veras, no município de Curugá.	
	CP93/0096727-4
- Port.nº3237-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.10.93 a 29.03.94, Rosinalda Modesto da Silva, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Olinda Veras, no município de Curugá.	
	CP93/0096719-3
- Port.nº3238-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 11.06.93 a 07.12.93, Maria Arcelina Machado de Moraes, para exercer a função de Professor C/ Curso Pedagógico, na EE Maria de Lourdes, no município de Portel.	
	CP93/0096703-7
- Port.nº3239-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 09.09.93 a 07.03.94, Elizanete Cordelro Cunha, para exercer a função de Professor C/Curso Pedagógico, na EE Maria de Lourdes, no mun. de Portel.	
	CP93/0096761-4
- Port.nº3240-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.09.93 a 14.03.94, Sandra Helena Silva Ferreira, para exercer a função de Professor C/Licenciatura Plena, na ERC Otília Begot, no município de Benevides.	
	CP93/0096745-2
- Port.nº3241-B/93 de 22.09.93 Contratar como Serv. Temp. pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Augusto Rosário dos Reis, para exercer a função de Vigia, na EE Manoel L Maciel, no município de Santa Izabel do Pará.	
	CP93/0096832-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandada instaurar pela Portaria nº 729/93-DIR/GER, de 09/08/93 a fim de apurar irregularidades funcionais imputadas a Dra. VERÔNICA ADILÉA DE ALMEIDA LOPES, Médica Legista, lotada no Instituto Médico Legal "RENATO CHAVES" da Coordenadoria de Polícia Científica, na forma do parágrafo 3º do artigo 199 da Lei nº 749/53, CITA-A para apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de DEZ (10) dias, na sede do Instituto Médico Legal "RENATO CHAVES", local onde funciona a Comissão Processante.

Belém, 21 de Setembro de 1993

JALVO HERMÍNIO CHUCAIR GRANHEN
Presidente da Comissão Processante
CP93/0103095-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nºs 554 e 628/93-OD, instalada à Rua 28 de Setembro 339, Comunica aos participantes da LICITAÇÃO na Modalidade de CONVITE nº 017/93-SEGUP, o resultado da mesma:

- RYMO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA:

Ítems: 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 09, por apresentar MENOR PREÇO.

Ítem.: 12 por ser a única fonte.

- GRAMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

Ítem.: 02 por ser a única fonte

Belém, 23 de setembro de 1993

Bel. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP93/0096803-3

(Fat. nº 10.020825, Reg. nº 10.020825, Dia: 24/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 277 DE 27 DE Agosto DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao servidor ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS, matrícula nº 5057639-039 e portador do CIC nº 109.783.132-91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Geólogo, a quantia de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3132.00	Cr\$ 6.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	---------------

O prazo para aplicação deverá ser de 27.08 a 25.09.93 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 27 de agosto de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096778-9

PORTARIA Nº 278 DE 27 DE Agosto DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao servidor MAURO GAMA TOBIAS, matrícula nº 0004065-011 e portador do CIC nº 084.325.462-91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Administrador, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	63	354	1.146	3132.00	Cr\$ 4.000,00
24101	11	07	021	2.174	3120.00	Cr\$ 16.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 03.09 a 13.09.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 27 de agosto de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096768-1

PORTARIA Nº 285 DE 02 DE Setembro de 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
CONCEDER ao servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5187087-016 e portador do CIC nº 023.755.322-87, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Diretor da Área de Mineração, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3132.00	Cr\$ 20.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	----------------

O prazo para aplicação deverá ser de 08.09 a 10.09.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096737-1

PORTARIA Nº 286 DE 02 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
CONCEDER ao servidor HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 5083656-016 e portador do CIC nº 260.732.422-04, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Motorista, a quantia de Cr\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3120.00	Cr\$ 1.000,00
24101	11	07	021	2.174	3132.00	Cr\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 02.09 a 03.09.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096721-5

PORTARIA Nº 287 DE 08 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5187087-016 no cargo de Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular nos dias 31.08.93 e de 08.09 a 10.09.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096713-4

PORTARIA Nº 288 DE 08 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
DESIGNAR o servidor BERNARD STILIANIDI FILHO, matrícula nº 5055687-029, ocupante do cargo de Geólogo, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032 na função de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular nos dias 31.08.93 e de 08.09 a 10.09.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096705-3

PORTARIA Nº 289 DE 10 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
DESIGNAR o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Industrial, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0830038-012 no cargo de Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 01.09 a 03.09.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096687-1

PORTARIA Nº 290 DE 17 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
LOTAR no Gabinete e Departamento Administrativo, os servidores abaixo relacionados:

-GABINETE
FRANCISCO GUERRA JUNIOR -Datilógrafo, a partir de 30.04.93
ROGERIA BOSI FERREIRA -Datilógrafo, a partir de 31.07.93
PAULO COSTA LIMA -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
ANTONIO LIMA DOS SANTOS -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93

VALDIVINO V. DE HORA -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
CARLOS ROBERTO V. HORA -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
ALBERTINO A. DA SILVA -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
WANDERLEY RODRIGUES -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
BRÁZ DIAS DE S. FILHO -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
RAIMUNDO NASCIMENTO -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
VILMAR A. DE ALMEIDA -Ag.Art.Práticas, a partir de 31.07.93
FRANCISCO C. NASCIMENTO -Motorista, a partir de 31.07.93

-DEPAD - Divisão de Serviços Gerais
ADRIANA P. MONTEIRO -Téc. EM PLANEJAMENTO, a partir de 26.07.93
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096702-9

PORTARIA Nº 291 DE 14 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
DESIGNAR a servidora REGINA LÚCIA MELO BATISTA, matrícula nº 5057744-034, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor JOSÉ MANOEL MENDES PEDRO, matrícula nº 5075750-021 no cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividade para Missões Comerciais, código GEP-DAS-011.3, durante as férias do titular no período de 08.09 a 07.10.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 14 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096686-3

PORTARIA Nº 293 DE 15 DE Setembro de 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
CONCEDER ao servidor MAURO GAMA TOBIAS, matrícula nº 0004065-011 e portador do CIC nº 084.325.462-91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Administrador, a quantia de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	63	354	1.146	3132.00	Cr\$ 20.000,00
24101	11	07	021	2.174	3120.00	Cr\$ 10.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 16.09 a 27.09.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096678-2

PORTARIA Nº 294 DE 15 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 5187087-016 no cargo de Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular nos dias 15 e 16.09.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096786-0

PORTARIA Nº 295 DE 15 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
DESIGNAR o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Industrial, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0830038-012 no cargo de Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular nos dias 15, 16 e 17.09.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096729-0

PORTARIA Nº 296 DE 15 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO:
DESIGNAR o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, ocupante da função de Coordenador do G. A. para Agroindústria, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025 na função de Dir. do Deptº de Fomento Industrial, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular nos dias 15, 16 e 17.09.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de setembro de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP93/0096688-0

PORTARIA Nº 297 DE 15 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor EDGAR NEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 5017890-020, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, na função de Coordenador do G. A. para Agroindústria, GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular nos dias 15, 16 e 17.09.93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de setembro de 1993.
LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0096760-6

PORTARIA Nº 298 DE 16 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA, matrícula nº 5057680-037 e portadora do CIC nº 332.924.932-34, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo, a quantia de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS REAIS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3120.00	Cr\$ 5.000,00
24101	11	07	021	2.174	3132.00	Cr\$ 10.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 16.09 a 15.10.93 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de setembro de 1993.
LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0096744-4

PORTARIA Nº 299 DE 16 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora DALVA AMÉLIA CARVALHO MURICY, matrícula nº 5332281-019, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor MAURO GAMA TOBIAS, matrícula nº 0004065-011 no cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividade para Pesquisas e Projetos, GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular no período de 16.09 a 27.09.93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de setembro de 1993.
LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0096736-3

PORTARIA Nº 300 DE 16 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MÔNICA DA COSTA FARINHAS, matrícula nº 5313120-015, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 5138540-013 no cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividade para Entrepósitos Comerciais, GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular no período de 16.09 a 27.09.93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de setembro de 1993.
LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0096728-2

PORTARIA Nº 301 DE 16 DE Setembro DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS, matrícula nº 5057639-039, ocupante do cargo de Geólogo, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5058465-032 na função de Dir. do Deptº de Fomento Mineral, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 15 a 18.09.93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de setembro de 1993.
LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0096784-3

PORTARIA Nº 302 DE 16 DE Setembro DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030 e portador do CIC nº 105.581.602-04, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Agroindústria, a quantia de Cr\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	62	346	1.142	3120.00	Cr\$ 3.200,00
-------	----	----	-----	-------	---------	---------------

O prazo para aplicação deverá ser de 16.09 a 23.09.93 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de setembro de 1993.
LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício. CP93/0096720-7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM.
CONTRATADO: REGINALDO CÉLIO BORDALLO CALDERARO
CARGO: GEÓLOGO
VIGÊNCIA: 16-09-93 a 16.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 25.131,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 1107021. 2.174. 3111.01-3111.03
Nº DO PROCESSO: 28769/93. CP93/0096776-2

(Fat. nº 10.020813, Reg. nº 10.020813, Dia: 24/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e o Movimento de Promoção da Mulher.
OBJETIVO: Alterar o valor do convênio original, elevando o mesmo para Cr\$ 22.627,05 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros reais e cinco centavos), mensal, que será corrigido semestralmente pelo IGP-M da FGV.

Belém, 17 de Setembro de 1993
ROBERTO RIBEIRO CORREIA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CP93/0096712-6

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Escola Salesiana do Trabalho.
OBJETIVO: O presente convênio tem como objetivo a cooperação Técnico - financeira, visando o atendimento de 25 adolescentes, na faixa etária de 12 a 16 anos, matriculados nas Unidades Operacionais da Pedreira e do Tucunduba, em oficinas de iniciação do trabalho.
VALOR: Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros reais), pagos mensalmente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.101.1581486.2294.3231.00
VIGÊNCIA: Três meses a partir da data da assinatura do termo
Belém, 17 de Setembro de 1993

ROBERTO RIBEIRO CORREIA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO CP93/0096792-4

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Belmug Serviços
OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de máquinas de propriedade da Seteps, dispostas na carta convite nº 49/93 e na relação anexa que fica fazendo parte integrante do contrato.
VALOR: Cr\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais), mensal, reajustado mensalmente pelo IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1407021.2169.3132-00
VIGÊNCIA: 16.09.93 a 15.09.94

Belém, 16 de Setembro de 1993
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO CP93/0096800-9

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a SIM - Serviço Técnico de Máquina Ltda.
OBJETO: Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica das máquinas de propriedade da Seteps, discriminadas na carta convite nº 49/93.
VALOR: Cr\$ 6.356,00 (Seis mil trezentos e trinta e seis cruzeiros reais), mensal, reajustado mensalmente pelo IGP-M FGV (Fundação Getúlio Vargas).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1407021.2169.3132-00
VIGÊNCIA: 16.09.93 a 15.09.94

Belém, 16 de Setembro de 1993
ROBERTO RIBEIRO CORREIA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP93/0096808-4

(Fat. nº 10.020838, Reg. nº 10.020838, Dia: 24/09/93)

TERMO DE DISTRATO
CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:
-CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRAB. E PROM. SOCIAL
-DISCONTRATADO: MANOEL LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR
DATA: 01/07/93
MOTIVAÇÃO: O presente Distrato é firmado com base na cláusula IX, item 9.2, letra b.
Belém, 21 de setembro de 1993
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP93/0096816-5

PORTARIA Nº 462/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Formalizar a relatoria, a partir de 02/08/93, do servidor RAIMUNDO FONSECA ASSIS FILHO, Auxiliar Técnico da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, da Diretoria de Administração e Finanças-Assistência Básica, para a Casa do Acião Dom Ilacédo Costa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 26 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096824-6

PORTARIA Nº 465/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:
Considerando o Processo nº 3563/93-DEPAD, Designar os funcionários EDINERSON LAGOTA MACEDO, Datilógrafo, ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Técnico e ANA LILIAN PINTO LIRA, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO-"Carta Convite", visando adquirir material de higiene e limpeza, para atender as Unidades de Assistência Básica que estão sob a direção administrativa da SETEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 27 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096840-8

PORTARIA Nº 467/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Formalizar a relatoria, a partir de 18/07/93, do servidor RAIMUNDO OLIVEIRA E SILVA, Vigia da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, do Centro Social da Pedreira para o Centro Social do Tucunduba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 27 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096854-8

PORTARIA Nº 456/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA DE JESUS NUNES MORAES, desta Secretaria de Estado a serem gozadas no período de 13/09 a 12/10/93, referente ao exercício de 1992/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 25 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096841-6

PORTARIA Nº 458/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Formalizar a relatoria a partir de 20/05/93, do "Lar da Providência", para o Plantão de Serviço Social da OCCIM, a servidora MARIA DO ROSÁRIO MAGALHÃES MOUTINHO, "Seu" vende da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, ora à disposição desta Secretaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 25 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096849-1

PORTARIA Nº 459/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Considerando o Processo nº 3548/93-DEPAD, Designar os funcionários SALIM BECHARA RESUQUE NETO, Agente de Portaria, MARIA PRISCILA SAMPAIO DE ALMEIDA, Técnico e TÊDA CLEONICE ARAÚJO ROSSY, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO-"Carta Convite", para aquisição de carnes em geral, com o objetivo de atender as Unidades de Assistência Básica que estão sob a direção da SETEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 26 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096848-3

PORTARIA Nº 460/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Considerando o Processo nº 3550/93-DEPAD, Designar os funcionários GLACE ARAÚJO ALBUQUERQUE, Assessora, EDINERSON LAGOTA MACEDO, Datilógrafo, e TÊDA SOUZA DA SILVA, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO-"Carta Convite", a fim de elaborar Contrato com firmas destinadas a fornecimento semanal das Unidades de Assistência Básica, no período de 06 (seis) meses, de produtos hortifrutigranjeiros.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 26 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096857-2

PORTARIA Nº 445/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Considerando o Memº. nº 061/93-DAF, Formalizar a designação do funcionário SALIM BECHARA RESUQUE NETO, para responder pela Divisão de Material no período de 11/08 a 20/08/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 24 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096785-1

PORTARIA Nº 446/93-SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Considerando o Memº. nº 022/93-DITRA, Formalizar a designação da servidora VITALINA GONÇALVES FONSECA, Técnico, para responder pela Divisão de Artesanato, no período de 16 a 25/08/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 24 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096777-0

PORTARIA Nº 447/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Considerando o Memº. nº 247/93-UNITRA, Formalizar a designação da servidora MARLENE MOURA MATOS, Técnico, para responder pelo Departamento de Ensino e Capacitação, no período de 03 a 18/08/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 24 de agosto de 1993.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096862-9

PORTARIA Nº 448/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:
Considerando o Memº. nº 148/93-Assistência Básica, Designar a servidora NEUZA MARIA DIAS DE SOUZA,

Técnico, para responder pela Coordenadoria do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 30/08 a 28/09/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 24 de agosto de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096856-4

PORTARIA Nº 439/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 3375/93-Casa do Anc. DMQ

R E S O L V E:
Designar os funcionários ALCIR ALBERTO FREIRE, Técnico, LANDOALDO COSTA FERREIRA, Motorista e WLADIMILTON T. DE BARROS, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO- "Carta Convite", para fazer reparos de serviço de lanternagem, mecânica e pintura no veículo Kombi de placa OP-8817, pertencente a Casa do Anão Dom Macêdo Costa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 20 de agosto de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096864-5

PORTARIA Nº 440/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 3455/93-DEPAD,

R E S O L V E:
Designar os funcionários SALIM BECHARA RESQUE NETO, Agente de Portaria, RAIMUNDO NONATO FREIT. LIMA, Motorista e LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Técnico, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO- "Carta Convite", para aquisição de Material Elétrico, visando abastecer o estoque do Almoxarifado desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 23 de agosto de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096863-7

PORTARIA Nº 443/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memº. nº 061/93-DAF,

R E S O L V E:
Formalizar a designação da servidora MARIA YOLANDA SOARES REGO, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, no período de 11/08 a 20/08/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 24 de agosto de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096827-0

PORTARIA Nº 444/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memº. nº 061/93-DAF,

R E S O L V E:
Formalizar a designação da funcionária CLÁUDIA NAZARE MEDEIROS DA SILVA, para responder pelo Deptº de Administração, no período de 11/08 a 20/08/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 24 de agosto de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0096835-1

(Fat. nº 10.020832, Reg. nº 10.020832, Dia: 24/09/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 099 DE 22 DE Setembro DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração datado de 08 de março de 1993, nos termos do processo 00614/92;

R E S O L V E:

Aplicar as penas de Advertência e Multa de 100 (cem) UPEPAS à Serraria Jacundá, localizada à rua Nilo Coelho s/nº, Jacundá-Pará, por não atender as solicitações deste órgão ambiental e por exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, fundamentadas nos incisos XX e XXIII do artigo 220 da Lei Estadual 5.199/84, consubstanciadas nos incisos I e II do artigo 19 da Lei Estadual 5.638/91.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para que a autuada venha regularizar-se perante este órgão ambiental, sob pena de vir a sofrer as penalidades cabíveis, de acordo com a legislação ambiental vigente, e igual prazo para recolher o montante da multa aos Cofres Públicos do Estado, sob pena de cobrança judicial.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente CP93/0096819-0

(Fat. nº 10.020826, Reg. nº 10.020826, Dia: 24/09/93)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DIROP TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA:	01/08/93
		UNIDADE	TARIFA
1	ARMAZENAMENTO (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA)		
1.1	Ensacados:		
1.1.1	-Grãos, Açúcar e Sal	CR\$/tonelada	35,49
1.1.2	-Pulveres, Granulados, Peletizados, Sementes, Café em Cão, Amendoim, Milho em Espiga, Cera de Carnauba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc.	CR\$/tonelada	53,24
1.2	Granel: (Cevada e Malte Acrescer 30% e Aveia 50%)	CR\$/tonelada	37,60
1.3	Enfardados:		
1.3.1	-Fibras Vegetais	CR\$/tonelada	51,76
1.4	-Sacaria Vazia	CR\$/1000 volumes	51,76
1.5	Diversos:		
1.5.1	-Produtos Industrializados, Fardos, Pacotes, Enlatados, Embalados, Embonecados, Engarrafados, Encaixotados Etc.	CR\$/m2	139,10
1.5.1.1	-Para Adubo e Leite em Pó Acrescer 30% na Tarifa em m2		
2	S E G U R O (prod. Agrop. que não incide, a Sobretaxa)	% Quinzena	0,015
3	S O B R E T A X A		
3.1	-Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15
3.2	-Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas	% Quinzena	0,075
3.3	-Farinha de Mandioca, Pó Cerífero e Cera de Carnauba	% Quinzena	0,05
3.4	-Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% Quinzena	0,025
4	R E C E P Ç Ã O / E X P E D I Ç Ã O		
4.1	-Ensacados (recepção/expedição)	CR\$/tonelada	22,17
4.2	-Granel (recepção)	CR\$/tonelada	26,32
4.3	-Granel (expedição)	CR\$/tonelada	32,39
4.4	-Enfardados	CR\$/tonelada	30,95
4.5	-Sacaria Vazia	CR\$/1000 volumes	19,06
4.6	-Diversos	CR\$/tonelada	45,32
4.7	-Operação Via Ferroviária, Acrescentar	CR\$/tonelada	19,06
5	-SECAGEM (Até 16% UMIDADE)		
5.1	-Arroz e Sementes	CR\$/tonelada	67,87
5.2	-Outros	CR\$/tonelada	61,91
5.3	-Acima de 16% Acrescer s/Tarifa por cada Percentual 8% LIMPEZA E/OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5% IMPUREZA)	CR\$/tonelada	25,88
6.1	-Acima de 5% Acrescer s/Tarifa por cada Percentual 3%		
7	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO (EXTERNO)		
7.1	-Expurgo	CR\$/M3	40,08
7.2	-Pulverização	CR\$/M2	4,01
7.3	-Granel	CR\$/tonelada	105,07
7.4	(*)Custo com Transporte Conf. Tabela Específica		
8	TRANSBORDO		
8.1	-Via Ferroviária, Acrescentar	CR\$/tonelada	51,57
9	PESAGEM AVULSA	CR\$/tonelada	19,06
9.1	-Rodoviária	CR\$/Veículo	218,52
9.2	-Ferroviária	CR\$/Vagão	273,14
10	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA (CONF.OBS.ABAIXO)	%	
11	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
12	SERVIÇO DE BRAGAGEM		Preço do dia
13	TAXA MÍNIMA		Vide Obs.
14	EMISSION DE WARRANTS	CR\$/Documento	29,11

Observações:

- 01- A Taxa de Administração, de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
- 02- Na prestação de serviços, itens 4,5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
- 03- Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva tarifa.
- 04- Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
- 05- O prazo para pagamento das NF's de serviços prestados será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do vencimento da Quinzena. Após esse prazo, o valor das faturas será atualizado pela TRD ou outro índice que vier a substituí-lo, mais 1% (um por cento) ao mês a título de Juros de Mora, a contar do primeiro dia após o vencimento.
- 06- Em caso de utilização de bragaçagem própria, será cobrado o preço do Sindicato ou Associação de Bragaçistas. Na ausência de ambos, cobrar o preço do dia.
- 07- Nos serviços de Secagem estão incluídos a Taxa de Pré-Limpeza.
- 08- Taxa Mínima: Será considerado para efeito de cobrança de Armazenagem o equivalente a 1 m2 (hum metro quadrado), e para prestação dos demais serviços o equivalente a 01 tonelada.
- 09- Nas operações de "Transbordo" deve ser cobrada a "Pesagem Avulsa".
- 10- Os valores das mercadorias para efeito de Seguro serão atualizados mensalmente, com base no preço de Mercado local, não podendo ser inferior ao Preço Mínimo Vigente.

TABELA DE TAFIPAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE ARTIFICIAL DA CONAB

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA:	01/08/93
	UNIDADE	TARIFA
1- ARMAZENAGEM (QUINZENA CIVIL INFRACIONADA)		
1.01-Congelados ou Resfriados e Reserva de Espaço	CR\$/m3/quinzena	137,85
1.02-Ad Valorem	CR\$/cem-15 dias	0,15
2-SERVIÇOS		
2.01-Recepção e Expedição		
2.02-Paletização ou Despaletização	CR\$/tonelada	102,56
2.03-Colocação de Montantes e Cintagem em Paletizados	CR\$/tonelada	215,27
2.04-Resfriamento ou Descongelamento ou Congelamento	CR\$/paleta	111,93
2.05-Recepção de Frio	CR\$/tonelada	843,67
2.06-Embalagem ou Desembalagem	CR\$/tonelada	623,81
-Vestir ou Despir Estoquinhos	CR\$/unidade	46,86
-Embalagem de Qualquer Natureza	CR\$/unidade	4,63
-Separação de Cortes	CR\$/tonelada	629,29
2.07-Pesagem de Veículos (Avulsa)	CR\$/Veículo	311,03
2.08-Lavagem e Desinfecção		
-De Caixas Monoblocos	CR\$/Caixa	1,10
-Interna de Veículos	CR\$/Veículo	262,47
2.09-Movimentação de Mercadorias na Câmara (a pedido)	CR\$/M3	115,16
2.10-Transbordo Plataforma	CR\$/tonelada	189,63
2.11-Fornecimento		
-De Energia Elétrica	Hora	153,95
-De Água Potável	M3	Preço/dia
2.12-Serviço de Bragaçagem		Preço/dia
2.13-Taxa de Administração	%	10,00
2.14-Taxa Mínima		Vide OBS.
3- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA	%	Vide OBS.

- 1- Em caso de utilização de bragaçagem própria será cobrado o preço do dia praticado por terceiros (Sindicado ou Associação de Bragaçistas).
- 2- Comissão de permanência em conta: o prazo para pagamento das NF's de serviços prestados será de até 05 dias úteis a contar do vencimento da quinzena. Após esse prazo, o valor das faturas será atualizado pela TRD ou outro índice que vier substituí-la, mais 1% ao mês a título de Juros de Mora, a contar do primeiro dia após o vencimento.

03- Os valores das mercadorias para efeito do seguro e cobrança de AD Valorem serão reajustados mensalmente com base no preço do produto fornecido pelo depositante, não podendo ser inferior ao preço do dia.
04- Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% e aos domingos e feriados 100%.
05- A cobrança da tarifa "Movimentação de Mercadorias na Câmara" será feita quando o serviço for a pedido do depositante, não sendo devida quando a movimentação for de interesse da CONAB.
06- Na quinquena de entrada do produto a armazenagem será cobrada proporcionalmente da data de entrada ao término da quinquena calendário e nos períodos subsequentes por quinquena calendário infranquena.
07- Taxa Mínima: será considerado para efeito de cobrança de armazenagem o equivalente a 01 m3 (hum metro cúbico) e na prestação de serviços o equivalente a 01 (uma) tonelada.

OBS: Matéria (tabela de tarifas p/ UA's/CONAB) publicada no Diário Oficial da União nº 172, do dia 09.09.93, seção 1, página 13414.

(Fat. nº 10.020837, Reg. nº 10.020837, Dia: 24/09/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- SEMAJ -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93- SEMAJ

RESUMO DE EDITAL

OBJETO: Aquisição de um (01) veículo de quatro (04) portas, zero quilômetro, para utilização por parte da SEMAJ, conforme especificações do respectivo Edital.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidos os envelopes, separados, contendo a documentação e as propostas, às onze (11:00) horas, do dia oito (08) de outubro de 1993, 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua 19 de Março, nº 424, ângulo da Rua Aristides Lobo, nesta cidade.

EDITAL E INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e quaisquer informações, poderão ser conseguidos pelos interessados, no horário de 9:00 às 12:00 horas, diariamente, no mesmo endereço acima indicado, na sala do Senhor Diretor Geral da SEMAJ.

Belém, Pa., 20 de setembro de 1993.

Arthur K. B. Williams
ARTHUR KOS BUIAMAQUI DE MIRANDA
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.020760, Reg. nº 10.020760, Dias: 22, 23 e 24/09/93)

DPH - MT
COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
AVISO DE EDITAL

A COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, através de sua presidência, torna do conhecimento público a convocação às pessoas jurídicas interessadas a se habilitarem para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO, visando a execução dos serviços pertinentes na área dos portos de Belém, Vila do Conde e Santarém.

A Norma para a Pré-Qualificação de Operador Portuário poderá ser obtida junto à Companhia Docas do Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 41, nesta Capital, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na sala dos Conselhos, além de outras informações que se façam necessárias.

Belém, 17 de setembro de 1993
CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.020768, Reg. nº 10.020768, Dias: 22, 23 e 24/09/93)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite RUR-023/93

OBJETO: Aquisição de gás oxigênio medicinal.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:
Dia : 30.09.93
Hora : 15:00 horas
Local: Unidade Mista de Rurópolis, Pa, rã, Praça Cívica, s/nº.

A Carta Convite supra encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Rurópolis, 24 de setembro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.020822, Reg. nº 10.020822, Dia: 24/09/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO

Informamos aos interessados que a TP-ASCT-072/93-Contratação de Companhia seguradora para renovação de apólice de seguros contra incêndio e danos elétricos sobre edificações, máquinas e equipamentos nas dependências da Hidrelétrica de Curuá-Una (Santarém), de propriedade da CELPA, terá sua abertura em 07/10/93 às 09:00h.

Belém, 22 de setembro de 1993
Assessoria de Contratação
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP93/0103321-6

(Fat. nº 10.020771, Reg. nº 10.020771, Dias: 22, 23 e 24/09/93)

TOMADAS DE PREÇOS

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA avisa aos interessados que irá realizar no Centro Operacional - CO, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, Ananindeua-Pa, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

TP-DESUP-DESUP-056/93 - aquis. de material de expediente - abert. 08.10.93 às 14:00h / TP- DESUP-DESUP-057/93 - aquis. de impressos - abert. 08.10.93 às 11:00h / TP-DESUP-DESUP-059/93 - aquis. de ferragens para RD - abert.08.10.93 às 10:00h / TP-DESUP-DESUP-060/93 - aquis. de instrumentos de medição de ambiente, de energia elétrica, de telecomunicações e de teste de laboratório - abert.13.10.93 às 16:00h / TP-DESUP-DESUP-061/93 - aquis. de isoladores de pino, suspensão e roldana - abert.08.10.93 às 16:00h / TP-DESUP-DESUP-062/93 - aquis.de cruzetas de madeira - abert.08.10.93 às 15:00h / TP-DESUP-DESUP-063/93 - aquis. de material para iluminação pública - abert.13.10.93 às 10:00h / TP-DESUP-DESUP-065/93 - aquis. de para-raio - abertura 13.10.93 às 09:00h / TP-DESUP-DESUP-066/93 - aquis. de equipamentos de refrigeração e eletrodoméstico - abert.13.10.93 às 11:00h / TP-DESUP-DESUP-068/93 - aquis. de equipamentos para operação em linha viva - abert.13.10.93 às 14:00h / TP-DESUP-DESUP-069/93 - aquis. de uniformes profissionais - abert.13.10.93 às 15:00h / TP-DESUP-DESUP-071/93 - aquis. de equipamentos de informática - abert. 14.10.93 às 09:00h / TP-DESUP-DESUP-074/93 - aquis.de fio elétrico coberto de alumínio para ramais e fio de cobre esmaltado para recup.de traços - abert.14.10.93 às 10:00h / TP-DESUP-DEMAM-077/93 - aquis.de relé à distância para LT C.Una - Santarém - abert. 14.10.93 às 11:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário comercial.

Belém, 24 de setembro de 1993

Diretoria Financeira

Departamento de Suprimentos

CP93/0096820-3

(Fat. nº 10.020834, Reg. nº 10.020834, Dia: 24/09/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0796/93
Objeto: Conceder Suprimentos de Fundos a OLINDA KOCA TELIXEIRA.
Valor: CR\$- 2.180,00 (Dois Mil, Cento e Oitenta Cruzireiros Reais)
Tipo: Para atender despesas com Material de Consumo.
Rubrica Orçamentária: 19.206.03.09.004.4241
3120.00.1110

RENATO PINHEIRO COMENHO JUNIOR - Diretor Geral em Exercício

CP93/0096795-9

(Fat. nº 10.020811, Reg. nº 10.020811, Dia: 24/09/93)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO Nº 10.018/93.

COMODANTE : Fundação do Bem Estar Social do Pará

COMODATÁRIO : Prefeitura Municipal de Altamira.

OBJETO : Cessão de veículo, tipo Pick-Up, na va TOYOTA Bandeirante modelo 0355 - LPB, na cor verde, 7.50x16 jogo de cinto e extintor, placa BK 7515 Chassis nº 07-86326, fornecedor PARADISEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, ano de fabricação nacional, nota fiscal nº 4121, existente na Unidade Municipal de Altamira, destinados à execução dos programas de Assistência Social do Município.

VIGÊNCIA : 17 de setembro de 1993 a 17 de setembro de 1997.

Belém, 20 de setembro de 1993

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

COMODANTE

MAURÍCIO BASTAZINI

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS

1 - Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

2 - Carlyle de Barros Peixoto
CIC 148.455.982-72 CP93/0096787-8

(Fat. nº 10.020807, Reg. nº 10.020807, Dia: 24/09/93)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: Fundação do Bem Estar Social do Pará.

CONTRATADO: Marcelo Vilhena
CARGO: Agente de Serviço Complementar
VIGÊNCIA: 15.09.93 a 15.03.94
VENCIMENTO: CR\$ 9.606,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.201-15-07-021-4.053-11.101-3.110-3.111-3.1.1.1.1.01

Belém, 15 de setembro de 1993.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

CONTRATANTE

MARCELO VILHENA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

2- Carlyle de Barros Peixoto
CIC 148.455.982-72 CP93/0096804-1

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: Fundação do Bem Estar Social do Pará.

CONTRATADO: Santana Cardoso da Costa
CARGO: Agente de Serviço Complementar
VIGÊNCIA: 15.09.93 a 15.03.94
VENCIMENTO: CR\$ 9.060,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.201-15-07-021-4.053-11.101-3.1.1.0-3.1.1.1.1.01

Belém, 15 de setembro de 1993.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

CONTRATANTE

SANTANA CARDOSO DA COSTA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

2-Carlyle de Barros Peixoto
CIC 148.455.982-72 CP93/0096812-2

(Fat. nº 10.020808, Reg. nº 10.020808, Dia: 24/09/93)

AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DO NOME S/A-CC-FE: 01.145.059/001-55. EXPRIMO DA ACE, REALIZADA EM 20.09.93, às 08:00 horas do dia 20.09.93, na sede social sito à Rodovia BR-222, Km Zero em Paragominas-Para, reuniram-se os acionistas desta Empresa para deliberar sobre a emissão de 22.267.700 Debêntures Inominativas Especiais, com base na Lei 2167/91 e demais regulamentos, para subscritoção pelo FENI no montante equivalente a CR\$-22.267.700,00, com vencimento de 5,5 anos e carência de 03 anos, conforme autorização da SUDIN em Ofício CS nº 1523/93 de 14.09.93, pelo exercício de 1993, cuja emissão se procederá da seguinte forma: 16.700.775 de Debêntures Conversíveis em Ações e 5.566.925 de Debêntures Simples ou Inconvertíveis. Referida emissão e subscritoção, unanimemente aprovada nesta Assembleia Geral, foi complementada através do Boletim de Subscritoção de 21.09.93, assinado por Olintho Gomes de Vasconcelos, Representante da Empresa, e José Artur Nunes Tourinho e Luiz E.P. Lúcio, representantes do FENI. Referida Ata encontra-se em 21.09.93, tendo em texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1569, 1, em 23.09.93. Alfredo Ruela Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.020814, Reg. nº 10.020814, Dia: 24/09/93)

FAZENDA RIO CURUA S.A. C.G.C. (MF) 04.744.520/0001-60
Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas, e os Pareceres dos Auditores Independentes, relativos aos Exercícios Contábeis encerrados em 1990/91/92 respectivamente. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

	1992	1991	1990	1989
ATIVO				
CIRCULANTE	3.069	1.270	718	2
DISPONÍVEL	3.069	1.270	718	2
Caixa	3.054	1.087	48	-
Bancos	15	182	670	2
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Cia. Corrente	-	-	-	-
Cia. Associada	-	-	-	-
ATIVO PERMANENTE	8.206.722	668.559	57.901	6.155
IMOBILIZADO BRUTO	4.978.249	397.250	35.019	3.743
(-) DEP. ACUM.	(213.342)	(8.656)	(1.328)	(150)
DIFERIDO	3.441.815	279.957	24.210	2.562
TOTAL	8.209.791	669.829	58.619	6.157

	1992	1991	1990	1989
PASSIVO				
CIRCULANTE	-	-	-	-
CONTAS A PAGAR	-	-	-	-
Obrig. Sociais	-	-	-	-
Diversos	-	-	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.033.238	230.673	31.954	3.234
Ord. Acionistas	3.020.013	229.597	31.944	3.214
Provisões	13.225	1.076	20	20
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.176.553	439.156	26.655	2.922
Capital Social	189	189	189	189
Res. C. M. Capital	4.037.995	328.342	28.216	2.816
Res. C. M. Monet. Lei 8200/91	2.144.208	174.363	-	-
(-) Prej. Acum.	1.005.839	63.738	1.750	83
TOTAL	8.209.791	669.829	58.619	6.157

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS EM 31 DE DEZEMBRO

	1992	1991	1990	1989
Receita Bruta de Vendas	52.517	2.816	-	-
(-) Impostos s/ Vendas	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	52.517	2.816	-	-
(-) DESP. OPER.	(126.544)	(21.099)	(4.314)	(432)
Administração	88.170	11.314	1.778	206
Imp. Taxas	296	784	-	2
Instal.	3.265	145	696	92
Dep. Amort.	4.478	462	85	5
Diversos	30.335	8.394	1.753	126
Financ. Liquid.	34	29	(11)	-
(-) Variação Mon. Pass.	(882)	(65)	(23.784)	(2.825)
LUCRO OPERAC.	(74.875)	(18.319)	(28.109)	(3.021)
C. Monet. Exerc.	(68.362)	(30.885)	27.145	2.914
Lucro (Prej.) Ex.	(143.237)	(49.204)	(964)	(107)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/DEZEMBRO

I - ORIGENS:	1992	1991	1990	1989
- Cap. Social	2.802.565	198.709	28.730	3.040
- Exig. Lg. Praz.	5.679.498	474.489	25.400	2.646
- Res. C. M. Cap.	8.482.063	673.198	54.130	5.855
TOTAL ORIGENS				
II - APLICAÇÕES				
- Imob. Liquid.	4.376.316	354.901	30.098	3.368
- Diferido	3.161.847	255.757	21.648	2.400
- Prej. Acumulado	942.101	61.988	1.667	-
- Var. Cap. Gir.	1.799	552	717	1
TOTAL APLICAÇÃO	8.482.063	673.198	54.130	5.855

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO

COMPONENTES	CAP. REALIZ.	RES. CAPITAL RES. ACUMUL.	TOTAL
Saldo 31/12/89	189	2.816	(83)
Corr. Monetária	-	25.400	(1.667)
Saldo 31/12/90	189	28.216	(1.750)
Corr. Monetária	-	474.489	(61.988)
Saldo 31.12.91	189	502.705	(63.738)
Corr. Monetária	-	5.679.498	(942.101)
Saldo 31/12/92	189	6.182.203	(1.005.839)

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1992/1991	1991/1990	1990/1989	1989/1988
ATIVO CIRCULANTE	3.069	1.270	718	2
PASSIVO CIRCULANTE	-	-	-	-
TOTAL	3.069	1.270	718	1
VARIAÇÃO	1992/1991	1991/1990	1990/1989	1989/1988
ATIVO CIRCULANTE	1.799	552	716	1
PASSIVO CIRCULANTE	-	-	-	-
TOTAL	1.799	552	717	1

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.12.90/91/92. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 1 - As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas consoantes aos princípios contábeis, emanados pela Lei 6404/76, com adaptações introduzidas pela vigência do Cruzeiro. 2 - Todos os direitos, obrigações, receitas, despesas e custos foram apropriados pelo regime contábil fiscal de competência do exercício. 3 - Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante registro da correção monetária sobre as contas do Ativo mediante registro da correção monetária sobre as contas do Ativo mediante registro da correção monetária sobre as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado na variação do BTN e BTNF (1989), do IPC/BTNF (1990) e FAP (1991). Esclarecemos ainda que o resultado da CM pelo IPC/BTNF do exercício 1990, que obedece à Lei 8200/91, está agregada ao resultado da CM do exercício de 1991. 4 - O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição e as depreciações foram calculadas pelo método linear às taxas admitidas pela legislação, levando em consideração a vida útil e econômica dos bens. 5 - Capital Social: o Capital Social Integralizado, é representado por 189.530,46 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma (por lote de mil ações) assim distribuídas:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAP. AUTORIZADO	104.682,24	168.195,04	272.877,28
CAP. INTEGRALIZ.	81.290,43	108.240,03	189.530,46
CAP. A SUBSCRIV.	23.391,81	59.955,01	83.346,82
CAP. A INTEGRAL.	23.391,81	59.955,01	83.346,82

6 - DAS RESERVAS DE CAPITAL: A capitalização da correção da Expressão Monetária do Patrimônio Líquido, será efetivada em exercício posterior. As Ações Preferenciais emitidas foram subscritas com Recursos dos Incentivos Fiscais pelo FINAM para implantação do Projeto aprovado pela SUDAM e as Ordinárias Integralizadas pelos acionistas. GILBERTO BOUSQUET BOMENY - DIRETOR, CPF - 003.845.428-91; CELIA KOHATSU - CONTADORA, CRC-SP-132.735.

PARERES DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da FAZENDA RIO CURUA S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA RIO CURUA S/A., levantado em 31.12.90, 31.12.91 e 31.12.92 as mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com base nas evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA RIO CURUA S/A., em 31.12.90, 31.12.91 e 31.12.92 as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade. Belém(PA), 22 de setembro de 1993. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo-Contador CRC/PA 2671-IBRACON-1990.

(Fat. nº 10.020809, Reg. nº 10.020809, Dia: 24/09/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

portaria nº 113/93/CRM

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

1- DESIGNAR os servidores MARIA HELENA LUIZ DE NAZARE, JOSÉ CENAR DO MAÇO e VANDER ALVES FRANCO, para sob a presidência do primeiro constituir uma comissão de licitação para procederem o julgamento de Carta Convite nº 019/93-Objeto: Serviço de manutenção mecânica e elétrica, lanternagem e pintura do veículo chapa DF 8089.

2- Devendo a comissão apresentar o julgamento do processo no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da abertura da mesma.

3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 22 de setembro de 1993.

Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS

Presidente, em exercício CP93/0096772-0

Portaria nº 114/93/CRM

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

1- DESIGNAR os servidores VICENTE PAULO DA SILVA, ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS e ARACI SILVA SOUZA, para sob a presidência do primeiro constituir uma comissão de licitação para procederem o julgamento de Carta Convite nº 020/93-Aquisição de materiais para reforma e reparos de móveis.

2- Devendo a comissão apresentar o julgamento do processo no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da abertura da mesma.

3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 22 de setembro de 1993.

Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS

Presidente, em exercício CP93/0096779-7

Portaria nº 109/93/CRM

1- Onde se lê: período 08.09.93 à 09/10/93

leia-se: período 08.09.93 à 07.10.93

2- Onde se lê: Belém, 10 de setembro de 1993 e Dr. Antonieta de Fátima Pompeu dos Santos, Presidente, em exercício leia-se: Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LAGO, Presidente.

ERRATA

Termo Aditivo Publicado no DOE nº 27.553 de 14/09/93

Onde se lê:

CONTRATANTE: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONTRATADO: Tereza Cristina Ribeiro Analise

CARGO: Psicóloga

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 25.132,09

Leia-se:

CONTRATANTE: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONTRATADO: Tereza Cristina Ribeiro Analise

CARGO: Psicóloga

VIGÊNCIA: 28.09.93 à 26.03.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 25.132,09

ERRATA

Termo Aditivo Publicado no DOE nº 27.548 de 06.09.93

Onde se lê:

CONTRATANTE: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONTRATADO: Sérgio Coutinho Dias Ferreira

CARGO: Médico

PRazo: 01.09.93 à 27.01.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 32.075,62

Leia-se:

CONTRATANTE: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONTRATADO: Sérgio Coutinho Dias Ferreira

CARGO: Médico

PRazo: 01.09.93 à 27.02.94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047.3111-01

SALÁRIO: Cr\$ 32.075,62

CP93/0096834-3

(Fat. nº 10.020817, Reg. nº 10.020817, Dia: 24/09/93)

portaria nº 115/93/CRM

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

1- DESIGNAR os servidores CARLOS MOACY RITTENCOURT JUCK, SIMONE MIRIAN POMPEU BRENDELACK GATTI DA ROCHA e TATIANA DA SILVA MARTINS, para o sob a presidência do primeiro constituir uma comissão de licitação para procederem o julgamento de Carta Convite nº 021/93-Aquisição de ar condicionado.

2- Devendo a comissão apresentar o julgamento do processo no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da abertura da mesma

3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 23 de setembro de 1993

Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS

Presidente, em exercício CP93/0096802-5

(Fat. nº 10.020818, Reg. nº 10.020818, Dia: 24/09/93)

EDITAL DE PRAÇA. A DOUTORA MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, JUIZA DE DIREITO, TITULAR DA 10ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc., FAZ SABER que no dia 23 de agosto de 1993, às 10:30 horas, no 3º andar do Fórum, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, acima de Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros), o seguinte bem: Um terreno, contendo benfeitorias, nesta cidade, situada à Rua Engº Fernando Guilhon, nº 1341, penhorado na ação de Execução, processo nº 526/87, em que é exequente MANOEL BARBOSA DE CARVALHO e executado MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. Ficando desde logo intimado de que, se não houver licitante para aquisição do bem no dia e hora acima designados, por preço igual ou superior ao da avaliação, o mesmo será levado a segunda praça, que se realizará no mesmo local da primeira, no dia 23 de setembro de 1993, às 10:30 horas quando será vendido pelo maior lance no ocasião encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, expedei o presente Edital que lido e achado conforme valde devidamente assinado, afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três de junho de mil novecentos e noventa e três. Eu, a Ilustre, Escrivão do Cartório do 10º Ofício Cível, Comércio e Acidentes do Trabalho, datilografado e subscrito, MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE-Juza de Direito, Titular da 10ª Vara Cível Comércio e Acidentes do Trabalho.

(Fat. nº 10.020805, Reg. nº 10.020805, Dia: 24/09/93)

ELEIÇÕES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE BELÉM.

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCAMOS TODOS OS ASSOCIADOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE BELÉM DO PARÁ, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO/93 EM SUA SEDE SOCIAL NA TRAV. ROSA MOREIRA, Nº 623 NO BARRIO DO TELEGRAFO COM INÍCIO ÀS 08:00 HORAS E ENCERRAMENTO ÀS 18:00 HORAS PARA CONFISSÃO DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO, BEM COMO SUPLENTE, FICANDO ABERTO O PRAZO DE 15 DIAS PARA REGISTRO DE CHAPAS, QUE CORRERÁ APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

Belém, 24 de setembro de 1993.

MANOEL BARBOSA DE CARVALHO - Presidente do Sindicato

(Fat. nº 10.020809, Reg. nº 10.020809, Dia: 24/09/93)

NOS TERMOS DO ART.44 DO ESTATUTO SOCIAL. O REQUERIMENTO ACOMPANHADO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO DE CHAPAS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO SR. PRESIDENTE DO SINDICATO. A SECRETARIA FUNCIONARÁ DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS E DE 14:00 ÀS 18:00 HORAS PARA RECEBER E RECIBAR REGISTRO DAS CHAPAS. A IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS SERÁ FEITA 05 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS.

Belém, 23 de setembro de 1993
MANOEL MATIAS DOS SANTOS
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

A V I S O

COMUNICAMOS AS EMPRESAS INTERESSADAS

QUE A TOMADA DE PREÇOS DEREM Nº 006/93, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESTA BANCO, FOI ADIADA, CONFORME FACULTA O ITEM VIII-4, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL QUE DEU PUBLICIDADE AO REFERIDO EVENTO, FICANDO A NOVA DATA DE 13-10-93, PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL CONSTANTE DO EDITAL PERTINENTE.

Belém(PA), 24 de Setembro de 1.993.
CP93/0096796-7

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS/ADITIVOS

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : TEMPORARY WORK SERV.EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE UM CONTÍNUO PARA O NOSSO SETOR DE COM-PENSAÇÃO/SP.
VALOR : CR\$-159.382,08/ANUAL
CAUÇÃO : CR\$- 7.969,10, CORRESPONDENTE A 5% DO VALOR CONTRATADO.
VIGÊNCIA : 01 (UM) ANO
ASSINATURA : 16-09-93 CP93/0096780-0
CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : ELEVADORES OTIS S/A.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM MOTOR DO OPERADOR DE PORTA DO ELEVADOR NºA6348.
VALOR : CR\$-99.858,66.
VIGÊNCIA : 2(DOIS) MESES. CP93/0096788-6

(Fat. nº 10.020810, Reg. nº 10.020810, Dia: 24/09/93)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A - CGC/MF. Nº 04.200.572/0001-75 - REGISTRO CVM Nº 50052-6 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1993 - Capital Autorizado CR\$ 2.800.000.000,00 - Capital Subscrito CR\$ 192.177.379,25 - Capital Integralizado CR\$ 192.177.379,25 - DATA, HORA E LOCAL: 21/09/93, às 8:00 h, na Sede Social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua-PA, Lotes 4 e 5, Setor I, Quadra 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO: maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração. COMPOSIÇÃO DA MESA: Dr. DOMINGOS MALZONI - Presidente e Dr. MARCO ANTONIO MALZONI - Secretário. DELIBERAÇÕES: 1)

de refeições, firmado em 1º de junho de 1993 e publicado no D.O.E nº 27.485 de 8 de junho de 1993.
a) Diretora Administrativo-Financeira
CP93/0096756-8

(Fat. nº 10.020820, Reg. nº 10.020820, Dia: 24/09/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 103/93
(Processo nº 934048-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Prefeito Municipal de Colares no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 934048-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104905-8

EDITAL Nº 104/93
(Processo nº 913108-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Martins de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odvelas no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 913108-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104921-0

EDITAL Nº 105/93
(Processo nº 930582-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO JOAQUIM GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Joaquim Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria no período de 01.01 a 13.02.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 930582-00, referente a prestação de contas daquela Câmara no referido período.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104913-9

EDITAL Nº 106/93
(Processo nº 930582-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ PIRES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Pires de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria no período de 14.02 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930582-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

rente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104929-5

EDITAL Nº 107/93
(Processo nº 931514-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Rodrigues de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931514-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104897-3

EDITAL Nº 108/93
(Processo nº 930104-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENTO ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Bento Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 930104-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104818-3

EDITAL Nº 109/93
(Processo nº 931143-10)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON ALVES MARTINS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Alves Martins, Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931143-10, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104810-8

EDITAL Nº 110/93
(Processo nº 923783-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ VARGAS DUMONT

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Vargas Dumont, Prefeito Municipal de Redenção no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 923783-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP93/0104817-5

EDITAL Nº 111/93
(Processo nº 924184-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AÉCIO MEDINA DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aécio Medina de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Xingua no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 924184-00, referente a prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 13 de setembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(G.Reg.49.175-Dias 15,20 e 24/09/93)
CP93/0104825-6

EDITAL Nº 112/93
(Processo nº 934708-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FAISSAL FARIS MAHMOUD SALMEN HUSSAIN

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Faissal Faris Mahmoud Salmen Hussain, Prefeito Municipal de Parauapebas, no exercício financeiro de 1992, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 934708-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 15 de setembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0104612-1

EDITAL Nº 113/93
(Processo nº 921843-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Batista Pereira Gaspar, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, no exercício financeiro de 1991, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 921843-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 15 de setembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg.49.215-Dias 16,20 e 24/09/93)

CP93/0104596-6

G.G.C. 04789665/0001-87

PORTARIA Nº 761/93-TCM- 1-Reajustar os vencimentos dos Conselheiros, Auditores, Secretário, Subsecretário e demais servidores deste Tribunal, inclusive os inativos, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 01.08.93, calculado a remuneração no mês de julho. 2-A Presidência deste Tribunal adotará as providências complementares indispensáveis à concessão do referido reajuste. CP93/0096716-9

PORTARIA Nº 762/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054, na importância de CR\$-67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros Reais), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0096732-0

PORTARIA Nº 763/93-TCM- Conceder à servidora ANDRÉA BITAR CARNEIRO, Assistente de Direção, CM.NM.08, 05 (cinco) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 02 a 06.08.93 CP93/0096740-1

PORTARIA Nº 764/93-TCM- Conceder à servidora LILIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, 14 (quatorze) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 07 a 20.07.93. CP93/0097007-0

PORTARIA Nº 766/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 02 a 31.08.93, ao servidor DILERMANDO TULIO BÓRTO

FERREIRA LOPES, colocado à disposição pela Prefeitura Municipal de Belém (SEMAD), referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096748-6

PORTARIA Nº 767/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 02 a 31.08.93, à servidora HILDA MARIA DE ARAÚJO E SOUZA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096748-7

PORTARIA Nº 768/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 16.08 a 14.09.93, ao servidor PEDRO PAULO MIRANDA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096755-0

PORTARIA Nº 769/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 13.09 a 12.10.93, ao servidor LUIZ BARBOSA MARVÃO, colocado à disposição pela SAGRI, referente ao período aquisitivo de 91/92. CP93/0096763-0

PORTARIA Nº 770/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 09.09 a 08.10.93, ao servidor OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo, CM.AC.021, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096770-3

PORTARIA Nº 771/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 09.09 a 08.10.93, à servidora ANA LÍDIA SERRUYA HAGE, Assessor Adjunto, CM.NM.07, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096747-9

PORTARIA Nº 772/93-TCM- Conceder 10(dez) dias de LICENÇA SAÚDE, à servidora ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES, Assessor da Presidência, CM.NM.09, no período de 21 a 30.07.93. CP93/0096959-5

PORTARIA Nº 773/93-TCM- 01-Autorizar a viagem do Conselheiro IRAMALDYK ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, até o Estado de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, no período de 07 a 16 de agosto do corrente ano. 02-Conceder ao referido Conselheiro, Ajuda de Custo, para as despesas com alimentação, hospedagem e transporte interno. CP93/0096724-0

PORTARIA Nº 774/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, à servidora KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção, CM.NM.08, na importância de CR\$-63.400,00(SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0096708-8

PORTARIA Nº 775/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, Inspetor Regional, CM.IR.031, na importância de CR\$-10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0096951-0

PORTARIA Nº 776/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, à servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe de Divisão, CM.NM.09, na importância de CR\$-18.000,00(DEZOITO MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0096991-9

PORTARIA Nº 777/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor RICARDO DE Figueiredo NUNES, Assistente de Departamento, CM.NS.03, na importância de CR\$-10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0097023-2

PORTARIA Nº 778/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Diretor Administrativo, CM.NS.04, na importância de CR\$-10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0097031-3

PORTARIA Nº 779/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor de Relações Públicas, CM.NS.03, na importância de CR\$-10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0097053-4

PORTARIA Nº 780/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 09.09 a 08.10.93, à servidora ADRIANA COELHO BAS-SALO, Oficial de Gabinete, CM.NM.08, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096700-2

PORTARIA Nº 781/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 05.08 a 03.09.93, ao servidor MANOEL CARDOSO DOS REIS, Auxiliar de Gabinete, CM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096739-8

PORTARIA Nº 782/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 02/93, procedente da Prefeitura Municipal de Ananindeua: a. Decreto nº 167/93 - CR\$- 637.496.789,00 b. Decreto nº 168/93 - CR\$- 2.665.000.000,00 c. Decreto nº 169/93 - CR\$- 600.000.000,00 CP93/0097030-5

PORTARIA Nº 783/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 25739/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 25741/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 25742/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 25751/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 25752/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 25806/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 25810/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 002/93, procedente da Prefeitura Municipal de Tucumã. CP93/0096731-2

PORTARIA Nº 784/93-TCM- Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo relacionados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

Decreto nº 13-A/93 - CR\$- 300.000.000,00
Decreto nº 030/93 - CR\$- 600.000.000,00
Decreto nº 031/93 - CR\$- 400.000.000,00

Decreto nº 032/93 - CR\$- 500.000.000,00
Decreto nº 035/93 - CR\$- 450.000.000,00
Decreto nº 050/93 - CR\$- 100.000.000,00

Decreto nº 053/93 - CR\$- 100.000.000,00
Decreto nº 071/93 - CR\$- 200.000.000,00

Decreto nº 072/93 - CR\$- 200.000.000,00
Decreto nº 073/93 - CR\$- 300.000.000,00
Decreto nº 074/93 - CR\$- 200.000.000,00
Decreto nº 082/93 - CR\$- 100.000.000,00
Decreto nº 123/93 - CR\$- 100.000.000,00
Decreto nº 124/93 - CR\$- 154.000.000,00
CP93/0097022-4

PORTARIA Nº 785/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 37/93, procedente da Prefeitura Municipal de Bagre; 047/93, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal; 1163/92, procedente da Prefeitura Municipal de Itaituba; 4663/92 e 4667/92, procedentes da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CP93/0096762-2

PORTARIA Nº 786/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 25740/93, procedente da Prefeitura Municipal de Belém; 34/93, procedente da Prefeitura Municipal de Capanema; 001/93, procedente da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. CP93/0096715-0

PORTARIA Nº 787/93-TCM- Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da Prefeitura Municipal de ANANINDEUA:

Decreto nº 170/93 - CR\$- 1.970.000.000,00
Decreto nº 171/93 - CR\$- 898.000.000,00
Decreto nº 172/93 - CR\$- 1.507.000.000,00
Decreto nº 182/93 - CR\$- 600.000.000,00
Decreto nº 187/93 - CR\$- 1.119.000.000,00
Decreto nº 188/93 - CR\$- 84.000.000,00
CP93/0097014-3

PORTARIA Nº 788/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos nºs: 003/93, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM e ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO; 004/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CP93/0097006-2

PORTARIA Nº 789/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios nºs: 023/93, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DE LISBOA/CARIPUNAS; 001/93, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ; 002/93, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO de Belém e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALIROS DE CRISTO CP93/0096723-1

PORTARIA Nº 790/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 007/92, procedente da Câmara Municipal de São Caetano de Ovelhas; 004/93, procedente da Câmara Municipal de São João de Pirabas; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Tucumã; 003/93, procedente da Câmara Municipal de Tucumã. CP93/0096754-1

PORTARIA Nº 791/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 004/93, procedente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins; 003/93, procedente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu; 006/93, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari; 001/93, procedente da Câmara Municipal de Primavera; 001/93, procedente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás; 001/93, procedente da Câmara Municipal de Oriximiná; 006/92, procedente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa. CP93/0096707-0

PORTARIA Nº 792/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Resoluções nºs: 002/93, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu; 007/93, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu; 012/93, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu; 001/92, procedente da Câmara Municipal de Melgaço; 004/93, procedente da Câmara Municipal de Melgaço; 004/93, procedente da Câmara Municipal de Rurópolis; 006/93, procedente da Câmara Municipal de Rurópolis; 006/93, procedente da Câmara Municipal de Itaituba; 001/93, procedente da Câmara Municipal de Primavera; 003/93, procedente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará; 010/93, procedente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Soure; 005/93, procedente da Câmara Municipal de Rio Maria; 005/93, procedente da Câmara Municipal de Breves; 006/93, procedente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu; 001/93, procedente da Câmara Municipal de Marapanim; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Redenção; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Oriximiná. CP93/0096746-0

PORTARIA Nº 793/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 003/93, procedente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu; 002/93, procedente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu; 229/93, procedente da Câmara Municipal de Capanema; 047/93, procedente da Câmara Municipal de Uruará; 028/93, procedente da Câmara Municipal de Xingú; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Tomé-Açu; 002/93, procedente da Câmara Municipal de Benevides. CP93/0096998-6

PORTARIA Nº 794/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 012/93, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá; 018/93, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá; 057/93, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; 062/93, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; 064/93, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; 057-A/93, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 060-A/93, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 001/93, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal; 002/93, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal; 179/93, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 010/93, procedente da Prefeitura Municipal de Medicilândia. CP93/0096990-0

PORTARIA Nº 795/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 012/93, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá; 018/93, procedente da Prefeitura Municipal de Jacundá; 057/93, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; 062/93, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; 064/93, procedente da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu; 057-A/93, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 060-A/93, procedente da Prefeitura Municipal de Óbidos; 001/93, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal; 002/93, procedente da Prefeitura Municipal de Castanhal; 179/93, procedente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia; 010/93, procedente da Prefeitura Municipal de Medicilândia. CP93/0096998-6

PORTARIA Nº 796/93-TCM- 01-Atribuir a LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA, colocado à disposição pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, a remuneração correspondente ao cargo em comissão de Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, sem ônus para o órgão de origem. 02-Lotar o servidor no Departamento Administrativo-DIFES, a contar do dia 02.08.93. CP93/0096982-0

PORTARIA Nº 797/93-TCM- Conceder férias regulamentares, nos períodos de 09.08 a 07.09.93 e 08.09 a 07.10.93, ao funcionário ROMEU JORGE ROMANHOIX FERREIRA, colocado à disposição deste Tribunal de Contas pelo Departamento de Estradas de Rodagem-Pará, referente aos períodos aquisitivos de 91/92 e 92/93. CP93/0097038-0

PORTARIA Nº 798/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WALDO OTÁVIO DIANELEY SIROTHKAU, Chefe de Divisão, CM.NM.09, na importância de CR\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), para atender despesas de pronto pagamento, referente a tarifa postal. CP93/0096699-5

PORTARIA Nº 799/93-TCM- Conceder 03(três) meses de LICENÇA ESPECIAL ao funcionário LUIZ ANTONIO DIAS VAZ, Assessor Adjunto, CM.NM.03, na importância de CR\$-20.000,00(VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0096665-8

PORTARIA Nº 800/93-TCM- 01-Autorizar a viagem do Auditor SERGIO FRANCO DANTAS, à Porto Alegre-RS, a fim de participar do SEMINÁRIO NACIONAL DE TÉCNICOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, no período de 23 a 27 de agosto de 1993. 02-Conceder ao referido Auditor, Ajuda de Custo, para as despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno. CP93/0096730-4

PORTARIA Nº 801/93-TCM- Lotar a servidora MONICA ADELINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no Departamento de Apoio aos Municípios. CP93/0096691-0

PORTARIA Nº 802/93-TCM- Lotar o servidor ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054, 1, no Departamento de Controle Externo. CP93/0096692-8

PORTARIA Nº 803/93-TCM- Lotar a servidora MARIA DE FÁTIMA CORREA DE CARVALHO, Assessor da Presidência-CM.NS.01, no Departamento de Controle Externo. CP93/0096684-7

PORTARIA Nº 804/93-TCM- Conceder ao servidor RAIMUNDO ANTONIO DE FREITAS, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, 03(três) meses de LICENÇA ESPECIAL, no período de 12.08 a 09.11.93. CP93/0097046-1

PORTARIA Nº 805/93-TCM- Mandar averbar 180(cento e oitenta) dias de LICENÇA ESPECIAL, ao funcionário RAIMUNDO ANTONIO DE FREITAS, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, por ter completado o 3º período de quinquênio no serviço público, transformado em tempo de serviço para fins de Aposentadoria e Averbação de Quinquênio. CP93/0096683-9

PORTARIA Nº 806/93-TCM- Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora LUCILA MARIA CORREA SOUZA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, o tempo de serviço prestado à empresa privada, no total de 05(cinco) anos, 10(dez) meses e 06(seis) dias. CP93/0097054-2

PORTARIA Nº 807/93-TCM- Conceder ao funcionário CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, 05(cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE, no período de 26 a 30 de julho de 1993. CP93/0096682-0

PORTARIA Nº 808/93-TCM- Mandar averbar na Ficha Funcional do servidor, PEDRO PAULO MIRANDA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, o tempo de serviço prestado à empresa privada, no total de 06(seis) anos, 04(quatro) meses e 17(dezessete) dias, conforme Processo nº 934937-00. CP93/0096690-1

PORTARIA Nº 809/93-TCM- Mandar averbar na ficha funcional do servidor GUILHERME RODRIGUES SIGSÓ, Assistente de Departamento CM.NS.03, o tempo de serviço prestado à empresa privada, no total de 33(trinta e três) anos, 03(três) meses e 18(dezito) dias, conforme processo nº 935097-00. CP93/0096698-7

PORTARIA Nº 810/93-TCM- Mandar averbar na ficha funcional da servidora ADRIANA SALLES REDIG, colocada à disposição pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, o tempo de serviço prestado, no total de 12(doze) anos, 03(três) meses e 28(vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS. CP93/0096706-1

PORTARIA Nº 811/93-TCM- 01-Autorizar a viagem do servidor, JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional, CM.IR.031, até o Município de Tucuruí-PA, para participar do 1º Fórum de Desenvolvimento do Sul e Sudeste do Pará, representando este Tribunal de Contas, nos dias 12 e 13 de agosto de 1993. 02-Conceder ao servidor 02(duas) diárias, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno. CP93/0096714-2

PORTARIA Nº 812/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 09.08 a 07.09.93, à servidora LILIANNE RODRIGUES SOARES, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096722-3

PORTARIA Nº 813/93-TCM- Mandar averbar na ficha funcional da servidora LILIANNE RODRIGUES SOARES, Auxiliar Administrativo CM.NM.03, o tempo de serviço prestado à empresa privada, no total de 02(dois) anos, 01(um) mês e 15(quinze) dias, de acordo com o Processo nº 934953-00. CP93/0096681-2

PORTARIA Nº 814/93-TCM- Conceder a servidora CYRLEA DA MOTA MENDES, Assessor da Presidência, CM.NM.09, 60(sessenta) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 04.08 a 03.10.93. CP93/0096810-6

PORTARIA Nº 815/93-TCM- Mandar averbar na ficha funcional do servidor JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assessor da Presidência, CM.NM.09, o tempo de serviço prestado à empresa privada, no total de 05(cinco) anos, 08(oito) meses e 18(dezoito) dias, conforme processo nº 934954-00. CP93/0096818-1

PORTARIA Nº 816/93-TCM- Conceder ao servidor LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA, Auxiliar Administrativo, CM.NM.09, 15(quinze) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 09 a 23.08.93, conforme Art. 93, inciso I, da Lei nº 749/53-Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. CP93/0096828-9

PORTARIA Nº 817/93-TCM- Prorrogar a LICENÇA SAÚDE por mais 15(quinze) dias da servidora RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, Bibliotecarista, CM.NS.041, no período de 27.07 a 10.08.93. CP93/0096836-0

PORTARIA Nº 818/93-TCM- Conceder ao servidor ANTONIO HERCULANO DE SOUZA, Chefe de Divisão, CM.NM.09, 30(trinta) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 08.08 a 06.09.93. CP93/0096974-9

PORTARIA Nº 819/93-TCM- Conceder ao servidor ANTONIO SEVERINO FILHO, Técnico de Controle Externo, CM.AC.021, 03(três) meses de LICENÇA ESPECIAL, no período de 30.07 a 27.09.93. CP93/0096844-0

PORTARIA Nº 820/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 16.08 a 14.09.93, à servidora ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, Chefe de Divisão, CM.NM.09, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096852-1

PORTARIA Nº 821/93-TCM- Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUZ, colocada à disposição pela Prefeitura Municipal de Belém-SEFIN, para substituir ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, Chefe de Divisão, CM.NM.09, na Chefia da Divisão de Pessoal, durante as férias da titular, no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 1993. CP93/0096860-2

PORTARIA Nº 822/93-TCM- Conceder férias regulamentares, no período de 10.08 a 08.09.93, à servidora LÚCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP93/0096868-8

PORTARIA Nº 823/93-TCM- Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor da Presidência, CM.NS.03, na importância de CR\$-20.000,00(VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento. CP93/0096965-8

PORTARIA Nº 824/93-TCM- Designar os funcionários abaixo relacionados, para participarem do II Simpósio Regional Integrado de Administração Municipal, a realizar-se de 24 a 26.08.93, no Município de Marabá: LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES (Coordenador), JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES (Coordenadora), PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA (Coordenadora), WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA, ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, OTÁVIO MENDONÇA (Expositor), LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR (Expositor), MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE (Expositor). FERNANDO FARIAS

PINTO (Expositor), LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA (Expositor), JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO, FERNANDO RODRIGUES TORRES, RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO, ALCIMAR LOBATO DA SILVA, RANIERE WELLINGTON MARTINS CADELHA, KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, JOSE GONÇALVES CHAVES, GUILHERME RODRIGUES SIGSO.

CP93/0096943-9

PORTARIA Nº 825/93-TCM - Autorizar a viagem da servidora TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Assessor da Presidência, CM. NS.03, à Porto Alegre-RS, para participar do SEMINÁRIO NACIONAL DE TÉCNICOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, a realizar-se no período de 23 a 27 de agosto de 1993.

CP93/0096859-9

PORTARIA Nº 826/93-TCM - Lotar o servidor GEORGEKOR RIBEIRO RODRIGUES, Agente Operador de Veículos, CM. NM.052, no Gabinete do Conselheiro Haroldo Julião da Gama, até ulterior deliberação.

CP93/0096851-3

PORTARIA Nº 827/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Atos nºs: 001/93, procedente da Câmara Municipal de CHAVES; 002/93, procedente da Câmara Municipal de CHAVES; 375/93, procedente da Câmara Municipal de BELEM; CP93/0096843-2.

PORTARIA Nº 828/93-TCM - Determinar o cadastramento das Portarias abaixo especificadas, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO TAUA:

- Portaria nº 003/93 - CR\$- 2.000.000,00
- Portaria nº 004/93 - CR\$-30.000.000,00
- Portaria nº 005/93 - CR\$-95.000.000,00

CP93/0096935-8

PORTARIA Nº 829/93-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Portarias nºs: 001/93, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MARACANÁ; 002/93, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MARACANÁ; 002/93, procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de TOMÉ-ACU.

CP93/0096927-7

PORTARIA Nº 830/93-TCM - Determinar o cadastramento da Lei nº 1160/93 e Decreto nº 157/93, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

CP93/0096867-0

PORTARIA Nº 831/93-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 233/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ; 1157/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; 248/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 253/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 001/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; 161/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA.

CP93/0096866-1

PORTARIA Nº 832/93-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 1567/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 053/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU; 766/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUPÁ; 010/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA; 064/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU; 069/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES; 090/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; 006/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES; 008/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO; 012/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO; 248/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.

CP93/0096858-0

PORTARIA Nº 833/93-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 002/93, procedente da Câmara Municipal de TERRA SANTA; 039/93, procedente da Câmara Municipal de PACAJÁ; 040/92, procedente da Câmara Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ; 004/93, procedente da Câmara Municipal de BENEVIDES; 001/93, procedente da Câmara Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ; 006/93, procedente da Câmara Municipal de CHAVES; 003/93, procedente da Câmara Municipal de SANTARÉM-NOVO; 013/93, procedente da Câmara Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ; 004/93, procedente da Câmara Municipal de SANTARÉM-NOVO.

CP93/0096850-5

PORTARIA Nº 834/93-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 161/93, procedente da Câmara Municipal de CAPANEMA; 006/93, procedente da Câmara Municipal de RIO MARIA; 007/93, procedente da Câmara Municipal de JESUS DO TOCANTINS; 003/93, procedente da Câmara Municipal de OXIMINÁ; 005/93 e 009/93, procedentes da Câmara Municipal de CURUMÁ DO NORTE; 003/93, procedente da Câmara Municipal de LIMEIRO DO AJURU; 002/93, procedente da Câmara Municipal de JURUTÍ; 077/93, procedente da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 011/93, procedente da Câmara Municipal de PARAUPEBAS; 001/93, procedente da Câmara Municipal de IGARAPÉ-ACU; 006/93, procedente da Câmara Municipal de NOVA TIMBOTEUA; 004/93, procedente da Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA; 006/93, procedente da Câmara Municipal de NOVO REPARTIMENTO; 002/93, procedente da Câmara Municipal de LIMEIRO DO AJURU; 004/93, procedente da Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS; 004-A/93, procedente da Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS; 005/93, procedente da Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS; 006/93, procedente da Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS; 006-A/93, procedente da Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS; 007/93, procedente da Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS; 007-A/93, procedente da Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS.

CP93/0096842-4

PORTARIA Nº 835/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Termo Aditivo ao Contrato de locação de Veículo, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e o Sr. EDGAR ALVES; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA; Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELEM-CINDESA e a empresa D. ROCHA - Serviços de Vigilância Ltda.

CP93/0096877-4

PORTARIA Nº 836/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios nºs: 144/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JURUNAS; 024/93, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARA JOÃO XXIII e CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DE LISBOA; 036/93 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a FUNDAÇÃO PARA JOÃO XXIII.

CP93/0096960-9

celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e o Sr. ADILSON ANTUNES DA LUZ; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e a Sra. PROFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA; Contrato nº 012/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a firma ENGEX CONSTRUTORA LTDA.

CP93/0096919-6

PORTARIA Nº 838/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos nºs: 001/93, celebrado entre a COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e XEROX DO BRASIL; 005/93, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM-CODEM e o Sr. JOSE MARCELINO MONTEIRO DA COSTA; Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e o Sr. ADRIANO DA SILVA MARTA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e o Sr. EUCLEIDES AVELINO BORGES; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e o Sr. EDGAR ALVES; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e o Sr. T. JOÃO REZENDE SOARES; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e o Sr. ANTONIO GONÇALVES ALMEIDA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ULLANÓPOLIS; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULLANÓPOLIS e a Sra. MARLIZETE BUZZI; Contrato nº 017/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e CONSTRUTORA BURLA MAQUI LTDA; Contrato nº 019/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e AGRICULTURA MECANIZADA S/A; Contrato nº 033/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e VERDES MARES-CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; Contrato nº 034/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e ENGREG-ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; Contrato nº 035/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e ENGREG-ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e o Sr. ADILSON ANTUNES DA LUZ.

CP93/0096911-0

PORTARIA Nº 839/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 011/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES; 012/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU; Decreto Legislativo nº 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU; 014/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRITUA 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÓ; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 393/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OETIRAS DO PARÁ; 394/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OETIRAS DO PARÁ; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 003-B/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 003-A/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 003-C/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 005-A/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 005/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA; 001-A/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

CP93/0096880-4

PORTARIA Nº 840/93-TCM - Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

- Decreto nº 173/93 - CR\$- 37.000.000,00
- Decreto nº 176/93 - CR\$- 2.298.000.000,00
- Decreto nº 180/93 - CR\$- 930.000.000,00

CP93/0096903-0

PORTARIA Nº 841/93-TCM - Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

- Decreto nº 189/93 - CR\$- 210.000.000,00
- Decreto nº 191/93 - CR\$- 2.082.000.000,00
- Decreto nº 192/93 - CR\$- 220.000.000,00
- Decreto nº 193/93 - CR\$- 2.680.000.000,00
- Decreto nº 194/93 - CR\$- 770.000.000,00
- Decreto nº 195/93 - CR\$- 50.000.000,00
- Decreto nº 196/93 - CR\$- 1.743.000.000,00

CP93/0096918-8

PORTARIA Nº 842/93-TCM - Determinar o cadastramento dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA:

- Decreto nº 197/93 - CR\$- 165.000.000,00
- Decreto nº 198/93 - CR\$- 293.000.000,00
- Decreto nº 200/93 - CR\$- 493.000.000,00
- Decreto nº 202/93 - CR\$- 2.377.000.000,00
- Decreto nº 204/93 - CR\$- 3.130.000.000,00
- Decreto nº 205/93 - CR\$- 7.812.000.000,00
- Decreto nº 207/93 - CR\$- 480.000.000,00
- Decreto nº 210/93 - CR\$- 565.000.000,00
- Decreto nº 211/93 - CR\$- 260.000.000,00

CP93/0096925-9

PORTARIA Nº 843/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 25826/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25827/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25828/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25835/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM.

CP93/0096934-0

PORTARIA Nº 844/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 030/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 07-A/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ; 079/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 080/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 020/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; 019/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 147/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHIA; 023/93 e 035/93, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

CP93/0096704-5

PORTARIA Nº 845/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 25713/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 05/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES; 069/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 408/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES; 456/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIMINÁ; 001; 009/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; 121/92, 077/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÓ; 027/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURLÂNDIA DO NORTE; 056-A/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBTÓDOS; 006/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA; 007/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA; 25726/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM.

PORTARIA Nº 846/93-TCM - Conceder a servidora MARIA AUXILIA DORA GUIMARÃES ANGELIM, Inspetor Regional, em substituição, CM. IR.031, 06(seis) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 12 a 17.08.93.

CP93/0096949-8

PORTARIA Nº 848/93-TCM - Conceder Suprimento de Fundos a servidora KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção, CM. NM.08, na importância de CR\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0096902-1

PORTARIA Nº 849/93-TCM - Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor FERNANDO RODRIGUES TORRES, Assessor de Relações Públicas, CM. NS.03, na importância de CR\$-150.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0096933-1

PORTARIA Nº 850/93-TCM - Conceder a servidora CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELLO, Assistente de Departamento, CM. NS.03, 08(oito) dias de LICENÇA LUTO, por motivo de falecimento de seu genitor.

CP93/0096941-2

PORTARIA Nº 851/93-TCM - Mandar averbar na ficha funcional do servidor ANAZILDO DE MORAES, colocado à disposição pelo IBESP, o tempo de serviço prestado no total de 18(dezoito) anos, 03(três) meses e 10(dez) dias, conforme Processo nº 935160-00.

CP93/0096957-9

PORTARIA Nº 852/93-TCM-01 - Autorizar a viagem do servidor ALEX WATRIN COELHO, Assistente de Direção, CM. NM.08, até Florianópolis-SC, a fim de participar do XIII Congresso da Sociedade Brasileira de Computação, que será realizado no período de 06 a 15.09.93. 02-Conceder ao referido servidor, 04 (quatro) diárias.

CP93/0096965-0

PORTARIA Nº 853/93-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 15.09 a 14.10.93, à servidora ERLÍLIA AMORIM COELHO, Chefe de Divisão, CM. NM.09, referente ao período aquisitivo de 90/91.

CP93/0096973-0

PORTARIA Nº 854/93-TCM - Conceder Suprimento de Fundos, ao servidor WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, Chefe de Divisão, CM. NM.09, na importância de CR\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0096981-1

PORT. Nº 854/93-A-TCM - Designar a servidora JULIANA CELI DE SENA, Auxiliar Administrativo, CM. NM.03, para substituir o servidor Jonas Silva dos Santos, na função de Encarregada de Seção de Modernização Administrativa, durante as férias do titular.

CP93/0096989-7

PORTARIA Nº 855/93-TCM - Conceder à servidora NELY DE SOUZA SIROTHEAU CORREIA, Assessor Adjunto, CM. NM.07, 05(cinco) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 16 a 20.08.93.

CP93/0096910-2

PORTARIA Nº 856/93-TCM - Designar a servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO HENEZES DE ANDRADE, Auxiliar Administrativo, CM. NM.03, para substituir JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe de Divisão, CM. NM.09, na Chefia da Divisão de Recursos Humanos, no período de 23 a 30.08.93.

CP93/0096925-0

PORTARIA Nº 857/93-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 22.09 a 21.10.93, ao servidor ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS, Agente Operador de Veículos, CM. NM.052, referente ao período aquisitivo de 91/92.

CP93/0096917-0

PORTARIA Nº 858/93-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 19 a 30.09.93, à servidora LILIAN EITHE GONÇALVES PEREIRA, Auxiliar Administrativo, CM. NM.03, referente ao período aquisitivo de 92/93.

CP93/0096909-9

PORTARIA Nº 859/93-TCM - Designar os funcionários abaixo relacionados, a participarem do III Congresso Internacional de Direito Administrativo, que será realizado em duas etapas: a primeira em Foz de Iguaçu-PR, de 08 a 11.09 e a segunda em Belo Horizonte-MG, de 14 a 16 do mesmo mês, conforme discriminação abaixo, concedendo-lhes as respectivas diárias:

- Raimundo Ney Sardinha de Oliveira - 14 e 24 etapa - 14 diár.

- Milton Augusto de Brito Nobre - 14 e 24 etapa - 12 diár.

- Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior - 14 etapa - 06 diár.

- José Maria Siqueira da Silva - 24 etapa - 08 diár.

- Ana Cristina Klautau Leite Chaves - 24 etapa - 08 diár.

CP93/0096958-7

PORTARIA Nº 860/93-TCM - Mandar averbar na ficha funcional do servidor LUIZ ELOI RODRIGUES ALVES, Auxiliar de Inspetor Regional, CM. IR.032, o tempo de serviço prestado à empresa privada no total de 03(três) anos, 11(once) meses e 23(vinte e três) dias, conforme Processo nº 935312-00.

CP93/0096901-3

PORTARIA Nº 861/93-TCM - Conceder Suprimento de Fundos, ao funcionário CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, Agente de Serviços Auxiliares, CM. SA.061, na importância de CR\$-71.680,00 (SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0096893-9

PORTARIA Nº 862/93-TCM - Conceder a servidora MARINETE SOUZA GOMES, Agente de Serviços Auxiliares, CM. SA.061, 08(oito) dias de LICENÇA CASAMENTO, no período de 13 a 20.08.93.

CP93/0096950-1

PORTARIA Nº 863/93-TCM - Conceder ao servidor ARTUR BORGES DIAS, Agente de Mecanização e Apoio, CM. NM.054, 07(sete) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 16 a 22.08.93.

CP93/0096942-0

PORTARIA Nº 864/93-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 25.738/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25765/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25772/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25811/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25825/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25848/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 25855/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM; 009/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; 002/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFO DO NORTE; 021/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 052/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS; 008-A/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIMINÁ; 023/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; 004/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; 006/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; 008/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIMINÁ; 004/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 010/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES; 030/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ; 008-A/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; 190/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; 011/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; 183/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE ARAGUAIA; 025/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; 219-A/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM; 014/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

CP93/0096885-8

PORTARIA Nº 865/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 095/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ; 083/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; 014/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 092/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 095/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 088/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; 351/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 5790/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 349/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 065/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 021/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 148/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU; 017/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 071/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 5258/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. CP93/0096877-7

PORTARIA Nº 866/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 008/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 009/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 016/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 009/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 005/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPÁ; 005/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 006/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 006/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 001/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES; 003/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIRANGA; 035/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE REZENDE; 002/93 e 006/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; 011/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 018/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 007/93, 012/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ; 017/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 007/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA; 007/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIRANGA; 043/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 044/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 005/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIRANGA. CP93/0096945-5

PORTARIA Nº 867/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 007/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 005/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIÃO; 395/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ; 016/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE FARO; 002/93 e 004/93, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; 002/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI; 008/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIRANGA; 006/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. CP93/0096869-6

PORTARIA Nº 868/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a TV RONDON LTDA; 115/93, celebrado entre a

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM e a CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS; 012/93, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e AUDITEC- Escritório de Auditoria e Contabilidade de Ltda; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e AUDITEC- Escritório de Auditoria, Assessoria e Contabilidade Ltda; Contrato nº 002/93, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e a EMPRESA ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A; Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e o Sr. JOSÉ SARAIVA DE ARRUDA. CP93/0096997-3

PORTARIA Nº 869/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios nºs: 003/93, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a PARÓQUIA SANTA PAULA FRASSINETTI; 004/93, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE QUELUZ; 005/93, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a AÇÃO SOCIAL DO CURATO DA SE; 034/93, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o CENTRO COMUNITÁRIO ALLAN KARDEC; 071/93, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e QUADRILHA JUNINA "SASSARICANDO NA ROÇA"; 003/93, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIJANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ; 075/93, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e QUADRILHA JUNINA "ALEGRIA NO FÊ". CP93/0097005-4

PORTARIA Nº 870/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 25843/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25844/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25873/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25874/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25876/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25877/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25878/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25879/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 25880/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 184/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 005/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 015/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISEIA; 001/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; 039/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. CP93/0096985-4

PORTARIA Nº 871/93-TCM- Determinar o cadastramento das seguintes Portarias nºs: 018-A/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM; 003/93, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITOHE-ACÚ. CP93/0097013-5

PORTARIA Nº 872/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 001/93, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. CP93/0097021-6

PORTARIA Nº 873/93-TCM- Determinar o cadastramento dos seguintes Atos nºs: 004/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; 005/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES; 006/93, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. CP93/0097029-1

PORTARIA Nº 874/93-TCM- Conceder ao servidor PAULO GOMES VIEIRA, Assessor da Presidência, CI.NS.03, 08(oito) dias de LICENÇA LUTO, pela morte de seu irmão, no período de 12 a 19 de agosto de 1993. CP93/0097037-2

PORTARIA Nº 875/93-TCM- 01-Autorizar a viagem do Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, até Foz do Iguaçu-PR, a fim de participar do III Congresso Internacional de Direito Administrativo,

que será realizado no período de 07 a 11.09.93. -02-Conceder ao referido Conselheiro Ajuda de Custo, para atender despesas com hospedagem e alimentação. CP93/0097045-3

C.G.C. 04789665/0001-87

PORTARIA Nº 847/93-TCM- O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, ex-offício, a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO BARTOSA SEVERINO, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, CI.NI.03, de acordo com o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei nº 749/53, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 20 de agosto de 1993.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente. CP93/0096975-7

PORTARIA Nº 879/93-TCM- O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear LILLIAN LÚCIA ARGUELES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, CI.NI.03, deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1993.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente. CP93/0096983-8

PORTARIA Nº 880/93-TCM- O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, em substituição, EDINEIDE HONORATO MARQUES, para o cargo efetivo de Agente de Mecanização e Apoio, CI.NI.054, enquanto perdurar o impedimento do titular, Carlos Edison Melo Resaque.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 1993.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente. CP93/0096999-4

PORTARIA Nº 881/93-TCM- O Conselheiro IRAMALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, em substituição, ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, para o cargo efetivo de Auxiliar de Inspetor Regional, CI. IR.032, enquanto perdurar o impedimento de José Maria Costa Braga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 1993.

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA
Presidente. CP93/0097015-1

(G.Reg.49.415)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921832-00

INTERESSADO: RONALD DA COSTA PASTOR

ORIGEM : PMB-COMUS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992

RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de SETEMBRO de 1993.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

CP93/0097039-9

(G.Reg.49.414)

FUNDAÇÃO UNIÃO S/A.CGC(MF)05.841.356/0001-24-ERRATA PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, referente às Demonstrações Financeiras em 31.12.92, onde se lê JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, Contador CRC-Pa 2218 CPF 008.634.322-04 lê-se TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO CRC-Pa 2671 CPF 005.961.162-68.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. C.G.C.-15.296.676/0001-41, BELÉM-PARÁ.

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos todos os integrantes da categoria profissional demandante a se fazerem presente na Assembleia Extraordinária, que será realizada no dia 07/10/93, em sua sede provisória sito à Trav. Castelo Branco Nº 1778, (ao lado do Instituto de Identificação) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Leitura, discussão e aprovação da Ata Anterior; 2º) Autorização para a Diretoria negociar termo aditivo; 3º) Autorização para a Diretoria instaurar Dissídio Coletivo em caso de malogro, pela via amigável; 4º) Defender o direito de greve, em caso de necessidade.

ROBERTO DOS SANTOS

Presidente

(G.Reg.49.397)

GEMA-GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA, CGC 14.101.232/0001-40, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação Nº 025/93, para implantar a atividade de exploração e engarrafamento de Água Mineral Hipotermal na Fonte, no local denominado Ponte Açaí, no município de Ananindeua-Pa., com validade para 365 dias a partir de 04.08.93.

(G.Reg.49.401)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE MORADORES DA VILA NOVA DO RIO TOCANTINS.

Denominação: Associação Agrícola da Moradores da Vila Nova do Rio Tocantins. Natureza Jurídica: Sociedade civil com fins lucrativos. Finalidade: Promover integração dos moradores, através de um associativismo rural agrícola, visando condições socio-econômico da comunidade.

Sede: Vila Nova do Rio Tocantins. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: Presidente ou substituto. Mandato da Diretoria: 02 anos.

Reforma do Estatuto: Poderá ser em Assembleia Geral Extraordinária com a presença da metade dos associados ou mais um; Sócios Fundadores: honorários e contribuintes.

Dissolução: Em caso de extinção, seu patrimônio terá o destino que lhe der a Diretoria e o Conselho Fiscal; Diretoria: Diretor Presidente: Eurivaldo Ferreira; Vice-Presidente: Risonar Moreira Coelho; 1º Secretário: Maria de Jesus da Cunha Alves; 2º Secretário: Domingos Lima; 1º Tesoureiro: José Moreira Tenório; 2º Tesoureiro: Otávio Alves Pompeu; Diretor Social: Elly Moreira Tenório. Diretor de Esportes: Higinio Ribeiro Cartilho. (G.Reg.49.402)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

DENOMINAÇÃO : Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

SEDE E FORD : As margens direita do rio TAUÁ, município de Breves-PA

NATUREZA JURIDICA : Entidade civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO : 10 de janeiro de 1988

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.

OBJETIVOS : Promover o desenvolvimento participativo dos moradores da área com atividades assistenciais, educacionais, esportivas e de bem estar social.

RESPONSABILIDADE: Diretoria

FUNDO SOCIAL : Será feito por doações ou legados, receita de convênios, renda de promoções, contribuições dos sócios e qualquer outra receita legal quando for para o bem da entidade.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

REFORMA DO ESTATUTO: Mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

DISSOLUÇÃO : Em caso de dissolução os bens da entidade será destinado a outra com objetivos congêneres, registrado no Conselho Nacional de Serviço Social.

GERMÃO FREITAS COSTA

Presidente

(G.Reg.49.421)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E GURUPAENSES RADICADOS EM BELEM - AGRAB

DENOMINAÇÃO: Associação dos Amigos e Gurupaenses Radicados em Belém - AGRAB.

SEDE E FORD: Rua dos Patriקים - Passagem União, 56 Cremação - Comarca de Belém-Pa.

NATUREZA JURIDICA: Entidade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de Setembro de 1991.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

OBJETIVO: Congregar os amigos e gurupaenses radicados em Belém, para organizar e defender os direitos de seus associados.

RESPONSABILIDADE: Diretoria

FUNDO SOCIAL: Promoverá convênios com entidades públicas e privadas propiciando seu real funcionamento, além de articulações nas esferas, federal, estadual e municipal.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução da AGRAB, seus bens serão destinados obrigatoriamente a uma entidade com objetivos congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Paulo Sérgio Rodrigues da Silva

Presidente

(G.Reg.49.422)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO SANTA MARIA - AMORSAM -

DENOMINAÇÃO : Associação dos Moradores do Rio Santa Maria - AMORSAM -

SEDE E FORD : Rio Santa Maria, município de Oeiras do Pará-PA

NATUREZA JURIDICA: Entidade civil sem fins lucrativos.

DATA DA FUNDAÇÃO : 26 de abril de 1992

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.

OBJETIVO : Promover o trabalho conjunto ou individual de seus membros, bem como dos moradores através de um aproveitamento racional de sua terras visando o melhores condições para cada produtor e sua família.

RESPONSABILIDADE: Diretoria

FUNDO SOCIAL : Promoverá convênios com entidades públicas e privadas propiciando seu real funcionamento. Além de articulações nas esferas federal, estadual, municipal.

PRAZO DE DURAÇÃO : Indeterminado

REFORMA ESTATUTO : Competência da Assembleia Geral

DISSOLUÇÃO : Em caso de dissolução os bens da AMORSAM, será destinado a uma entidade com objetivos congêneres registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

OSVALDO DE CASTRO MAGALHÃES

Presidente

(G.Reg.49.423)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Exmª Sra. Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Doc. anexo).

CONTRATADA: SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em 01.03.93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as demais condições, conforme prevê o Artº 1º da Lei Complementar nº 11/93:

CLAUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1993, o prazo do contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993

[Assinatura]
FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA

[Assinatura]
SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARREIRA MAIA BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Obs: Republicado por ter saído com incorreção.

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Exmª Sra. Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Doc. anexo).

CONTRATADO: PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em 01.03.93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as demais condições, conforme prevê o Artº 1º da Lei Complementar nº 11/93:

CLAUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1993, o prazo do contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993

[Assinatura]
FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA

[Assinatura]
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Obs: Republicado por ter saído com incorreção.

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Exmª Sra. Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Doc. anexo).

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em 01.03.93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as demais condições, conforme prevê o Artº 1º da Lei Complementar nº 11/93:

CLAUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1993, o prazo do contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993

[Assinatura]
FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE
Contratado

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Obs: Republicado por ter saído com incorreção.

CONTRATO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DE NAZARÉ DAIBES TAVARES.

CONTRATANTE: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por seu Juiz Auditor Titular FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Exmª Sra. Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Doc. anexo).

CONTRATADA: MARIA DE NAZARÉ DAIBES TAVARES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade.

ALTERAÇÕES: A cláusula segunda do Contrato de Prestação de Serviços Temporários, celebrado entre as partes acima qualificadas em 01.03.93, passa a vigorar com a seguinte alteração, mantida as demais condições, conforme prevê o Artº 1º da Lei Complementar nº 11/93:

CLAUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1993, o prazo do contrato acima, podendo ser cancelado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito.

Belém, 01 de setembro de 1993

[Assinatura]
FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA

[Assinatura]
MARIA DE NAZARÉ DAIBES TAVARES
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Obs: Republicado por ter saído com incorreção.

AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486
FONE: 222-8667

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

(C.Reg.49.417)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0649

CADERNO 3

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.561

BELEM - SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1993

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO
LEF, Art. 22

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da
3ª, torna público que será realizado o seguinte lei-
lão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 90.2268-1,
proposta por SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO ABASTECIMENTO -
SUNAB contra SUPERMERCADO ALI-
ANÇA LTDA.

OBJETO DO LEILÃO : I - Uma registradora marca NOR
do Brasil S.A., classe 2116, mo-
dolo 2305-6304, série 6-15814383
de 50/60HZ a 55W, resuperada e
avaliada em Cr\$25.000,00(vinte e
cinco mil cruzeiros reais) II -
Um prosódico do tipo horizon-
tal, marca Reubli, modelo duas
tampas, cor bege, elétrica, com
capacidade para 110 volts, ava-
liado em Cr\$15.000,00(quinze mil
cruzeiros reais) - III - Uma ba-
lança eletrônica, marca Senec -
Hobart, série 90, modelo DS-115,
capacidade para 15Kg, ano de fa-
bricação 1987, avaliada em Cr\$
30.000,00(trinta mil cruzeiros
reais). Valor total da avalia-
ção: Cr\$70.000,00(setenta mil cru-
zeiros reais).

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dias 08 e 15 de outubro do
ano em curso, às 14 horas res-
pectivamente, para a realiza-
ção das 1ª e 2ª praças, no á-
trio desta Seção Judiciária, Av.
Generalíssimo Deodoro nº 697 -
Umarizal.

Belém, 15 de setembro de 1993.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara
no exercício cum. da 3ª

EDITAL DE LEILÃO
LEF, art. 22

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício cumulativo
da 3ª, torna público que será realizado o seguin-
te leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 91.1177-
0, proposta por FAZENDA
NACIONAL contra LUIZ MEN-
DES DA FONSECA.

OBJETO DO LEILÃO : Uma máquina de escrever,
marca IBM do Brasil, elé-
trica, cor cinza e, em per-
feito estado de conserva-
ção, avaliada com base em
pesquisa de mercado em
Cr\$16.000,00(dezesseis mil
cruzeiros reais).

DATA, HORÁRIO E LOCAL : Dias 08 e 15 de outubro do
ano em curso, às 14 horas
respectivamente, para a
realização das 1ª e 2ª pra-
ças, no átrio desta Seção
Judiciária, Av. Generalís-
simo Deodoro nº 697 - Uma-
rizal.

Belém, 15 de setembro de 1993.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara
no exercício cum. da 3ª

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 15 dias)

PROCESSO Nº: 92.0000950-6

DE : ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de cinco
dias, pagar a dívida de Cr\$
124,46 (cento e vinte e quatro
cruzeiros e quarenta e seis cen-
tavos), valor original da dívida,
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
92.0000950-6, proposta pelo INS-
TITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS contra ANTONIO AL-
VES DA SILVA.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária, conforme
C.D.A nº 31.018.614-5.

SEDE DO

JUIZO : Seção Judiciária do Estado do Pará,
3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodo-
ro, 697, Umarizal.

Belém, 03 de setembro de 1993

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 15 dias)

PROCESSO Nº: 00.0035233-0

DE : ANILSON ALBUQUERQUE LIMA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de cinco
dias, pagar a dívida de Cr\$
5.119,93 (cinco mil cento e de-
ze nove cruzados e noventa e três
centavos), valor original da dí-
vida, acrescido de juros, corre-
ção monetária e encargos legais,
ou garantir a Execução Fiscal nº
00.0035233-0, proposta pelo INS-
TITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS contra ANILSON AL-
BUQUERQUE LIMA.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária, conforme
C.D.A nº 243-AJ.

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 03 de setembro de 1993.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(G.Reg.49.300)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE
TERCEIROS INTERESSADOS.
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da
Seção Judiciária do Estado do Pará, no
exercício da 3ª, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presen-
te Edital virem ou dele tiverem conhecimento e para os
fins previstos nos arts. 34 in fine do Decreto-Lei
nº 3.365/41 e 68.529 da Lei Complementar nº 76, de
06/07/93, que no Processo nº 00.0031336-0, de ACÃO DE
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movida pelo INSTI-
TUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
contra RIDER LOUVEL ULIANA, foi depositada à ordem e
disposição deste Juízo, a importância de Cr\$
479.499,68 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatro-
centos e noventa e nove cruzados e sessenta e oito cen-
tavos), sendo Cr\$ 479.332,00 (quatrocentos e seten-
ta e nove mil, trezentos e trinta e dois cruzados) em
TDAs e mais Cr\$ 167,68 (cento e sessenta e sete cruza-
dos e sessenta e oito centavos), a título de sobra de
emissão, totalizando Cr\$ 479.499,68 (quatrocentos e
setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cru-
zados e sessenta e oito centavos) - padrão monetário

da época, para indenização da terra nua, imóvel ru-
ral denominado FAZENDA CONCREIM, decorrente de desa-
propriação do referido imóvel, com área total de
3.734.2320 (Três mil, novecentos e trinta e quatro
hectares, vinte e três ares e vinte centiares), situa-
do no Município de Paraquiminas, Estado do Pará. Em
virtude do que, na forma do disposto nos arts. 34, in
fine, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e 68.529 da Lei Com-
plementar nº 76 de 06/07/93, é expedido o presente
EDITAL com o prazo de 30 dias, que será afixado no lo-
cal de costume e publicado por três vezes, sendo uma no
Diário Oficial do Estado e duas em jornal de grande
circulação, para que terceiros interessados, se houver,
impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos

creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o
prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo
título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos
contra os Expropriados, o Juiz por sentença, adjudica-
rá a propriedade à UNIAO FEDERAL para efeitos de
transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o va-
lor depositado até que decida quem levantá-lo. Expedi-
do nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,
aos oito dias do mês de setembro do ano de mil nove-
centos e noventa e três. Eu, *[assinatura]* (Rosaline das
Neves), Técnica Judiciária, o elaborei, e
eu *[assinatura]* (Fernando de Souza, Greffário), Diretor
de Secretaria, conferi e subcrevi.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
3ª VARA

JUIZO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : MASSA FALIDA DE TECIDOS NASSAR - CAS-
TANHAL e FRANCISCO ANTONIO MEIRELES
LOUREIRO

FINALIDADE: Citacão para no prazo de cinco dias pa-
gar(em) a importância de Cr\$
10.025.047,30 em valores de 10.07.92 e
Cr\$ 4.205.466,14 em valores de
14.12.92, respectivamente, acrescidos
de juros e c. m. até a data do efetivo
pagamento, nos processos nºs 00.9102-2
e 00.26702-3, de Execução Fiscal movido
pelo Instituto Nacional do Seguro Soci-
al - INSS contra o(s) supra
mencionado(s), respectivamente.

SEDE

DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara,
Avenida Generalíssimo Deodoro, 697,
Umarizal, tel. 222-0035, ramal 21 - Be-
lém/PA.

Belém-Pa, 04 de setembro de 1993.

RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

EDITAL DE LEILÃO
2ª. VARA
Lei nº 6.830, de 22-09-80

O Doutor RUI COSTA GONCALVES, Juiz Federal Subs-
tituto da 2ª. Vara, torna público que será (ão)
realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(s) no(s)
processo(s) em que é executante a SUNAB. DATAS,
HORA E LOCAL : Dias 19/10/93 e 04/11/93 às 15:00
horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Uma-
rizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 90.1671-1
EXECUTADO: EDUARDO MENDES GOUVEIA
OBJETO : 01 (um) freezer, metal-frio, marca
Prosódico, cor branca, com propaganda
da Kibon-Sorvane, capacidade para 450
litros, em bom estado de uso e
conservação, avaliado em Cr\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil cruzeiros reais);
01 (uma) estufa para salgadinhos,
elétrica, marca Marchesoni, em aço
inoxidável, com oito bandejas, sem
outra referências, em razoável estado
de conservação, em desuso, avaliada em
Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros
reais);

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior
oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a
70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comis-
são legal do leiloeiro.

RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal Substituto da 2ª. Vara

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 23. Vara, torna público que será(s) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 20/10/93 e 05/11/93 às 15:00 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.23988-7
EXECUTADO : PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A
OBJETO : 1 (um) terreno edificado, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/n (antigos lotes 16 e 17), com frente para a Rodovia Arthur Bernardes e fundos para a Baía de Guajará, medindo 200 m de frente, 397,50 m pela lateral direita, 404 m pela lateral esquerda e 203 m de fundos, avaliado em CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais);
1 (um) Prédio que serve à administração, construído em madeira e coberto com telhas de brita, avaliado em CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos cruzeiros reais);
1 (um) prédio onde funciona a oficina e o depósito de material acabado, construído em madeira e coberto com telhas de brita, avaliado em CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais);
1 (um) galpão onde está instalada a serralha, construído em madeira e coberto com telhas de brita, avaliado em CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).
NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 23. Vara, torna público que será(s) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 18/10/93 e 03/11/93 às 15:00 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.26803-8
EXECUTADO : V. SILVEIRA E CIA
OBJETO : 1 (um) freezer, marca prodécimo, com 4 gavetas, avaliado em CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais);
1 (uma) bandeja (folha), em aço inoxidável, avaliado em CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros reais);
1 (uma) fruteira, em aço inoxidável, avaliado em CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais);
1 (um) balde para champagne em aço inoxidável, avaliado em 1.000,00 (um mil cruzeiros reais).
Importa a presente avaliação em CR\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros reais).
NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

EDITAL DE LEILÃO

23. VARA
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 23. Vara, torna público que será(s) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 15/10/93 e 29/10/93 às 15:00 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.35278-0
EXECUTADO : EVANGELINO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
OBJETO : 05 (cinco) cilindros de aço, para condicionamento de dióxido de carbono, todos com capacidade para 30 Kg, referências: 253616, 90728, 6011, 6024, 90764; avaliado em 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) cada um.
NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A.MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 140/93
Expediente do dia 02.09.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.22039-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO COUTO E OUTRO
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio e Outro
Desp. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.27027-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : MANOEL PAZ DE MOURA
Adv. : Dra. Yolanda Monteiro Nunes
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.25483-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : DIRCEU TAVARES DE ALMEIDA
Adv. : Dr. Lauro Lobato
Desp. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.30165-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO E OUTROS
Adv. : Dr. Carlos Platinha
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.27007-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : MANOEL LUIZ MEDEIROS GUIMARÃES E OUTROS
Desp. : Intime-se o acusado Manoel Luiz Medeiros e Guimarães, para, no prazo de 15 dias, constituir novo defensor, em face do súbito falecimento de seu Procurador, e para através do mesmo, manifestar-se sobre o contido nas l.s. Certidões de fls. 132 e 133.

NÚMERO: 00.13981-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA E OUTRO
Adv. : Dr. Waldemar Viana e Outro
Desp. : Manifeste-se o acusado Francisco Gomes de Andrade Lima, através de seu defensor, no prazo de 15 dias, sobre as testemunhas Luiz Gonzaga de Gama e Silva e José Frascínio Sobrinho, relativo ao ofício de nº 172 e ao

: e ao Telex de fls. 140.
NÚMERO: 00.21004-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dra. Mônica Lima de Noronha e Outro
Desp. : Recebo a apelação de fls. 240. Lavre-se o competente Termo. Abra-se vista ao apelante para o oferecimento de razões.

NÚMERO: 00.21666-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : ANTONIO BATISTA NEPOMUCENO E OUTROS
Adv. : Dr. Edmar Silva Pereira
Desp. : Nomeio o Dr. Antônio Carvalho Lobo defensor do acusado Anízio Adriano da Silva, o qual deverá ser intimado para apresentar alegações preliminares. Designo a audiência do dia 03.02.94, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas de nºs. 01, 02, 03 e 04 e a do dia 17.02.94, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas de nºs. 05, 06, 07 e 08, todas arroladas na denúncia. Intimem-se.

NÚMERO: 00.22023-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : WANDERLEY MEIRA LIMA
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
Desp. : Defiro o requerido às fls. 137-verso, pelo Dr. Procurador da República. Oficie-se.

NÚMERO: 00.28456-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira e Outro
Desp. : À Seção de Cálculo, para informar os valores máximo e mínimo, referentes aos honorários de defensor dativo, atualizados segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 05, de 22 de abril de 1991, do Tribunal Regional Federal.

NÚMERO: 00.29577-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO DE PAULA RIBEIRO E OUTROS
Adv. : Dr. Raphael Celda Lucas Filho
Desp. : Designo o dia 03.02.94, às 16:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas às fls. 159. Intimem-se.

NÚMERO: 00.30501-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : EDUARDO AUGUSTO LAVOR DOS SANTOS e OUTROS

Adv. : Dr. Gerson Vilhena Alves
Desp. : Defiro a desistência das testemunhas Raimundo dos Santos Marques e Miguel Galdino da Silva, assim como ordeno a remessa de Ofício Precatório à Comarca de Santarém, requisitando ao cartório de Registros a Certidão de Óbito do acusado Eduardo Augusto Lavor dos Santos. Ouça-se o MPF sobre as testemunhas Francisco Carlos Moura do Nascimento e Daniel Ferreira Peitosa, não localizadas, conforme certidão de fls. 283-verso.

NÚMERO: 00.30614-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : MARIA LIGIA DA COSTA SOUSA
Adv. : Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha
Desp. : Designo a audiência do dia 29.06.94, às 16:30 horas, para inquirir a testemunha Guilherme José A. O de Almeida, que deverá ser conduzida sob vara. Requisite-se. Intimem-se.

NÚMERO: 00.30704-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : ANTONIO JOSÉ SIMÕES GONÇALVES
Adv. : Dr. Luciel Caxiado
Desp. : Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e ali residentes. Intimem-se.

NÚMERO: 00.32926-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : JONAS SOARES DE SOUZA
Adv. : Dra. Raimunda das Graças Matos Martins
Desp. : Designo a audiência do dia 14.09.94, às 15 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao MPF.

NÚMERO: 90.1799-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu : MATIAS GRANDE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dra. Lígia Paula César de Oliveira e Outros
Desp. : Ouça-se o representante do MPF sobre o pedido formulado às fls. 762.

NÚMERO: 91.0022-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : ELADIO LOBO DA LUZ E OUTROS
Desp. : Cite-se o acusado Eládio Lobo da Luz, por meio de Edital, para comparecer nesta Seção

: Judiciária, no dia 04.02.94, às 17:30 horas a fim de ser qualificado e interrogado. Intimem-se.

NÚMERO: 00.36125-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : JOAQUIM MANOEL RAFAEL NUNES BRAS E OUTRO
Adv. : Dr. Américo Leal e Outro
Desp. : Designo o dia 26.10.93, às 17:00 horas, para inquirir a testemunha Josias da Silva Brito. Intimem-se.

NÚMERO: 91.2349-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : JOEL MOTA MESQUITA E OUTRO
Adv. : Dr. Manuel Figueiredo Neto
Desp. : Designo a audiência do dia 16.09.94, às 15 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. Proceda-se às intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao MPF.

NÚMERO: 91.00750-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
Desp. : Nomeio o Dr. Reginaldo Derze, com escritório nesta cidade, defensor do acusado Pedro Pereira de Carvalho, Intime-se para fins do art. 395 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 90.1250-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : JAIME NEVES DA COSTA E OUTRO
Desp. : 1- Recebo a denúncia de fls. 03/04. 2- Citem-se os réus, através de Ofício Precatório, para comparecerem nesta Seção Judiciária no dia 12.09.94, às 15:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. 3- Dê-se ciência ao MPF.

NÚMERO: 91.0103-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : FÁBIO RODRIGUES VALADÃO
Desp. : 1- Recebo a denúncia de fls. 03. 2- Cite-se o acusado FÁBIO RODRIGUES VALADÃO para comparecer neste Juízo, no dia 12.09.94, às 17 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3- Intimem-se.

NÚMERO: 93.555-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : MARIA DAS GRAÇAS RAMOS CAVALCANTE
Desp. : Recebo a denúncia de fls. 03/04. Cite-se a

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto da 23. Vara
(G.Reg.49.299)

acusada, através de Ofício Precatório, para comparecer nesta Seção Judiciária, no dia 12.09.94, às 16:00 horas, para ser qualificada e interrogada. Intime-se.

NÚMERO: 90.01802-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ANTONIO LEONEL E OUTROS

Adv.: Dra. Raymarí Santos Viana

Desp.: Citados, regularmente, para o interrogatório, os acusados ANTONIO LEONEL, ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO e LOURIVAL GONÇALVES SOARES pleiteiam, à míngua de recursos financeiros para se deslocarem à sede deste Juízo, seja expedida carta precatória à Seção Judiciária de Goiás, para serem ouvidos em seu domicílio, argumentando que manifestam interesse em se defender, inclusive, através desse ato. O Código de Processo Penal, prevendo as hipóteses de expedição de carta precatória para atos instrutórios elenca nos arts. 174, IV, 177, 222, 230, 353 e 560, parágrafo único, os permissivos a essa finalidade, não incluindo o interrogatório do acusado, ao que transparece, num exame perfunctório, teria o Código desautorizado outras situações não expressamente declaradas. Mas, ao que penso, não entrevejo naquelas disposições exceções, como muitos doutrinadores, sugerem, ao princípio da indelegabilidade da jurisdição, até porque as hipóteses dos arts. 222 e 353 não se ajustam à semelhante concepção, pois nelas o juiz atua não por delegação, mas de moto próprio. Além disso, o mais frequente, notadamente no Foro Federal é a atuação concomitante de vários Juízes numa mesma lide penal, praticando os mais diversos atos processuais, em virtude da inexistência do princípio da identidade física do juiz no processo penal. Assim, parece-me pouco relevante que a hipótese vertente não esteja positivada no JUS SCRIPTUM. Mais relevante se me afigura oportunizar-se o direito de defesa aos acusados desde o interrogatório, natureza de que o mesmo, se reveste em face do direito constitucional do silêncio. Louvo-me, ainda, no precedente regimental do Excelso Pretório, que permite ao Relator, afim, delegar o interrogatório e atos instrutórios a Órgãos inferiores da Organização Judiciária Nacional. Ante o exposto, defiro o pedido dos réus, determinando a expedição de Carta Precatória à Se-

ção Judiciária de Goiás com vistas ao interrogatório dos acusados.

HABEAS CORPUS - CLASSE 08000

NÚMERO: 93.3253-4

Pacint: ROBERT DE JESUS FONSECA COELHO

Adv.: Dr. Osvaldo Jesus Serrão de Aquino

Impdo: DELEGADO DA DRPCF - DELEGACIA DE REPRENSÃO

E PREVENÇÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - BELÉM/PA

Desp.: Solicitem-se as informações necessárias da autoridade indigitada como coatora.

EM TEMPO: (SENTENÇAS):

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.1013258-9

Embte: GINÁSIO ELIAS VIANA

Adv.: Dr. Rodrigo Otávio da Cruz

Embgo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Sent.: Vistos, etc. (...) JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por SOCIEDADE "ELIAS VIANA" LTDA. contra INSTITUTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS para, considerando lícita a pretensão executória, julgar válida e subsistente a penhora, prosseguindo-se na execução. Custas pela embargada e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito. P. R. I.

NÚMERO: 00.35989-0

Embte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-JUMBO

Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Adv.: Dra. Heloisa M. Cavalcante Fagundes (SUNAB)

Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO contra SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB, para considerar legítima a pretensão executória. Mantenho os honorários no percentual já arbitrado no processo executivo. Custas pela embargante. P. R. I.

NÚMERO: 00.36225-5

Embte: MIGUEL LORENZO GORRIN

Adv.: Dr. Samir Tadeu Moraes Dahas Jorge

Embgo: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares

Sent.: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, indefiro a inicial e rejeito os Embargos, por manifesta inépcia da inicial. Custas pelo embargante, mantendo-se a verba honorária já fixada na execução. P. R. I.

NÚMERO: 89.00191-4

Embte: TENDÊNCIA MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Antonio Jorge Abelém

Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-

Adv.: Dra. Heloisa M. C. Fagundes (SUNAB)

Sent.: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA contra SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, para considerar legítima a pretensão executória, válida e subsistente a penhora. Prosseguir-se na execução embargada. Custas pela embargante, mantendo-se a verba honorária no "quantum" já fixado na execução. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 91.02028-1

Embte: TEREZINHA DE ARAÚJO CORRÊA

Adv.: Dr. Benedito Cordeiro Neves e Outra

Embgo: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Sent.: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por TEREZINHA DE ARAÚJO CORRÊA contra a FAZENDA NACIONAL, para tornar inválida e insubsistente a penhora e determinar a expedição do competente Mandado de Levantamento, uma vez transitada em julgado. Deve a Embargada ressarcir as custas adiantadas pela Embargante e responder pelos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

(G.Reg.49.289)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 141/93

Expediente do dia 06.09.93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.13672-7

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Mauria Corrêa

Réu: PEDRO MARTINS JORGE E OUTROS

Adv.: Dr. José Álvaro de Moraes

Desp.: Defiro o requerimento de fls. 247. Expeça-se, pois, novo Edital de acordo com as normas técnicas exigidas pela Imprensa Oficial da União.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.01686-5

Impdo: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira

Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.

Sent.: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, é a impetrante carecedora do direito de impetrar o presente MANDADO DE SEGURANÇA, razão porque caso a liminar concedida. Custas pela Impetrante. Sem honorários. P. R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.11285-2

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdo: LANCHE REAL LTDA.

Sent.: Vistos, etc. (...) Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.03228-1

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv.: Dr. José Célio Santos Lima

Excdo: MARIA BERNARDETE FARIA ALVAREZ

Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 92.03259-1

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv.: Dr. José Célio Santos Lima

Excdo: HILÁRIO MIRANDA COIMBRA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.03435-7

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv.: Dr. José Célio Santos Lima

Excdo: ANTONIO ONOFRE SOUZA DE MENEZES

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.2313-4

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdo: DICOBEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DE BELÉM LTDA.

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 89.02107-9

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Excdo: M. VIEIRA DA SILVA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.02376-2

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdo: POLIPLAST SA PLASTICOS DA AMAZONIA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 00.25245-0

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdo: SOCIEDADE DE FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.1535-4

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdo: PEDRO CARNEIRO SA IND COM

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.02365-7

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdo: SERRUYA COMÉRCIO LTDA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.02378-9

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdo: RBC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.2317-7

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdo: GRANN MÓVEIS IND E COM LTDA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0794-7

Exqte: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdo: OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0687-8

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

Excdo: EVALDO LOPES DE FREITAS FILHO

Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo Exequente às fls..., HOMOLOGO, por sentença, a assistência requerida, com base no art. 267, VIII, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

NÚMERO: 93.0693-2

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho de S. Filho

Excdo: ELVIRA CATARINA VALENTE COLINO

Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.0645-2

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho de S. Filho

Excdo: TERESINHA MARIA MEGALE ROSSETTI

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0668-1

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho de S. Filho

Excdo: LEONY SOARES MARINHO

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0629-0

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: ADEMAR MONTEIRO

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0648-7

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: SILVIO ARNER LAMEIRA DE OLIVEIRA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0627-4

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: CYNTHIA MARIA DE MELLO E SILVA COROA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0662-2

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS

NÚMERO: 93.0698-3

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: MILTON GOMES DOS SANTOS

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0659-2

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: PAOLA MARGARIDA ANTUNES RENDA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0664-9

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: MARCIA JANETE DE FÁTIMA MONTEIRO MESQUITA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0672-0

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Proc.: Dr. Polidório Barbalho

Excdo: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA COSTA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 91.01452-4

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. Joaquim Moreira Pocha

Excdo: R N SANTOS E CIA E OUTROS

Sent.: Vistos, etc. Considerando que às fls. 14, destes autos, afirmou o(a) Exequente haver

sido cancelada a inscrição do débito na Divisão Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos, P. R. I.

NÚMERO: 92.03157-9

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRQ

Proc.: Dra. Maria Luísa Gouveia Pereira

Excdto: ROBERTO TAVARES MARTINS

Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls.... e considerando mais que o (a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls...., julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 93.0215-5

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRQ

Proc.: Dra. Maria Luísa G. Pereira

Excdto: JOACELIO EDIR FORTES DE CASTRO

Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 92.3635-0

Exqte: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Excdto: CARNEIRO CAVALCANTE LTDA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.0998-0

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdto: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO TAVARES BASTOS BLOCO 6 E OUTRO.

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.3250-8

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.: Dr. José Célio Santos Lima

Excdto: PEDRO AUGUSTO DA CUNHA CORREA

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.3443-8

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.: Dr. José Célio Santos Lima

Excdto: ALIRTON LÊAO CREÃO

Sent.: Idem Idem

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.6115-8

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco

Excdto: ONEIDE MEIRELLES MINAS E OUTROS

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.03507-8

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Excdto: DILBERTO JORGE SEADE DOURADO

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 92.3082-3

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco

Excdto: MÁDIA RABELLO AZEVEDO DE MELO E OUTROS

Sent.: Idem Idem

NÚMERO: 93.0233-3

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco

Excdto: WALDEMIR DA SILVA FERREIRA

Sent.: Idem Idem

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34041-3

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: RONILDO COIMBRA LOPES E OUTRO

Adv.: Dra. Adelmira Carneiro Maia e Outro

Sent.: Vistos, etc. (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar ambos os acusados às consequências de seus atos. Considerando a culpabilidade do réu RONILDO COIMBRA LOPES, que se integra de todos seus elementos constitutivos, pois o acusado, é imputável, praticou conduta diversa daquela que lhe é exigível, consoante os padrões do direito, potencial consciência da ilicitude do fato, incide no juízo de reprovabilidade penal, mas já deixando entrever um sentimento de frustração pelo ato infracional cometido, seus antecedentes que são bons, conduta social sem nenhum registro desvalioso, personalidade, como invariavelmente ocorre, sem possibilidade de um

exame mais acurado, à míngua de um laudo criminológico, que lhe retratasse o perfil psicológico, mas é possível diante dos demais elementos dos autos um juízo de probabilidade de que não reincidirá o acusado no mesmo desvio de conduta; motivos, caracterizados pelo desejo de exercer suas atividades em nível de melhor qualificação, sem que isso ainda estivesse ao seu alcance em termos de formação profissional, circunstâncias e consequências, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao crime de uso de documento falso, que é de dois anos, não ocorrendo circunstâncias agravantes e a atenuante da confissão não é passível de aplicação, porque a pena-base fixada no mínimo. Igualmente, i-nocorrem causas especiais de aumento e diminuição, ante o que fica condenado o acu-

sado RONILDO COIMBRA LOPES à pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão, em regime aberto e à multa de trinta dias-multa a 1/30 do salário mínimo. Incabível a substituição. Reconheço que o réu satisfaz aos requisitos subjetivos e objetivos para a obtenção do "SUSPIS", em face do que lhe concedo o direito à suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, mediante as seguintes condições: a) proibição de frequentar locais dedicados à prática de jogos de azar, bares, bilharitos, casas de lenocínio e assemelhados; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do Juízo das Execuções Penais; c) comparecimento pessoal obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, devendo dizer em audiência admitória se aceita tal concessão. Considerando a culpabilidade da ré RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES revestida de maior gravidade; e, portanto, de mais severa censurabilidade penal, porque em se tratando de pessoa pertencente aos quadros funcionais da entidade profissional, deveria conduzir-se com a exatidão própria dos funcionários públicos, sendo-lhe exigido conduta diversa com mais acatado rigor; seus antecedentes presumidos bons; sua conduta social sem registro desprimoroso; personalidade desviada dos padrões de normalidade, denotando pela sua participação em outros eventos semelhantes, certa perseverança na ilicitude, conquanto também se ressaltam os autos ao seu respeito de melhores informações dessa natureza, motivos, marcadamente egoísticos, circunstâncias e consequências do crime que em nada lhe favorecem, pela repercussão do fato na esfera de atuação do órgão incumbido da polícia das profissões, hei por bem impor-lhe condenação, fixando a pena-base em dois anos, não vislumbrando circunstâncias agravantes e atenuantes. Há causa especial de aumento de pena, pela condição de funcionária pública da ora acusada, porque remunera da com emprego público em entidade autárquica federal, conforme artigo 327, § 1º, c/c o artigo 297, § 1º, do Código Penal, ante o que acrescente um sexto à pena-base, não visando causas especiais de diminuição. Fixa a ré RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES condenada a pena privativa de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão em regime aberto e à multa de cinquenta dias-multa a 1/30 do salário mínimo. Incabível substituição e suspensão condicional da pena. Lance-se-lhes os nomes no rol dos culpados tão logo transite em julgado a decisão. Custas na forma da Lei. P. R. I.

(G.Reg.49.289)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 142/93

Expediente do dia 08.09.93

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.29380-6

Autor: JOSÉ GERKEN

Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Paula Maria Soares Cunha

Desp.: Notifique-se o Autor, para que constitua no vo advogado, face à renúncia dos atuais.

NÚMERO: 00.35090-7

Autor: CARLOS ALBERTO DE MIRANDA E SILVA E OUTRA

Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco

Desp.: Intimem-se os Autores para cumprir o despacho de fls. 97 sob pena de aplicação do disposto no artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Expeça-se Mandado para intimação pessoal.

NÚMERO: 91.02108-3

Autor: ELZA MACHADO DOS ANJOS

Adv.: Dra. Eriédina Borges Paulo

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp.: Intime-se o Instituto-Réu para apresentar as planilhas conforme solicitação do Sr. Contador.

NÚMERO: 91.2983-1

Autor: ALOYSIO DA COSTA CHAVES E OUTRO

Adv.: Dra. Ediléa Valério

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Adv.: Dra. Margarida M. Rodrigues F. de Carvalho

Desp.: Sobre as peças de fls. 54/62, diga o Autor.

NÚMERO: 91.2011-7

Autor: SEBASTIÃO EDILSON MATOS E OUTROS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 90.1304-6

Autor: JOSÉ AIRTON ALVES

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp.: Intime-se o Instituto-Réu por Mandado, para cumprir o despacho de fls. 82.

NÚMERO: 00.27990-0

Autor: ALZIRA DIAS CAPVALHO DA PAZ

Adv.: Dr. José Epifânio de Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Desp.: Intime-se a União Federal para se manifestar sobre o pedido de fls. 103/104.

NÚMERO: 90.01510-3

Autor: ANTONIO CARLOS URBANO SARMAHNO E OUTROS

Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramãh

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Dra. Yvette Nunes Carreira

Desp.: Retornem os autos ao Cálculo.

NÚMERO: 90.2449-8

Autor: ACIOLY DA CONSOLAÇÃO FERREIRA LOBATO E OUTRO

Adv.: Dr. Rui Guilherme de Almeida

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Proc.: Dra. Odineia Ferreira Miranda

Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.0624-6

Autor: OSVALDO SANTOS PORTILHO

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Proc.: Dra. Odineia Ferreira Miranda

Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.2013-3

Autor: OSVALDO DO AIRES FRANÇA E OUTROS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Proc.: Dra. Odineia Ferreira Miranda

Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.00647-5

Autor: FRANKLIN FERREIRA RAMOS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.01625-0

Autor: BERNARDETE BATISTA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dra. Eriédina Borges Paulo

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp.: Intimadas as partes do retorno dos autos, a guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

NÚMERO: 91.00904-0

Autor: MARIA DE LOURDES VIEIRA ALMEIDA E OUTROS

Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.22694-7

Autor: MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Adv.: Dra. Brenda Meira Matos de Oliva

Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Desp.: Sobre os novos cálculos, digam os interessados.

NÚMERO: 92.00116-5

Autor: NAGIB TUMA

Adv.: Dr. Carlos Platilha

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Desp.: Intime-se o Perito nomeado pelo Juízo para apresentar sua proposta de honorários.

NÚMERO: 93.00784-0

Autor: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO - IE.

Adv.: Dr. Egydio Machado Sales (OUTROS)

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Proc.: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello

Desp.: Sobre a contestação oferecida digam os autores.

NÚMERO: 93.03069-8

Autor: JOSÉ ROBERTO FRANCO PORTAL E OUTROS

Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Desp.: Cite-se na forma do pedido.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 91.0255-0

Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos

Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP

Adv.: Dr. Pedro Paulo Assumpção

Desp.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

NÚMERO: 93.02486-8

Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos

Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCCAS DO PARÁ-CDP

Desp.: Cite-se a União Federal na condição de liti-
consorte passivo conforme requerido às fls. 38.

NÚMERO: 93.03305-0

Impte: MOLINO DE TRIGO BELÉM S/A E OUTRO

Adv.: Dra. Maria da Conceição C. Mendes e Outro

Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM/PA

Desp.: As Impetrantes logram, mercê da fundamentação exposta na inicial, evidenciar a relevância jurídica da impetração, notadamente no que concerne ao princípio tributário da

Anterioridade da Lei que impõe o pagamento do tributo. Contudo, não diviso o "periculum in mora", sobretudo pela notória solvabilidade da Fazenda Pública e assim não diviso todos os pressupostos legais para o deferimento da liminar requerida e quanto ao depósito premonitório da exação para tal "consecução as impetrantes se exibem em flagrante contradição ao exporem, aliás com

soberbas razões, sua dispensabilidade quando se trata de direito líquido e certo e atendidos os demais requisitos do art. 7º da Lei nº 1533, de 1951, e, ao mesmo tempo, requeirando a final, não sendo possível atender um pedido antinômico. Não vejo como por ver a liminar requerida e por tal motivo a indefiro. Notifique-se a Autoridade apontada como Coatora para prestar informações no prazo decendial.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**NÚMERO:** 00.7774-7**Autor:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Adv.:** Dr. Renato Lobato de Moraes**Réu:** MANOEL BEZERRA DE SOUZA**Desp.:** Retornem os Autos à Seção de Cálculos.**NÚMERO:** 00.11322-0**Autor:** UNIÃO FEDERAL**Proc.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar**Réu:** COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE MOCAJUBA LTDA**Desp.:** Sobre o relatório do liquidante, diga a Uni. ao Federal.**NÚMERO:** 92.0668-0**Autor:** GIOVANI QUEIROZ E OUTROS**Adv.:** Dr. Soter Oliveira Sarquis**Réu:** UNIÃO FEDERAL E OUTROS**Adv.:** Dr. José Mário Pimentel de Assis Moura**Desp.:** Defiro o pedido de fls. 389. Oficie-se à

SUDAM para fornecer no prazo de 10 dias, a

qualificação e o endereço completo de todos

os membros do CONDEL presentes à reunião

que aprovou o "Pedido de colaboração oriun-

da da legislação de Incentivos Fiscais Admi-

nistrados pela SUDAM, autuado sob o nº

000103/92".

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018**NÚMERO:** 92.02759-8**Repte:** JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL**Adv.:** (em causa própria)**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Adv.:** Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado**Desp.:** Partes legítimas: Representação judicial re-

gular. Reserve-me a apreciar a Preliminar

de carência da ação por ocasião da prolação

da Sentença. Defiro as provas requeridas, ex-

ceto o exame pericial por entender desneces-

sário. Designo audiência de instrução e jul-

gamento no próximo dia 17.12.93, às 15:00

horas. Intimem-se.

NÚMERO: 93.0026-8**Repte:** MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO**Adv.:** Dra. Eliete de Souza Colares**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Adv.:** Dra. Paula Maria Soares Cunha e outros**Desp.:** Idêntico ao anterior, exceto o horário da

audiência, que será dia 02.03.94, às 16:30

horas.

NÚMERO: 93.01769-1**Repte:** TEREZINHA DE SOUZA TAVARES E OUTRO**Adv.:** Dr. Sylvio A. Vianna**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Adv.:** Dra. Melina Russelakis Carneiro**Desp.:** Sobre a contestação e documentos digam os

autores.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020**NÚMERO:** 93.00416-6**Repte:** ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS**Adv.:** Dra. Eliete de Souza Lopes**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Adv.:** Dra. Melina Russelakis Carneiro**Desp.:** Sobre as contestações manifestem-se os Auto-

res.

FEITO NÃO CONTENCIOSO (Prod. Antec. de Provas) - C-6000**NÚMERO:** 00.29249-4**Repte:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão**Reqdo:** CONSTRUTORA LIRA LTDA**Adv.:** Dr. Heliomar Gonçalves de Matos e Outro**Desp.:** Defiro o pedido de fls. 77, pelo prazo de

30 dias a contar desta data. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**NÚMERO:** 93.02894-4**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Paulo Meira**Réu:** RAIMUNDO ABDON DA SILVA E OUTROS**Adv.:** Dr. Waldir Bandeira e Outros**Em ata de Audiência:** "e tendo em vista o não compare-

cimento dos réus Camilo Gutierrez Sanches,

Humberto Seamilla e Oscar Porras, para serem

qualificados e interrogados, apesar de regu-

larmente citados por meio de Edital, o MM

Juiz decretou-lhes a pena de revelia, e no-

meou para atuar como defensora dativa dos

referidos acusados a Dra. Hilda Regina Maia

Medeiros, com escritório nesta Capital, que

servirá sob a fé de seu grau, devendo ser i-

mediatamente cientificada da presente inves-
tidura, podendo oferecer alegações prelimi-
nares no prazo legal."

DESPACHO: 1- "Ad Cautelam" depositem-se as importân-
cias em moeda nacional na Caixa Econômica
Federal, em contas individualizadas, bem co-
mo, em cofre da Secretaria, mediante Termo
de Conferência e Depósito, aquelas em moedas
estrangeiras, referidas no auto de apreensão

de fls. 03. 2- Ouça-se o representante do Mi-
nistério Público Federal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**NÚMERO:** 93.00049-7**Repte:** ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS**Adv.:** Dra. Eliete de Souza Colares e Outros**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Adv.:** Dra. Graciane da Mota Costa**Desp.:** Especifiquem as partes, as provas que ainda

pretendem produzir, indicando desde logo a

sua finalidade.

NÚMERO: 93.0995-8**Repte:** CASTOR FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

LTDA.

Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino**Reqdo:** SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-

SUNAR

Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira**Desp.:** Sobre a Contestação oferecida diga a Autora**SENTENÇA PROFERIDA****AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000****NÚMERO:** 92.0805-4**Autor:** ESTHER PORTO DE ALMEIDA E OUTROS**Adv.:** Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**Adv.:** Dr. Edgardo dos Santos Cardoso**Sent.:** Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCE-

DENTE, EM PARTE, a presente ação proposta

por ESTHER PORTO DE ALMEIDA E OUTROS con-

tra o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉ-

DICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, para

condenar o Réu ao pagamento do que restar a

purado em liquidação de sentença, por cálcu-

lo do Contador, a título de resíduo inflaci-

onário resultante de aplicação do reajuste

automático acumulado até 12.06.87, da ordem

de 26,06%, sendo 20,00% a partir de julho,

acréscido de 6,06% a partir de agosto de

1987 e até outubro de 1989, URV de 16,19%

de abril e maio aplicada aos vencimentos de

ambos os meses, sendo a de abril até julho/

88 e a de maio até outubro/88, URV de feve-

reiro de 1989, pagável no período de feverei-

ro a dezembro de 1989, e 84,32% nos valores

de vencimentos do mês de abril de 1990, com

repercussão de todas as diferenças ora defe-

ridas nas demais parcelas remuneratórias ob-

jeto de pedido na inicial, ou seja, sobre a

nuênio, gratificação de função e 13º salário

Condeno a Ré ainda nas custas e honorários

advocatórios, arbitrados em 5% sobre o valor

de condenação, juros e correção monetária en-

tença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P.

R. J. (G. Reg. 49.289)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal****Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria****BOLETIM Nº 143/93****Expediente do dia 09.09.93****DESPACHOS PROFERIDOS****AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000****NÚMERO:** 00.19031-4**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Almerindo Trindade**Réu:** JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS**Adv.:** Dr. Laurênio Rocha e Outros**Desp.:** Decreto a revelia do acusado Miguel das Gra-

ças de Araújo Rodrigues, com base no art. ...

369 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.22767-6**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Paulo Meira**Réu:** MARCO POLO DA GRAÇA MENDES**Adv.:** Dr. Heliomar Matos**Desp.:** 1- Face ao informado às fls. 134, expeça-

se Carta Precatória à Seção Judiciária do

Estado do Amazonas, para inquirição da tes-

temunha Benedito Martinho de Souza Cavale-

iro, devendo ser requisitada à Direção da

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

2- Diga o representante do Órgão do MPF so-

bre o contido na 3ª certidão, às fls. 133.

NÚMERO: 00.30963-0**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Almerindo Trindade**Réu:** OSCAR FERREIRA PEREIRA E OUTROS**Adv.:** Dra. Joselisa Corte Kauffman e Outros**Desp.:** 1- Recebo as apelações. 2- Intime-se o ape-

lante de fls. 1677, para que ofereça suas

razões, no prazo legal.

NÚMERO: 00.32429-9**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Paulo Meira**Réu:** JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO

Adv.: Dr. Ademar Iato
Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód-
igo de Processo Penal.

NÚMERO: 89.01060-3**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Paulo Meira**Réu:** ABELAIR DO NASCIMENTO MONTEIRO**Adv.:** Dra. Ediléa Valério**Desp.:** Renovem-se as diligências para o dia 22.02.

de 94, às 16:30 horas. Expeça-se Ofício Pre-

catório ao Município de Xinguaçu, encaminhando

do mandado de citação e requisição do acu-

sado.

NÚMERO: 91.0346-8**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Paulo Meira**Réu:** MIGUEL DA SILVA MATOS**Adv.:** Dr. Reginaldo Derze Ferreira**Desp.:** 1- Os pedidos de fls. 71, devem ser junta-

dos aos autos através de certidão, as quais

deverão ser solicitadas diretamente àqueles

órgãos. 2- Prossiga-se a instrução, expedin-

do-se Ofícios Precatórios às Comarcas de Ma-

rabá, Tucuruí e Itupiranga, a fim de que

sejam inquiridas as testemunhas arroladas

pela acusação e residentes naquelas.

NÚMERO: 91.0935-0**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Rubens Rollo D'Oliveira**Réu:** SIMÃO MOREIRA MALAQUIAS E OUTRO**Desp.:** Recebo a denúncia de fls. 03/06. Expeça-se

Ofício Precatório à Comarca de Marabá, en-

caminhando o mandado de Citação dos acusa-

dos, a fim de comparecerem no dia 14.09.94,

às 16:30 horas, na sede deste Juízo para

serem qualificados e interrogados. De-se ci-

tência ao MPF.

NÚMERO: 91.02700-6**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Almerindo Trindade**Réu:** WOLNEY DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**Adv.:** Dr. Jovenor R. da Silva Neto**Desp.:** Salta aos olhos pela resposta do acusado

que a alegada atipicidade de sua conduta

ao modelo contido na definição legal, pela

inexistência da falta de cuidado com que se

conduziu no evento, depende, essencialmen-

te de investigação probatória, cuja apura-

ção só se faz possível no Processo. Nessas

condições, recebo a denúncia de fls. 03/04.

Cite-se o réu para os atos do processo, a-

té final julgamento. Designo o dia 16.09.94

às 17:00 horas, para a audiência de qualifi-

cação e interrogatório do acusado, ciente

o representante do Ministério Público. Ex-

peça-se o competente mandado.

NÚMERO: 93.0385-2**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Rubens Rollo D'Oliveira**Réu:** MOISÉS FRANCISCO DE ANDRADE**Desp.:** Recebo a denúncia de fls. 03/04. Cite-se o

acusado para comparecer à audiência do dia

14.06.94, às 15:00 horas, a fim de ser qua-

lificado e interrogado. Intime-se.

NÚMERO: 89.896-0**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Proc.:** Dr. Rubens Rollo D'Oliveira**Réu:** EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS**Adv.:** Dr. Antonio Cristino Mendes**Desp.:** Designo o dia 09/03/94, às 16:30 horas, pa-

ra oitiva da testemunha arrolada pela acusa-

ção, devendo a mesma ser requisitada. Inti-

mem-se.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 09012-8 (TEST./PE)**NÚMERO:** 93.03329-8**Repte:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Reqdo:** VALDECIR DA SILVA E OUTRO**Desp.:** 1- Cumpra-se. 2- Designo a audiência do dia

15.10.93, às 15:00 horas, para inquirir a

testemunha Francisco Aurélio Alve de Olivei-

ra, o qual deverá ser requisitado. 3- Nome-

io defensora "ad hoc" dos acusados a Dra.

Hilda Regina Medeiros. 4- Comunique-se ao

Juízo deprecante. 5-

tigo 26 da Lei nº 5.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P. R. I.

NÚMERO: 91.01313-7
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excd: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Cabral
Sent.: Idêntica à anterior.
NÚMERO: 91.01240-8
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excd: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.

Adv.: Dr. Haroldo Cabral
Sent.: Idem Idem

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 92.01638-3
Embte: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Cabral
Embda: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna

Sent.: Vistos, etc. JULGO PREJUDICADOS os presentes embargos, pela perda do objeto, face à extinção da execução que lhe deu origem. Em consequência, ordeno que se desansem estes autos em que são partes, como Embargante, COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, e, como Embargada, FAZENDA NACIONAL, e os arquivem. Custas, na forma da Lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.01639-1

Embte: COMÉRCIO E TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Cabral
Embda: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 92.01640-5

Embte: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Cabral
Embda: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Dr. Carlos Senna

Sent.: Idem Idem.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.29001-7

Expte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E OUTRO

Adv.: Dr. Adroaldo Souza e Outro

Expd: AURÉLIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv.: Dra. Sônia Maria Melo da Silva

Sent.: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO por utilidade pública, proposta pela COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, com a assistência da UNIÃO FEDERAL, contra AURÉLIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA e sua mulher, CARMÊLIA FRANCO DE OLIVEIRA, declarando desapropriada a área de imóvel urbano caracterizado na inicial, em favor da entidade expropriante, a quem ficaram transmitidos domínio e posse sobre o aludido bem, incluindo o remanescente usado conforme fundamentação supra, em caráter de definitividade, pelo valor constante do laudo de avaliação de fls. 91/99, da ordem de R\$ 37.127.187,50 (Trinta e sete Milhões, Cento e Vinte e sete Mil, Cento e oitenta e sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos), procedendo-se à devida conversão para o padrão monetário vigente, acrescido de juros compensa-

tórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da imissão de posse, segundo os R\$ desde meados de 1983, fato não contrariado pela Autora, pelo que se fixa o termo inicial de imissão de posse em 30 de junho de 1983, calculado sobre o valor simples da indenização até a data do laudo, e desde então sobre o referido valor, corrigido monetariamente, além de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado, até o efetivo pagamento. Pagará também o expropriante os honorários advocatícios do perito, este já arbitrado; e do advogado dos R\$us, à base de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre a oferta e a indenização corrigida. P. R. I.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.02868-3

Repte: GARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klantau e Outros

Reqd: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Sent.: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Declaratória proposta por GARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL, para considerar legítima a cobrança da contribuição social sobre o faturamento, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, na alíquota de 2% (dois por cento). Custas pela Autora, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.27023-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: RUBENS SOARES RIBEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Humberto Sales Batista

Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109 VI do Código Penal e art. 61, caput, do C

digo de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao(s) acusado RUBENS SOARES RIBEIRO DA SILVA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P. R. I.

(G.Reg.49.289)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 144/93

Expediente do dia 10.09.93

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.03139-2

Impte: MUNICÍPIO DE BELÉM

Proc.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e Outros

Impto: DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO.

Desp.: Admito o pedido litisconsorcial ativo do Município de Castanhal, porque presentes os requisitos legais exigíveis. Acolho, por igual, o pedido de extensão da liminar concedida ao Município de Belém, face à identidade de razões. Oficie-se às dignas autoridades apontadas como coatoras e às Instituições Financeiras mencionadas na Impetração. Proceda-se à notificação das Autoridades indicadas para prestarem informações no prazo decendial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 90.0797-6

Embte: A. PINHEIRO PAPELARIA S/A

Adv.: Dr. Márcilio Felgueiras Vianna

Embda: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Adv.: Dra. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes

Desp.: Contados e preparados, conclusos.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 89.00748-3

Autor: STÉLIO DA SILVA ELLERES DE SOUSA E OUTRO

Adv.: Dr. Carlos Nascimento Feixoto

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e Outros

Sent.: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação Declaratória, proposta por STÉLIO DA SILVA ELLERES DE SOUSA e CLEIDE AMORIM DE SOUSA, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para reconhecer o direito do Autor à aplicação da cláusula assecuratória do Plano de Equivalência Salarial, observada a variação salarial de sua categoria profissional no período de julho de 1987 a julho de 1988. Custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), que devem ser recíprocos e proporcionalmente distribuídos. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.2516-1

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: JORGE ALVES DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Antonio Carvalho Lobo

Dec. Int. Vistos, etc. (...) Como consequência inarredável, torna-se-lhe inteiramente aplicável o disposto no art. 182, § 1º, da Lei nº 7.210, de 11.07.84, ante o que procedo à conversão da pena de multa, imposta na sentença condenatória, de cem dias-multa, em privativa de liberdade de cem dias de detenção, em regime fechado. Finalmente, à verificação de que o mesmo apenado, com o ato irrepletido de sua evasão, comete falta grave, frustrando a execução da pena principal que lhe foi imposta, torna-se-lhe também aplicável a regressão a regime mais rigoroso, porque tal conduta é totalmente incompatível com o regime aberto, não demonstrando o apenado capacidade de adaptação à sua ressocialização. Dessa forma, provejo, com fulcro no art. 118, § 1º, da Lei de Execuções Penais, a transferência do ora apenado ao regime fechado. P. I.

EM TEMPO:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.03413-8

Repte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv.: Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito e Outros

Reqd: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTRO

Desp.: Parte conclusiva: ... Assim, hei por bem conceder a liminar requerida para ordenar a reposição das caixas coletoras pertencentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ERCT nos locais de onde foram arrancadas, com a retirada do local da banca de revista questionada na ação, o que cumprido, proceda-se à citação da Ré e do litisconsorte Passivo, Sr. PLÍNIO ALBERTINO DE SOUZA, à Distribuição, para as devidas anotações. Intimem-se.

(B.Reg.49.289)

JUÍZO
FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 128

EXPEDIENTE DE 07.07.93

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.1310-6

Impte : MANOEL JORGE SMITH BARRETO

Adv. : Inocêncio Mártires C. Júnior

Impto : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Requer o Dr. Fábio Caetano, Superintendente Regional do DPF/PA vários esclarecimentos que decorrem do exercício de direito líquido e certo reconhecido por sentença proferida nos presentes autos, conforme petição de fls. 54/55. Pronunciando-me sobre tal requerimento, cumpro desde logo ressaltar que dispõe o art. 463 do vigente Código de Processo Civil. "Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício Jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculos; II - por meio de embargos de declaração." Nenhuma das duas situações previstas na Lei Processual ocorrem na hipótese vertente, ensejando qualquer modificação em relação ao provimento Jurisdicional. Sob outro prisma, não tem o órgão Judiciário função consultiva, não sendo possível no plano processual o atendimento do quanto requer a digna autoridade impetrada. Intime-se.

EM TEMPO

DESPACHOS DE 08.07.93

CLASSE - 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2078-8

Autor : CONSTRUTORA PRISMA LTDA

Adv. : Cleber José das Neves

Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

DESPACHO: Considerando que o valor dos honorários proposto pelo Sr. perito judicial foi questionado pela CEF, pelas razões declinadas na sua petição de

fls. 183/185; Considerando que, só se poderá ter informações exatas sobre os elementos de convicção que devem nortear o juízo para fixação de verba, após a realização de vistoria pericial, fixo provisoriamente o valor dos honorários em 10 (dez) salários mínimos, que deverá ser depositado em juízo, previamente, nos termos da lei. Intimem-se.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3302-6

Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Agvdo : CARLOS ALBERTO DA SILVA NAVARRO

Adv. : Francisco Caetano Miléo

DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista à parte agravada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar peças e juntar documentos novos.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2343-8

Repte : CARLOS ALBERTO DA SILVA NAVARRO

Adv. : Francisco Caetano Miléo

Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

DESPACHO: Sobre a contestação, diga a parte autora.

Nº : 93.3278-0

Repte : SINTICOMP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DA CONST. CIVIL E DO IMBILIÁRIO

PARAUPEBAS

Adv. : Antonio Pereira

Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Afigura-se-me relevante o fundamento exposto e presente o requisito do "periculum in mora" pois a sobrevivência digna da ENTIDADE SINDICAL, depende, obviamente, do exercício de seus direitos patrimoniais. Concedo a liminar referida, ofician-do-se à CAIXA ECONÔMICA - Ag. de Marabá - nº 0683 para que efetue a liberação dos valores depositados em conta do ora Requerente, sob o nº 355-6, provenientes de contribuição sindical. Cite-se a Requerida na forma do pedido.

CLASSE 12003 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO

Nº : 93.2818-9

Jfte : TEODORA GENEZIA BRITO MELO

Adv. : Samuel Teixeira da Silva

Jfdo : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/MUSEU PARAENSE E-

MILIO GOELDI - CNPq

DESPACHO: Designo a realização da Audiência de Justificação em dia e hora designados, a cargo do Diretor de Secretaria. Cite-se a Entidade Requerida. Intimem-se a Requerente e suas testemunhas.

EM TEMPO

DESPACHO DE 30.07.93

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.0897-0

Autor : ALADIO COSTA FERREIRA E OUTROS

Adv. : Luiz Roberto D. de Melo
Réu : I N S S
Proc. : José NB Losada P. de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 (dez) dias.

EM TEMPO

DESPACHO DE 27.07.93

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.1702-0
Repte : WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Adv. : Meire Araujo Costa
Reado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Paga as custas, defiro, deixando cópia nos autos.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 06.09.93

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 93.2714-0
Pacient : JANILDE ALVES ROCHA MATIAS
Adv. : José Carlos Jorge Belém
Impda : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante todo o exposto, hei por bem CONCEDER a ORDEM DE "HABEAS CORPUS", impetrado em favor da paciente, com fulcro no art. 640, II do CPPB, determinando o trancamento do Inquérito Policial. Recorro dessa decisão para o Egrégio TRF - 13 Região, "ex vi" do disposto no art. 574, I do CPPB.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 31.08.93

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.1798-1
Repte : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv. : Luiz Carlos de C. Ribeiro Viegas
Reado : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face dos argumentos expendidos, julgo improcedente a oposição nº 92.1523-9. Julgada a oposição, passo a decidir sobre a ação declaratória negativa de débito fiscal. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação, condenando a autora nas custas e honorários de advogados que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação cautelar nº 91.1459-1. Custas ex lege. P. R. I.

Esta sentença será republicada em face de incorreção na primeira publicação

JUIZO
FEDERAL DA 3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 129

EXPEDIENTE DE 13.09.93

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.3415-4
Impde : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES E OUTROS
Adv. : Em Causa Própria
Impdo : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
Conquanto divise a relevância jurídica da impetração, devidamente fundamentada em garantia Constitucional positivada no texto magno, tenho que não ocorre "sub specie Juris" o requisito do "periculum in mora", igualmente exigível, eis que a Fazenda Pública é solvável, inexistindo o risco processual. Assim Considerando, indefiro a Liminar requerida. Notifique-se a Autoridade apontada como Coatora para prestar informações no prazo legal.

DESPACHO

CLASSE 09008 - INQUÉRITO

Nº : 92.2525-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade
Indco : FERNANDO TINÓTEO CARVALHAIS RODRIGUES
DESPACHO: Assim nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao DPF. Intime-se.

Nº : 92.2521-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade
Indco : JERUSALETE PEREIRA PIEDADE

DESPACHO: Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao DPF. Intime-se.

CLASSE 12004 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.1118-5
Repte : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
Reado : ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO E OUTROS
Adv. : Cynthia Ferreira Santos
DESPACHO: Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 375/378. Intime-se.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 10.09.93

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 00.35036-2
Exeqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FOS - EBCT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Exco : MARIA LUIZA DA SILVA FEIO
SENTENÇA: Julgo extinto o presente Processo com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se os Autos e dê-se baixa na distribuição.

(G.Reg.49.223)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 13ª Vara no exercício da 3ª.
MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal (Férias)
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 130

EXPEDIENTE DE 14.09.93

DESPACHO

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 92.1918-8
Embte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv. : Jairo Resende
Embda : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Adv. : Ronaldo Koury Maués
DESPACHO: Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir. Prazo: 10 dias.

SENTENÇA

CLASSE 12004 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.3347-0
Repte : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc (...) Ante o exposto, indefiro a presente medida cautelar. P. R. I.

EM TEMPO

REPUBLICAR
DESPACHO DE 18.08.93

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
Repte : ELCIVALDO ARAUJO DE AZEVEDO E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza e Helena Rocha Lobato
DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 267, digam os réus.

EM TEMPO

REPUBLICAR
SENTENÇA DE 22.10.92

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1080-6
Impde : TRAMONTINA BELÉM S/A MADEIRAS E OUTRO
Adv. : Paulo de Vasconcelos Chaves e Raimundo Kulkamp
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA
SENTENÇA: Vistos, etc (...) Em face do exposto, e com a ressalva da exclusão do art. 89, da Lei nº 7.689/88, declarado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, não reconhecendo a inconstitucionalidade da exigência das contribuições ao FINSOCIAL, denego a segurança e, em consequência, condeno as impreterantes ao pagamento das custas processuais. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512, do STF. P. R. I.

(G.Reg.49.300)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 13ª Vara no exercício da 3ª.
MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal (Férias)
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 131

EXPEDIENTE DE 15.09.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.940-5
Autores : DOMINGOS SANTANA PINHEIRO E OUTROS
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os autores.

Nº : 93.1395-5
Autores : AMIRA SAADY DIAS E OUTROS
Adv. : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Evandro de Oliveira Costa e Carlos Eduardo Câmara Cavalcante

Réu : I N S S
Proc. : José Loreda Pedreira de Albuquerque
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 93.1494-0
Autores : WALDOMIRA NAZARE GARCIA DE LIMA E OUTROS
Adv. : Eriêndina Borges Paulo
Réu : I N S S
Proc. : José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 93.1470-6
Autora : YVETE NUNES CARREIRA
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Proc. : José Loreda Pedreira de Albuquerque
DESPACHO: Sobre a contestação diga a parte autora.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1080-6
Impde : TRAMONTINA BELÉM S/A MADEIRAS E OUTRO
Adv. : Paulo de Vasconcelos Chaves e Raimundo Kulkamp
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DESPACHO: Vistos, (etc...) Por tal razão, devolvo-lhe o prazo recursal, determinando nova intimação com a indicação do nome de seu procurador-substituto.

Intime-se.

Nº : 91.0723-4
Impde : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

CLASSE 05007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nº : 93.3428-6
Expte : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Proc. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Excpda : THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA
Adv. : Francisco A. de Castro Ribeiro
DESPACHO: Apensem-se estes autos ao da ação principal - Proc. nº 93.1699-7. Após, vista à Exceção.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 93.3429-4
Impde : SUDAM
Proc. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Impda : THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA
Adv. : Francisco A. de Castro Ribeiro
DESPACHO: Apensem-se estes autos ao da ação principal - nº 93.1699-7. Vista à impugnação para responder, querendo.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 00.36241-7
Repte : FAZENDA ARIMÁ AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv. : Antonio Carlos Silva Pantoja
Reado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 89.0500-6
Repte : CATA-EMGEST EMPRESA GESTORA DE RECURSOS LTDA
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá; Fernando Calves Moreira e Leogênio Gonçalves Gomes
Reado : I N S S
Proc. : Aladilo Costa Ferreira

DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2856-1
Repte : JOSÉ RONALDO V. VASCONCELOS
Adv. : Jorge Saul Junior
Reado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Providencie o Autor a regularização do instrumento de mandato de fls. 08 no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2860-0
Repte : ALCIDES PINTO BARROS
Adv. : Jorge Saul Junior
Reado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: Vistos, (etc...) Assim entendendo, concedo a Liminar requerida nos termos do pedido. Oficie-se à requerida e proceda-se à sua Citacão para responder no prazo legal.

SENTENÇA

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 93.3166-0
Expte : MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv. : Otavio Salles
Excpda : IMPORTADORA E EXPORTADORA LATINA LTDA
Adv. : Paulo Rubens Xavier de Sá
SENTENÇA: Vistos, (etc...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ser a Autora carecedora do direito de ação expropriatória contra a União Federal. P. R. I.

EM TEMPO

DESPACHO DE 08.09.93

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2078-8
Autor : CONSTRUTORA PRISMA LTDA
Adv. : Cleber José das Neves
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Considerando que o valor dos honorários

propostos pelo sr. perito judicial foi questionado pela CEF, pelas razões declinadas na sua petição de fls. 183/185; Considerando que, só se poderá ter as informações exatas sobre os elementos de convicção

que devem nortear o Juízo para fixação de verba, após a realização de vistoria pericial. São provisoriamente o valor dos honorários em 10 (dez) salários mínimos, que deverá ser depositado no Juízo, previamente, nos termos da lei. Intimem-se.

(G.Reg.49.300)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício da 3ª.
MARIA DE FÁTIMA P.F. COSTA - Juíza Federal (Férias)
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 132

EXPEDIENTE DE 16.09.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.360-7
Autor : ANGELA DE FÁTIMA PAIVA DE AZEVEDO
Adv. : Luiz Antonio Nascimento Ramos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Mª de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Processo regular. Dou-o por saneado. Defiro as provas periciais e testemunha, com exceção do representante legal da R., por incapacidade. Para os trabalhos de perícia, nomeio a Drª. MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES, com endereço na Rua Capipunas nº 346/102 - Guamã. Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias, para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, notifiquem-se o perito e os assistentes técnicos. Intimem-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se as partes sobre a proposta em igual prazo. Designo data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 91.1376-5
Expte : I N C R A
Procs : Ronaldo Sergio Silva Cruz; João Luiz Colares Sarmento; Edmee Moura Correa; Irsef Ivan Araújo Souza; Djalma Dias dos Santos; Mª de Fátima de Oliveira e Carlos Paulo Gonçalves.
Expdo : LOTARIO KRONBAUER
Adv. : Roberto Noel Previdente
DESPACHO: Conforme o disposto no § 2º, do art. 1º da Lei Complementar nº 76, de 06/07/93, colha-se a manifestação do Ministério Público.

CLASSE 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Nº : 92.3551-5

Autor : JOSÉ ALVES FEITOSA E OUTRO
Adv. : Maria de Fátima Costa Lima
Réu : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 15.09.93

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.31334-3
Expte : I N C R A
Procs : Irsef Ivan Araújo Souza; João Luiz Colares Sarmento e Outros
Expdo : COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAPECULTORES DE NOVA LONDRINA - COPAGRA
Adv. : Antonio Darienso Martins e Celso Burlenqui Freire.
SENTENÇA: Vistos, (etc...) Ante tais razões, HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 271/272, no valor de Cr\$-6.920.600.444,63 (seis bilhões, novecentos e vinte milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos). P. R. I.

(G.Reg.49.331)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal da 3ª Vara no exercício da 3ª.
MARIA DE FÁTIMA P.F. COSTA - Juíza Federal (Férias)
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 133

EXPEDIENTE DE 17.09.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3483-7
Autor : JOÃO DUARTE ZEPHERINO
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Proc. : Rilda Arruda Miranda
DESPACHO: Intimem-se o representante para apresentar a documentação dos autos judiciais.
Nº : 93.3474-3
Autor : JOSÉ MARIA DO VALE OLIVEIRA
Adv. : Antonio Cândido Ferra S. de Brito
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Proc. : Lúcia de Santa Brígida Silveira
DESPACHO: Intime-se o autor.

Nº : 93.3474-3
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo; João José Soares Gerald; Nídia Soraya da Silva Guedes; Meire Araújo Costa e Ana Kelly Jansen de Amorim
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FNS
DESPACHO: Apresente o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, as autorizações para ingresso em Juízo.

Nº : 93.3118-0
Autores : ORLANDO SOUZA FILHO E OUTROS
Adv. : José Ubiraci Rocha Silva
Réu : I N S S
DESPACHO: Intime-se o advogado, subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.2305-5
Repte : CHRISTIANO RAIMUNDO SANTOS CARVALLO
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo : BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira e Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o autor.

Nº : 92.1097-0
Repte : MARIA AMÉLIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS E OUTROS

Adv. : Sylvio Vianha e José Acreano Brasil
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Designo o dia 15 de 10 vindouro, às 15:00 horas, para, no lugar de costume, ser instalada a perícia, fixando desde logo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos laudos. Intimem-se a perita, os assistentes técnicos e os patronos das partes.

(G.Reg.49.330)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002021-9 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : CASSIA REGINA TORRES DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002022-7 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : JORGE HENRIQUE SALGADO REBO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002023-5 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LOURENÇO RAIMUNDO DE S. GUIMARÃES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002024-3 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUCILEUMA NOBRE CAVALCANTE
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002025-1 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : JOSE RONALDO DE MENEZES GONCALVES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002026-0 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : JOSE EDUARDO DA SILVA GUERREIRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002027-0 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LAURELINA SANTOS DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002028-6 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LAURENCE OLIVEIRA LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002029-4 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LETIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002030-0 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LAURENCE SILVANO DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002031-6 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ FRANCISCO LIMA FELICIANO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002032-4 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : JOSE DA SILVA NEVES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002033-2 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ OTAVIO RELO MARIZIANI
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002034-0 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ MARIA FUJIMOTO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002035-9 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LEONITIA MARIA LOBATO FIGUEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002036-7 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002037-5 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : JOSE RAIMUNDO MONFREDO LEITE
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002038-3 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : ORACY RAIMES TRISTAO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002039-1 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUCIA CECILIA GRAIN HELLO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002040-5 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ MARIO DE MOURA CARVALHO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002041-3 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUCIA DE FÁTIMA REBOUÇA PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002042-1 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LAURENÇO BARATA DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002043-0 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ CARLOS PINA MANGABEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002044-8 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LOURDES MARGARETE FERREIRA CARVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002045-6 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ STAVRO GONCALVES SOBRINHO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002046-4 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LAURENCE FERREIRA VALENTE
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002047-2 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ DO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002048-0 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ CARLOS RODRIGUES PINHEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002049-9 PROT: 13/09/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
EXCDO : LUIZ CARLOS MANGABEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002054-2 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - CARTA DE ORDEM CRIMINAL GRAY
EXTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : PAULO DE TARSO SARAIWA PINTO E
OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002051-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : MAURO CHAVES DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002052-9 PROT: 16/08/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : LUIS SERGIO DOS REIS MONTE E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002053-7 PROT: 16/08/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : POLENTA JERONIMO DOURADO DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002054-5 PROT: 16/08/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : PASCOAL JONGE DUTRA DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002055-3 PROT: 16/08/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : ERMES MOURA CORREA
EXCDO : MANOEL DE JESUS PINTO DE MORAES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002056-1 PROT: 16/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : JOSE RONALDO V VASCONCELOS
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002057-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002058-8 PROT: 16/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002059-6 PROT: 16/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : FLORISA DA SILVA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002060-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : ALCIDES PINTO BARROS
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002061-8 PROT: 16/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0001476-1 PROT: 01/07/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL : 91.0001476-1 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : NILSON COSTA LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002065-3 PROT: 10/02/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.0002065-3 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : INQUERITO POLICIAL 005/93-OPF/2/PA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00041
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/08/93.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/08/93.....: 00000
REINSTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00043

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00031

BELEM, 16/08/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002063-4 PROT: 16/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : VINICIO TEODALDO HAESER E OUTRO
ADVOGADO : HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
REDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -
BRASESCO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002064-2 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ABELINO ANTONIO JOSE PEREIRA DE
ALBUQUERQUE
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002065-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ADILSON SOARES BRITO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002066-9 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ADRIANO MONTEIRO ARRUDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002067-7 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : AFRONSO MELO RIBEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002068-5 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002069-3 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ALVARO ALBERTO ENGELHARD NOGAI
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002070-7 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ANELCAR RONALDO GONCALVES DO
ESPIRITO SANTO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002071-5 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ANTONIO VILLAR PANTOJA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002072-3 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002073-1 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ARMANDO PEREIRA DE SOUZA NETO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002074-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ARMANDO SARMENTO FERREIRA JUNIOR
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002075-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002076-6 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : CATIJA PALMEIRA RIBEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002077-4 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ARTHUR DE QUEIROZ FERREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002078-2 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : CARLOS AUGUSTO XAVIER DO NASCIMENTO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002079-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : EDERLINO FARENI
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002080-4 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : EDVANILSON PINTO COUTEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002081-2 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : JORGE ARIESTE GONCALVES PAMPLONA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002082-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MACIEL PEREIRA CRAVO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002083-9 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : OSWALDO FEIXOTO MARQUES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002084-7 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : GERSON RODRIGUES SOARES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002085-5 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : HELCIO AHARAL DE SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002086-3 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : JACINTO DENIZO DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002087-1 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : GENIVASTO DE MIRANDA MEIXELES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002088-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : IZAH NASCIMENTO RODRIGUES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002089-8 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MIGUEL ANGELO SILVA CANSANCAD
FERREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002090-1 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAI0230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : REINALDO RUDOLF
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002091-0 PROT: 17/08/93
CLASSE : 07000 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : JUSTICA PUBLICA
REDO : ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002092-0 PROT: 17/08/93
CLASSE : 07000 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : JUSTICA PUBLICA
REDO : PAULO CESAR LOPES PEREIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002093-6 PROT: 17/08/93
CLASSE : 05000 - DECLARATORIA
RETE : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO : MARICI BARROS PEREIRA
REDO : UNIBO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002075-2 PROT: 17/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA BARROS E
OUTROS
ADVOGADO : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA -
REU : UNIAO FEDERAL/ALEX.
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002076-8 PROT: 17/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : MADENORTE S.A. - LAMINADOS E
COMPENSADOS
ADVOGADO : RUI GUILHERME TOCANTINS -
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0003079-8 PROT: 04/12/91
CLASSE : 07005 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
PRINCIPAL: 91.0003079-8 CLASSE: 9905
EXCPTO : MINISTÉRIO PÚBLICO
EXCPTO : INQUÉRITO POLICIAL
043/91-08F2/88A/PA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002062-6 PROT: 16/08/93
CLASSE : 05007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
PRINCIPAL: 93.00005529 CLASSE: 1000
EXCPTO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : REGINA REGIS DUNHA -
EXCDO : IACI DINIZ MELLO DE CAVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002074-4 PROT: 17/08/93
CLASSE : 07008 - INQUÉRITO
PRINCIPAL: 93.00027174 CLASSE: 9906
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INCCDO : RAIMUNDO ASSOM DA SILVA E OUTROS
VARA : 001

IV - NÃO TEM INCOMPETÊNCIA

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00033
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 17/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/08/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00036

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00030

BELÉM, 17/08/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002077-9 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : BALDER DE FARIAS CHAVES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002078-7 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : CLAUDIO LIMA DA COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002079-5 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : CARLOS ELIEZER DE SOUZA LOPES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002080-2 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : RAIMUNDO PINHEIRO DE JESUS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002081-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : ADEVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002082-9 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : JOELIO ALBERTO DANTAS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002083-7 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : LUIZ OTAVIO VALENTE DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002084-5 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : VILSON JOSE XIST
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002085-3 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : AMELIO TAVARES NEVES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002086-1 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : ANTONIO AVELINO RITA CAMPOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002087-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : ERIBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002088-8 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : CLAUDEMIR PEDRO XAVIER
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002089-6 PROT: 16/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : RONALDO KOURY MAUES -
EXCDO : RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002090-0 PROT: 16/08/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXCPTO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : PEDRO NESSIAS DA ROCHA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002091-8 PROT: 05/08/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXCPTO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : ORLANDO AMORIM MAUES FILHO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002092-6 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : STUDIO GRAVASON LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002093-4 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : SAC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM
GERAL LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002094-2 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : RADIO E TELEVISÃO GUARARA LTDA E
OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002095-0 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : REGIS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002096-9 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : INSTITUTO VERA CRUZ E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002097-7 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : GLOBO RENT A CAR LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002098-5 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : GLOBO RENT A CAR LTDA E OUTROS
VARA : 002

ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -

EXCDO : FEIRA DOS PLÁSTICOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA E
OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002099-3 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : FABRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LEAL E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002100-7 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU BOA
ESPERANÇA LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002101-5 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJARA LTDA E
OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002102-1 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002103-0 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002104-8 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLE DES
CHEVALIERS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002105-6 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANGEL MAUES
E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002106-4 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANGEL MAUES
E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002107-2 PROT: 17/08/93
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : AUGUSTO MORRACH NETO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002108-0 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ERNESTO CRUZ
E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002109-8 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRAÇA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002110-6 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : C SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002111-4 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : C SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002112-2 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : C F DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002113-0 PROT: 17/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXCPTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : AGRO PASTORIL E EXTRATIVA BRASIL SA
PASTORIL E OUTRO
VARA : 002

ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.000103-1 PROT: 16/01/91
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.000103-1 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FABIO RODRIGUES VACARAO
VARA : 001

PROCESSO : 93.000222-3 PROT: 17/08/93
CLASSE : 05000 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 93.000165-2 CLASSE: 12000
REUTE : RITA MAGALHAES COSTA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REUDO : BRADESCO BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002931-7 PROT: 18/08/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.00023128 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INQDO : GEORGES NICOLAS KHOURI
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002935-5 PROT: 10/08/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.00027166 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INQDO : JOSE CARLOS LOSANO CARDENA E OUTROS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00036
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 19/08/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00040

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00040

BELEM, 19/08/93

(a) Maria da Graca Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002936-3 PROT: 10/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : SINOICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO
PARA
ADVOGADO : MEIRE ARAUJO COSTA -
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002937-1 PROT: 10/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : JOSE LUIZ DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER -
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002938-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MANGEL GIBRIANO DA SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002939-8 PROT: 19/08/93
CLASSE : 05000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REUDO : SOACUCAR - COMERCIO EXPORTACAO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002940-1 PROT: 20/08/93
CLASSE : 02000 - HANCAO DE SEGURANCA
INPTE : EDIVALDO PIRES DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS MACHADO GARCIA
INPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO
PARA AGENTE ADMINISTRATIVO DO
MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002941-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : ESPOLIO DE DALILA SILVEIRA COELHO DA
SILVA
ADVOGADO : MEIRE ARAUJO COSTA -
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002942-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : LEVINO DAS NEVES BUARES
ADVOGADO : HAROLD SOUZA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002943-6 PROT: 19/08/93

CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA
E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002944-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : SUELI DE JESUS COELHO E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002945-2 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO NONATO BATISTA DE ANDRADE E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002946-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : PAULO SERGIO SUZU E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002947-9 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : ANA MARIA COELHO E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002948-7 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : FERNANDA CRISTINA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002949-5 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : FATIMA DE NAZARE COSTA RODRIGUES E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002950-9 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : LUCIVAL DA SILVA PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002951-7 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002952-5 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : EDNA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002953-3 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : ESTELIANO RIBEIRO TRAVASSOS E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002954-1 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : MARIZA FERREIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002955-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : MARIA HERMINIA LAHEIRA MENINEA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002956-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : LUCIANA SCALET WALKER E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002957-6 PROT: 20/08/93
CLASSE : 02000 - HANCAO DE SEGURANCA
INPTE : ONESIMA DOS REIS PARPOLHA
ADVOGADO : MARCIA DE NAZARE PARPOLHA SANTOS -
INPDO : VIVERDA-APF ASSOCIACAO DE POUPANCA E
EXPRESSIMO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002958-4 PROT: 20/08/93
CLASSE : 05000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA

REUTE : FAZENDA NACIONAL
REUDO : RENAN EMP DE SERV DE HOT LTDA
GUANAPARA PALACE HOTEL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002960-6 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : HARLEY DE JESUS COSTA ALMEIDA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002961-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : FRANCISCO SALES PRESTES RODRIGUES E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002962-2 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : HERMINIA PARPOLHA GAYOSO E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : UNIAO FEDERAL/MEX.
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0001250-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.0001250-3 CLASSE: 7000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JAINE NEVES DA COSTA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000914-0 PROT: 20/04/92
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 92.0000914-0 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : DIRAM MENDONCA DO REGO BARROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0001162-4 PROT: 08/05/92
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 92.0001162-4 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SERGIO TELES DA SILVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0001376-7 PROT: 26/05/92
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 92.0001376-7 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OSVALDO SIMES FERREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001620-6 PROT: 24/04/92
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 92.0001620-6 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002521-0 PROT: 01/09/92
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 92.0002521-0 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JERUSALETE PEREIRA PIEDADE
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002662-1 PROT: 21/09/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 92.00011012 CLASSE: 1000
INPTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ROACIR GUIMARAES MORAIS FILHO -
INPDO : DUPEIRON MAXIMIANO CORREA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000555-3 PROT: 08/03/93
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.0000555-3 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA DAS GRACAS RABOS CAVALCANTE
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002959-2 PROT: 20/08/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 91.00000159 CLASSE: 1000
ADVTE : BENEDITO RENATO FARIAS DOS REIS E
OUTROS
ADVOGADO : PAZEMO J. ZENO NASCIMENTO COSTA
AGVON : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 92.0001101-2 PROT: 30/04/92
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
AUTOR : DUPEIRON MAXIMIANO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PONCLAR DA ROCHA BASTOS -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VCRIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 93.0001035-1 PROT: 08/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL INSTITUTO BELEM
LTDA
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00040
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 20/08/93 : 00000

REDISTRIBUÍDOS : 00001
ENCARTEADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PRESENCIA : 00001
TOTAL DOS FEITOS : 00037
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00003

BELEM, 24/09/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REF. OAB REF. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUÍDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002963-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HONORIO GAMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : UNIAO FEDERAL/H.EX.
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002964-9 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO LOURENCO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : UNIAO FEDERAL/H.EX.
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002966-5 PROT: 28/08/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002968-1 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : KIRYA TANAKA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002969-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : MARIA LUIZA ALVES DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002970-3 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : TEREZINHA DE JESUS LEAO MENDES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002971-1 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : MARIA DO CARMO CONCEICAO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002972-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002973-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : CANDIDO DA LUZ FERREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002974-6 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002975-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : MARIA ELIZABETH MOREIRA LIMA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002976-2 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : DELCIO MENDES DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002977-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXARTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : MILTON DE JESUS PEREIRA RAIKAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002978-9 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HERMINIA PAMPLONA GAYOSO E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : UNIAO FEDERAL/H.EX.
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002979-7 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : GEORGETE ARAUJO SARAI SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : UNIAO FEDERAL/H.EX.
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002980-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO LOURENCO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : UNIAO FEDERAL/H.EX.
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002981-9 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : WILSON DIAS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002982-7 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MIRIAN SANDRA WANGHON LIMA
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002983-5 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDA MARIA LIMA TEIXEIRA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002984-3 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA EMILIA SARAIVA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002985-1 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA EMILIA ARAUJO DOS SANTOS E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002986-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : COETE CAMINHA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002987-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANA MARIA BASTOS PAMPLONA DE SOUZA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002988-6 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LUCY PRICKEN LARANT E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002989-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LUCIA DE FATIMA DUARTE DE ANDRADE E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002990-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002991-6 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA HERMINIA LANEIRA MENINEA E
OUTRO
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002992-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE MARIA MONTEIRO BAIA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002993-2 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA BERNARDETTE SILVA ALMEIDA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002994-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : NILZA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002995-9 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : NADYA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002996-7 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDA NUNATA SA FAILACHE E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002997-5 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIZA FERREIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002998-3 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIO FARIAS COELHO E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002999-1 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA FERREIRA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003000-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : FRANCISCO SALES PRESTES RODRIGUES E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003001-9 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JUCIRENE PORTILHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003002-7 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : DULCILENE MARIA LOBO DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003003-5 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDA LUIZA FURTADO PEREIRA E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003004-3 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : FRANCISCA JOAQUINA PEREIRA ESTEVES E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003005-1 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA ARLETE BRITO DOS SANTOS E
OUTROS
ADVOGADO : HARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 93.0002994-4 PROT: 17/08/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL : 93.00029944 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERO PUBLICO
REU : RAIMUNDO ABOON DA SILVA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002965-7 PROT: 09/08/93
CLASSE : 07000 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL : 93.00017107 CLASSE: 9000
AUTOR : CHARLES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : LUCIEL DA COSTA CAXIADO -
REU :
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002967-3 PROT: 28/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 93.00028944 CLASSE: 7000
EXCITE : JOSE TAVARES DA GRACA
ADVOGADO : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - E
OUTRO
EXCITO : JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO PARA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00041
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEFEND. URG. EM 23/08/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00044

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00044

BELEN, 23/08/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESTIDIA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0003006-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : LUCIANA SCALET WALKER E OUTROS
ADVOGADO : MARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003007-8 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : ELIAS ALVES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : MARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003008-6 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : LUCY PRINCKEN LARRAT E OUTROS
ADVOGADO : MARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003009-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : MARIA ISABEL DINIZ DE OLIVEIRA E
OUTROS
ADVOGADO : MARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003010-0 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : LUCILA FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA E
OUTROS
ADVOGADO : MARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003011-6 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : IVANI DOS SANTOS COELHO E OUTROS
ADVOGADO : MARLY PASSARELLI DINIZ -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA
MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003012-4 PROT: 19/08/93
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : ADILSON HELIO DA SILVA CARDOSO E
OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DOARTE DE MELO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003013-2 PROT: 24/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : COMERCIAL SIBONEY IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : WALNICK MELO -
IMPDO : DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL EM BELEN E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003014-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA UMBILA MOREIRA DIAS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00009
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEFEND. URG. EM 24/08/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

BELEN, 24/08/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0003015-9 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA JOSE FONTES GATINHO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003016-7 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA CONCEICAO MIRANDA DO
NASCIMENTO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003017-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DIVA DOS SANTOS COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003018-3 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : KATIA CRISTINA BENTES MOREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003019-1 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : KADRU ITO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003020-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARGARETH COSTA DE MACEDO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003021-3 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MAGALY LAVAREDA CARVALHO KILHONENS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003022-1 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIO RESENDE DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003023-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : ROACIR DA CRUZ ROCHA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003024-8 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA SELMA ALMEIDA DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003025-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DE LOURDES ANDRADE GUADRONS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003026-4 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DA GRACA BENTES DE ALMEIDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003027-2 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA RUITE PEREIRA GOMES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003028-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MADISON FAZ DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003029-9 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003030-2 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DE FATIMA POMPEU FARIAS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003031-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DAS GRACAS CONCEICAO SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003032-9 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARCOS GRENGEL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003033-7 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO CARVALHO GOMES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003034-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIO SANTOS SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003035-3 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA LEONILDA TAVARES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003036-1 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MANOEL GAUDENCIO MIRANDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003037-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARYALBA DE NAZARE MONTEIRO OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003038-8 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DAS GRACAS LOBO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003039-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARCIA MARIA SANTOS DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003040-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIELZA DO SOCORRO PEREIRA VALENTE
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003041-8 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIO COUTO FILHO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003042-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MANOEL OTAVIO AMARAL DA ROCHA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003043-4 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIELZA VASCONCELOS BORGES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003044-2 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXCITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA ANUNCIACAO DA CRUZ ALMEIDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003045-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SANTANA AGE
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003046-9 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DULCELINA MEDEIROS DE DEUS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003047-7 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO ARTAS DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003048-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003049-3 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MANOEL FRANCISCO CAZENHO FLORENZANO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003050-7 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO RAMALHO COSTA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003051-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS
VASCONELOS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003052-3 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIO LUIZ BRITO LOBATO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003053-1 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARGARETE REGINA DA SILVA GOMES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003054-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA MARGARIDA QUADROS RISUEÑO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003055-8 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA JOSE NEVES HORA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003056-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARILEA MELO CORREA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003057-4 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA LUIZ SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003058-2 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO SIDOU GRACA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003059-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA RAIMUNDA FERREIRA GOES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003060-4 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MILTON DE SOUZA CORREA FILHO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003061-2 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MANOEL DE JESUS MELOMCEHO BRITO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003062-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIO JORGE CARDOSO DE SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003063-9 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MANOEL ROBERTO DE VASCONCELOS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003064-7 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA DAS GRACAS VIEIRA CORREA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003065-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARINELIO GARCIA DE ANDRIM
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003066-3 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MARIA CELIA DOS SANTOS AMARAL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003067-1 PROT: 23/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA -
EXCDO : MAURICIO BERNAN
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003068-0 PROT: 20/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : YOLANDA FERREIRA SAMVEDRA LEITE E
OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D DE MELO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003069-8 PROT: 20/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE ROBERTO FRANCO PORTAL E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D. DE MELO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003070-1 PROT: 20/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARCOS COUTINHO MOTA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D DE MELO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003071-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003072-8 PROT: 20/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SIMICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO
PARA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FMS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003073-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 06000 - CARTA PRECATORIA DRAVUSA
REUTE : ADMAR MARTINS COSTA E OUTROS
REUDO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003074-4 PROT: 23/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SIMICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO
PARA
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FMS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003075-2 PROT: 25/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INTE : MEMO SAMPATO S/A
ADVOGADO : FERNANDO NOACIR DE ALBUQUERQUE -
INPDO : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO
ESTADO DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003076-0 PROT: 25/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
INTE : DARCY FONSECA THOME E OUTROS
ADVOGADO : SORAYA THOME -
INPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEN
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003077-9 PROT: 23/08/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : CARLOS DE SOUZA ARCANJO
ADVOGADO : ARELANDO LUIZ BARROSO DOS SANTOS -
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003078-7 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ARROMBAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS
DE ALTAMIRA/PA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003079-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003080-9 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003081-7 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003082-5 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003083-3 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003084-1 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003085-0 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003086-8 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : AUGUSTO HORBACH NETO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003087-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ORLANDINO VENTURA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003088-4 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ANTONIO SULEINAR KAHNAGE JUNIOR E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003089-2 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003090-6 PROT: 23/08/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : REGINA MARIA DA SILVA VENTURA E
OUTRO
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001600-6 PROT: 16/10/89
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 89.0001600-6 CLASSE: 9900
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : INQ POL 172/89-SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0001948-8 PROT: 28/08/91
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 91.0001948-8 CLASSE: 9900
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : INQ POL 021/91-DPF.2/SNM/PA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002794-6 PROT: 05/10/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.0002794-6 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ERDINELSON NASCIMENTO ALBARADO E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0003312-1 PROT: 26/11/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.0003312-1 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE DA COSTA VIDAL E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000239-2 PROT: 01/02/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.0000239-2 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE DO SOCORRO PANTOJA DE MIRANDA E
OUTRO
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00076
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 25/08/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00081
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00077

BELÉM, 25/08/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA JUIZANCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0003091-4 PROT: 23/08/93
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO : RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA -
REU : MARIO PAULO SZEKACS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003092-2 PROT: 23/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOGADO : ALDEBARO CHAVALEIRO DE MACEO KLANTAU
FILHO - E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003093-0 PROT: 24/08/93
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REUDO : MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003094-9 PROT: 24/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SERGIO PAULO DE CARVALHO BARBAS
ADVOGADO : AMARILDO GUERRA -
REU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
PARA - FCAP
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003095-7 PROT: 24/08/93
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REUDO : CARMEN FATIMA GUTIERREZ DOS ANJOS E
OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003096-5 PROT: 24/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSE RIBAMAR LEITE DE AZEVEDO
ADVOGADO : PALEZOS - JOSE RIBAMAR LEITE DE
AZEVEDO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003098-1 PROT: 25/08/93
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REUDO : OTAVIANO DOS REIS LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003099-0 PROT: 25/08/93
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PACIENT : JOAO BATISTA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : SALAZAR FONSECA JUNIOR -
IMPTDO :
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003100-7 PROT: 26/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPT : ESTADO DO PARA
ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY -
IMPO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
EM BELEM
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003101-5 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : ADENILZA DE NAZARE DIAS O' DE
ALMEIDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003102-3 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : AFRONSO JOSE MONTEIRO DE LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003103-1 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : PRISHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003104-0 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : RUTICLEIA FEITOZA GONCALVES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003105-8 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : AROLDO VALDEZ ARAUJO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003106-6 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : AMARILDO PIMENTA CARAL E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003107-4 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO ELIAS LIZ GADIELHA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003108-2 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO AUGUSTO PANTOJA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003109-0 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : ALCIONIDES DOS SANTOS CORTE
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003110-4 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARTA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003111-2 PROT: 25/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ACHILES JOSE BARNAL DO NASCIMENTO E
OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS - E OUTRO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003112-0 PROT: 25/08/93
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REUDO : RITA CARVALHO DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003113-9 PROT: 25/08/93
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GT
REUTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REUDO : ALMIR ALVES CAPELO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003114-7 PROT: 25/08/93
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMCDO : TRABALHO ESCRVO NA FAZENDA RIO
CRISTALINO EM SANTANA DO ARAQUAIA/PA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003115-5 PROT: 25/08/93
CLASSE : 05001 - AÇÃO DE DESPEJO
AUTOR : CLOVIS GABILANES CORREA PINTO
ADVOGADO : CARLA BARBOSA FONSECA -
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003117-1 PROT: 26/08/93
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REUTE : ELZA INACIA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : REGINA MARCIA RAUL LIMA -
REUDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003118-0 PROT: 26/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ORLANDO SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003119-8 PROT: 26/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 92.0001551-4 PROT: 01/06/92
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 92.00015514 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOAO CARLOS SANTOS GOMES E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003097-3 PROT: 24/08/93
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 93.00011537 CLASSE: 12000
AUTOR : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO MENASSEN MAHON -
ADVO : ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003116-3 PROT: 25/08/93
CLASSE : 05007 - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
PRINCIPAL : 93.00016903 CLASSE: 5020
EXCOTE : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : HELENA ROCHA LOBATO -
EXCPOD : JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E
OUTROS
VARA : 001

IV - NÃO FOI IMPUNHAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00027
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 26/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEP. URG. EM 26/08/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00030

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00026
BELEM, 26/08/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OR

REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0003120-1 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MARIA AMELIA RIBEIRO OLIVEIRA -
EXCDO : CASTOR FERRAGENS E M. DE CONST. LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003121-0 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : REGINA COELI ALEXANDRE E SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003122-0 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : HEY DINIZ DE OLIVEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003123-6 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : MARIO VICENTE DA SILVA NASCIMENTO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003124-4 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : MARGARIDA CRISTINA GONINHO SUZUKI
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003125-2 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA G PEREIRA -
EXCDO : RITA CONCEIÇÃO DE ALENCAR LIMA
MONTENEGRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003126-0 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : SAMORA REGINA AZEDO NUNES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003127-9 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : ROSELY SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003128-7 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : FRANCISCO JOSE DA COSTA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003129-5 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : MARIA ELIANA ROQUETA DE ALCANTARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003130-9 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : FRANCISCA HELENA DOS SANTOS ROCHA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003131-7 PROT: 26/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA -
CRO
ADVOGADO : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA -
EXCDO : ALBERTO ISSAMU KANEI
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003132-5 PROT: 26/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARTIN PESCADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PESCADOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUANA -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003133-3 PROT: 26/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MARTIN PESCADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PESCADOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUANA -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003134-1 PROT: 26/08/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : LILIAZ FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADO : EDILEA VALENTI -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003135-8 PROT: 26/08/93
CLASSE : 01000 - ACAU DOUTMATA
AUTOR : MANOEL RAYOL DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003137-6 PROT: 27/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES
ADVOGADO : LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES -
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003138-4 PROT: 27/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : BELASIA FORTES TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES -
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003139-2 PROT: 27/08/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MUNICIPIO DE BELEM
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA -
IMPDO : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO
BRASIL E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003140-6 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : AMAFRUTAS S/A E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003141-4 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : LUNORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E
OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003142-2 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : AKI DISCOS E TAPES LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003143-0 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : AFUA INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003144-9 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : A MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS
LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003145-7 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : AMAZON INDUSTRIA DE ROUPAS DA
AMAZONIA LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003146-5 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : ASSOCIACAO ATLETICO E RECREATIVA
FORMA E MOVIMENTO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003147-3 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BAR E CHURRASCARIA ROYAL LTDA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003148-1 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BARBOSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003149-0 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003150-3 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS LTDA E
OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003151-1 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BELAUTO SHOPPING CAR LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003152-0 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BELGRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA E
OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0003153-8 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BELNICO BELDATA MICRO INFORMATICA
LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003154-6 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BELPLAC SERVICOS E LEGALIZACOES LTDA
E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0003155-4 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : BRITO IMPORTACAO EXPORTACAO E
REPRESENTACAO LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0003156-2 PROT: 27/08/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : C A LIMA E OUTRO
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0003136-8 PROT: 26/08/93
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 93.00016504 CLASSE: 5018
EXCPT: BANCO GRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO K. NADON -
EXCDO : RITA MAGALHAES COSTA
VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 92.0000918-2 PROT: 26/04/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO -
IMPDO : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002721-0 PROT: 24/09/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO -
IMPDO : MIGUEL SANTANA DA ROSA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0003490-0 PROT: 09/12/92
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGUTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO -
AGUDO : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0003495-0 PROT: 09/12/92
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGUTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO -
AGUDO : MIGUEL SANTANA DA ROSA
VARA : 001

IV - NAO HOMEE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00036
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/08/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEFEN. URG. EM 27/08/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00004

TOTAL DOS FEITOS : 00041

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00021

BELEM, 27/08/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

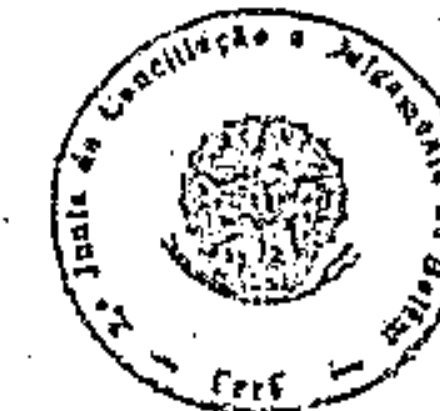
(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

JUSTICA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO



Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o sr. EMIDIO FORMIDOSA, arrematante, nos autos do Processo no. 2a.JCJ-2144/90, em tre partes, ANTONIO CARLOS GONCALVES VIANA, reclamante e EMBRASEG-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, reclamada. NOTIFICADO para comparecer na Secretaria da Junta, a fim de assinar e receber o auto de arrematacao.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o Presente EDITAL que vai publicado no diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, ao PRIMEIRO dia do MÊS de SETEMBRO de 1993. Eu, *Jose Augusto Figueiredo Affonso*, subscreevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.49.078)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica JOSE BORGES DOS SANTOS, reclamante nos autos do processo 2a. JCJ- 1276/90, em que e reclamada FRUTEIRA IBIAPAENSE, NOTIFICADO para receber seu credito que encontra-se depositado em Caderneta de Poupanca.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Para, aos TRINTA dias de AGOSTO de 1993. Eu, *Jose Augusto Figueiredo Affonso*, subscreevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.49.076)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Senhor LAURO AZEVEDO GUEDES, reclamante nos autos do Processo no. 2a.JCJ-540/93, em que e reclamada L. F. NASCIMENTO, NOTIFICADO para ciencia da Conciliacao como ainda para vir tomar ciencia do feito e receber sua CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E SETE dias de AGOSTO de 1993 no venticinco e noventa e tres. Eu, *Jose Augusto Figueiredo Affonso*, subscreevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.49.079)
Biblioteca Publica "Arthur Viana"